



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 171

Brasília - DF, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	22
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça	24
Ministério da Saúde	25
Ministério da Segurança Pública	34
Ministério das Cidades	35
Ministério de Minas e Energia	35
Ministério do Desenvolvimento Social	41
Ministério do Esporte	42
Ministério do Meio Ambiente	42
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	45
Ministério do Trabalho	47
Ministério dos Direitos Humanos	50
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	51
Poder Judiciário	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	54
Total de páginas desta edição:	55

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 486, de 3 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.994.

Nº 487, de 3 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.993.

Nº 488, de 3 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação declaratória de Constitucionalidade nº 54.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 31 de agosto de 2018

Considerando o contido nos processos abaixo relacionados.

RESERVA G GLEBA 03 - INCRA 07				
NOME	CPF	PROCESSO	CCIR	LOTE
Raimundo Xavier de Lima	097.078.401-53	00073.002880/1984-13	941.018.109.037-1	Lote 68
Victório Possebon	001.901.951-34	00073.005106/1988-89	932.108.004.243-8	Lote 93
Jose Donizete Candido da Rocha	239.204.756-15	54700.001009/2014-83	950.203.318.728-7	lote 14A
Tatsuo Nakagawa	461.653.551.53	54700.002034/2008-36	941.018.104.531-7	Lote 26
Rita Maria da Costa	223.679.421-53	54700.000387/2012-88	951.030.184.772-7	Lote 40
Ieda Maria Alves de Miranda	398.085.641-00	54700.001012/2014-05	941.018.105.481-2	Lote 36/37/38-628
Antônio Ribeiro da Silva	119.460.241-04	54700.001008/2014-39		Lote 85 A
Gleba 03 - Doroty Stang - INCRA 07				
Marcelo Silva Araujo	766.024.271-72	54700.001001/2013-36	950.181.361.283-8	Lote 10 (LO)
Lucineide Pereira da Silva	702.170.461-04	54700.003140/2011-32		Lote 06
Nelson Soares Tavares	019.488.401-54	54700.003139/2011-16	950.181.361.232-3	Lote 07
GLEBA 03 RESERVA L - INCRA 09				
Giovanna Maria Duarte Ferreira	051.987.111-10	54700.001698/2014-26	não encontrado	Lote 09/751
Antonio Jose de Santana	098.690.771-53	54700.000035/2003-31	941.018.118.923-8	Lote 26



**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº 3.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária Renata de Souza Gomes, CRMV-CE 3073, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para aves, peixes e outras espécies no município de Fortaleza-CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS**

PORTARIA Nº 3.060, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

A Chefe de Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais e, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 270 item VI do regimento interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta no Processo nº 21028.008904/2018-82, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BIOSEMENTES EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.723/0001-13, COM SEDE FISCAL Av. Francisco Ribeiro, 961 Aptº 302, Bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-186 município de Uberlândia/MG, com Estação Experimental na BR 365 KM 609, município de Uberlândia/MG, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos como Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, ou Biofertilizantes, Remineralizadores e Substratos para Plantas.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, em conformidade ao disposto no Art. 30 da Instrução Normativa nº 53, de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUGUSTA ARAÚJO DE CASTRO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ**

**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL**

PORTARIA Nº 3.040, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 1.006 de 11 de maio de 2017, publicada no DOU no dia 15 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000169/2010-22, resolve:

Art. 1º INCLUIR no credenciamento da empresa KS SERVIÇOS DE FUMIGAÇÃO LTDA., CNPJ: 09.276.580/0001-19, localizada na rua Rodolpho Schawarzabach, nº 1112 - Paranaguá/PR, credenciada junto ao MAPA sob o número BR PR 403, as seguintes modalidades de tratamento:

I. FUMIGAÇÃO EM CÂMARAS DE LONA (FCL - BRME);

II. FUMIGAÇÃO EM CONTEINER (FEC - BRME).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade conforme a Portaria Nº 151, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 25 de abril de 2016, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO PIAN

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS**

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 73, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do Fusão, registro nº 5717, conforme processo nº 21000.011140/2018-11.

2. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do Fusão EC, registro nº 9517, conforme processo nº 21000.011139/2018-96.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário RET nº 1889/2017, produto Meta Turbo SC, da empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos Ltda. - sito à Via Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14600-000 - São Joaquim da Barra/SP, para a empresa Biovalens Ltda. - sito à Rua Manoelzinho Rodrigues da Cunha, 81, CEP: 38059-367 - Uberaba/MG, conforme processo nº 21000.033076/2018-29.

4. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, no produto Erradicur, registro nº 4514, conforme processo nº 21000.053355/2017-28.

5. Em atendimento ao Ofício nº 062/2017-IBAMA, tornamos sem efeito a publicação do indeferimento do pleito de registro do produto Diclosulam Técnico Rainbow, processo nº 21000.001746/2015-03, publicado no item 3 do Ato nº 65, seção 1 do DOU de 23 de novembro de 2016.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Atul Limited - Atul Dist. Valsad, 396 020 Gujarat - Índia, no produto Fluente, registro nº 20916, conforme processo nº 21000.002818/2018-74.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico Ouro Fino, registro nº 37017, no produto formulado Fluente, registro nº 20916, conforme processo nº 21000.002818/2018-74.

8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Glyweed, registro nº 1812, de acordo com processo nº 21000.033356/2018-37.

9. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Emzeb 800 WP, registro nº 5610, de acordo com processo nº 21000.033355/2018-92.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Acehero, registro nº 8311, de acordo com processo nº 21000.033357/2018-81.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Clorpirifos Sabero 480 EC, registro nº 19208, de acordo com processo nº 21000.033359/2018-71.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Mancozeb Técnico UPL BR, registro nº 5716; Mancozeb Técnico UPL, registro nº 7707; e Mancozeb Técnico BR, registro nº 1418689, no produto formulado Penncozeb WG, registro nº 2004, conforme processo nº 21000.010764/2018-11.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, no produto Penncozeb WG, registro nº 2004, conforme processo nº 21000.010764/2018-11.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Mancozeb Técnico UPL BR, registro nº 5716; Mancozeb Técnico BR, registro nº 1418689; no produto formulado Tridium, registro nº 31017, conforme processo nº 21000.054177/2017-52.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Mancozeb Técnico UPL BR, registro nº 05716; Mancozeb Técnico BR, registro nº 1418689; no produto formulado Triziman, registro nº 23517, conforme processo nº 21000.005627/2018-64.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Cymoxanil Técnico Indofil, registro nº 28317, no produto formulado Harpon WG, registro nº 0903, conforme processo nº 21000.052882/2017-15.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores STI Solfotecnica Italiana SPA - Via Evangelista Torricelli, 2 - 48033 Cotignola, Ravenna, Itália; Schirm GmbH Standort - Lübeck, Standort Mecklenburger Str 229, 23568 Lübeck, Alemanha; no produto Harpon WG, registro nº 0903, conforme processo nº 21000.010562/2018-79.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL Jiangsu Ltd. - Shilian Avenue, Salinization New Material Industrial Park, Huaian City, Jiangsu Province, 223112, P.R. China; Uniphos Colombia Plant Limited Via 40, nº 85-85, Barranquilla, Colômbia; no produto Tridium, registro nº 31017, conforme processo nº 21000.006294/2018-91.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Acefact Técnico CN, registro nº 1918, no produto formulado Urge 750 SP, registro nº 11611, conforme processo nº 21000.007043/2018-23.

20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: 18.858.234/0003-00 - Campo Novo do Parecis/MT, CNPJ nº 18.858.234/0004-82 - Luís Eduardo Magalhães/BA, CNPJ nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, CNPJ nº 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia/GO, a importar o produto Picloram Técnico YN, registro nº 2611, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Texas, registro nº 18407; Tucson, registro nº 18707; Tractor, registro 2708; Campeste 240 SL, registro nº 14818; Batalha 240 SL, registro nº 22518; Station 240 SL, registro nº 14718; Tibet Prime, registro nº 12618; Labrador, registro nº 4411; de acordo com processo nº 21000.033593/2018-06.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 15 dezembro de 2016, em Ato nº 68, de 08 de dezembro de 2016, Seção 1, item 2, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi, Jiangsu China no produto Hexazinone Técnico BR, registro nº 2907, leia-se: ... foi aprovada a inclusão dos fabricantes Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. Planta 1 - nº 120 Xin'nan Road, Xinyi, Jiangsu China; e Planta 2 - Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, 22140, Xinyi Jiangsu - China; no produto Hexazinone Técnico BR. registro nº 2907.



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.653, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.039990/2018-39.
Autoriza as Forças Armadas do Brasil a utilizar equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR's durante a realização dos desfiles comemorativos do 7 de setembro, em eventos teste e subordinados, a eles associados, bem como em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, atendidas as seguintes condições: I - os BSR's poderão ser do tipo que impeçam a utilização de radiofrequência ou faixas de radiofrequência específicas ou equipamentos faixa larga que atuem em diversas faixas simultaneamente; e, II - os usuários de BSR na forma estabelecida neste Ato estão dispensados do atendimento aos itens 3.1, 3.2, 3.4, 4.1, 4.2 e 4.5 e subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.6 da Norma anexa à Resolução nº 308. A utilização dos BSR's deve restringir-se a operações específicas, episódicas, urgentes e temporárias relacionadas à segurança dos eventos referidos, ou a eventuais operações de Garantia da Lei e da Ordem, em que se identifiquem evidências concretas de risco potencial ou iminente de ações necessárias à preservação da ordem pública da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Constituição Federal, art. 144).
Os equipamentos BSR's a serem utilizados devem estar devidamente homologados pela Anatel, em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis, sendo que a homologação da Agência não dá direito ao fabricante nacional ou fornecedor a comercializar o produto no Brasil para utilização de forma distinta do estabelecido na regulamentação vigente e neste Ato.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.690, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53516.013345/2018-17.
Expede à RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA, CNPJ nº 77.311.009/0001-48 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização, aos abaixo identificados, para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 6.692 - Processo 53516.001200/2018-73: EUGENIO IENK FERREIRA, CPF nº 178.197.849-20.

Nº 6.693 - Processo 53516.002391/2018-91: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, CNPJ nº 76.995.448/0001-54.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.595 - Processo nº 53630.000331/1995-80.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à AZEVEDO TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 84.507.920/0001-90, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.603 - Processo nº 53578.000585/2018-27.
Expede autorização à VIA NORTE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.617.616/0001-49, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

ATO Nº 6.699, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53578.000689/2018-31.
Expede autorização à FAST SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOES LTDA, CNPJ nº 21.737.474/0001-90, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Nº 381 - Processo nº 53500.020650/2014-19.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 12/01/2018, a autorização outorgada à COMPANHIA NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 10.955.222/0001-11, por intermédio do Ato nº 3510, de 12/06/2015, publicado no DOU de 19/06/2015, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 382 - Processo nº 53500.020650/2014-19.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 12/01/2018, a autorização outorgada à COMPANHIA NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 10.955.222/0001-11, por intermédio do Ato nº 3511, de 12/06/2015, publicado no DOU de 19/06/2015, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Nº 5.931 - Processo nº 53500.028466/2018-32.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida a PAULO AFONSO DE OLIVEIRA LIMA, CPF/MF nº 072.956.501-72, a partir de 04/11/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 131 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 5.948 - Processo nº 53500.036119/2018-83.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 02/08/2018, a autorização outorgada à POSSAMAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.860.105/0001-90, por intermédio do Ato nº 4239, de 30/06/2015, publicado no DOU de 08/07/2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.994, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.012189/2018-46.
Expede autorização à SKYNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 10.217.831/0001-73, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.023, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.012189/2018-46.
Expede autorização à SKYNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 10.217.831/0001-73, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.032, DE 12 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.015073/2018-69.
Expede autorização à ELO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.824.540/0001-39, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.052, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.015073/2018-69.
Expede autorização à ELO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.824.540/0001-39, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.240 - Processo nº 53536.000513/2016-12.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 30/09/2016, a autorização outorgada à UNITAXI SERVIÇOS DE RÁDIO TÁXI LTDA, CNPJ/MF nº 41.170.291/0001-43, por intermédio do Ato nº 14061, de 27/12/2000, publicado no DOU de 29/12/2000, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

Nº 6.242 - Processo nº 53500.073448/2017-24.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 19/09/2017, a autorização outorgada à VIAGUAIBA PROVEDOR E PORTAL DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 07.729.845/0001-61, por intermédio do Ato nº 5431, de 25/08/2010, publicado no DOU de 30/08/2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.260, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA, CNPJ/MF nº 02.610.808/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Marcelândia/MT.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.295 - Processo nº 53500.038900/2018-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA, CNPJ/MF nº 61.464.467/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cesário Lange/SP.

Nº 6.314 - Processo nº 53500.038991/2018-66.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA, CNPJ/MF nº 89.947.501/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serafina Corrêa/RS.

Nº 6.316 - Processo nº 53500.039003/2018-04.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CENTRAL DE CASSILANDIA LTDA, CNPJ/MF nº 16.021.735/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cassilândia/MS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.324 - Processo nº 53500.027747/2018-78.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à R SCOTTI ME, CNPJ/MF nº 04.491.080/0001-86, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 6.342 - Processo nº 53557.000562/2018-61.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA ME, CNPJ/MF nº 32.713.380/0001-06, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.352 - Processo nº 53500.039182/2018-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FREI ROGERIO, CNPJ/MF nº 78.474.251/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Curitiba/SC.

Nº 6.358 - Processo nº 53528.003977/2016-71.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à V DE M VARGAS - ME, CNPJ/MF nº 09.022.127/0001-86, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6368 - Processo nº 53500.039341/2018-38.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PEPUIRA FM LTDA, CNPJ/MF nº 02.241.816/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Entre Rios de Minas/MG.

Nº 6370 - Processo nº 53500.039355/2018-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA RIOPARDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 03.739.305/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Nº 6.378 - Processo nº 53500.025009/2018-96.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VAINET TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 13.197.278/0001-42, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.385 - Processo nº 53532.000961/2018-18.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ASIMPER SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.106.272/0001-69, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 6.386 - Processo nº 53520.002020/2017-69.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ANA PAULA FERMINO DE BITTENCOURT - ME, CNPJ nº 24.589.900/0001-84, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 6.393 - Processo nº 53569.001796/2018-96.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WSP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.942.413/0001-34, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.395 - Processo nº 53500.039439/2018-95.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM JANGADEIRO LTDA, CNPJ/MF nº 12.377.297/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fortaleza/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.398 - Processo nº 53500.039486/2018-39.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA, CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 6.399 - Processo nº 53500.039487/2018-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA, CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Queimadas/PB.

Nº 6.415 - Processo nº 53500.039552/2018-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SBR COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 03.920.688/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Peabiru/PR.

Nº 6.426 - Processo nº 53516.002086/2018-07.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TECSUL RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 30.318.339/0001-00, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 6.431 - Processo nº 53542.002028/2018-58.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LANTECA TELECOM LTDA-ME, CNPJ/MF nº 11.785.638/0001-00, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.432 - Processo nº 53500.036229/2018-45.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DEBIAN SIGNAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.291.623/0001-40, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.435, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.039647/2018-94.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MORRO ALTO FM LTDA, CNPJ/MF nº 02.391.120/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Progresso/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.485 - Processo nº 53500.036220/2018-34.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WGO TELECOMUNICACOES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 03.577.867/0001-00, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.486 - Processo nº 53500.022081/2018-61.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MTEL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 22.902.540/0001-01, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.487 - Processo nº 53500.024077/2016-76.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SMA NETCOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.943.267/0001-52, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.067217/2015	Associação Miriam De Amparo Social E Cultural De Bezerras	RADCOM	Bezerras	PE	Multa	799,63	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1164 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.059240/2015	Associação Pantaneira De Comunicação E Cultura - APCC	RADCOM	Corumbá	MS	Multa	1.599,26	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2274 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.061302/2015	Associação De Radiodifusão Comunitária De Palma Sola	RADCOM	Palma Sola	SC	Multa	799,63	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2296 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.046966/2015	Associação Portal Rádio FM Comunitária	RADCOM	Pomerode	SC	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2420 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.016194/2015	Cebelwam Comunicação E Consultoria Ltda - Fm	FM	Miguel Alves	PI	Multa	3.838,22	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 3830 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.053414/2015	Associação Comunitária De Noticias E Radiodifusão De Altos	RADCOM	Altos	PI	Multa	799,63	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4424 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.053692/2015	Aral Moreira Associação Comunitária - AMAC	RADCOM	Aral Moreira	MS	Multa	1.599,26	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4425 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.060961/2015	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico	RADCOM	Cajamar	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4426 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.062407/2015	Associação Rádio Comunitaria Rosário Fm	RADCOM	Moema	MG	Multa	799,63	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4427 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6517 - Processo nº 53500.039395/2018-01.
Expede autorização à J J M TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 28.782.041/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.523 - Processo nº 53500.036630/2018-85.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 6.524 - Processo nº 53500.033562/2018-01.
Expede autorização à ID NET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 12.212.495/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.525 - Processo nº 53500.039504/2018-82.
Expede autorização à R. XAVIER PEREIRA, CNPJ/MF nº 19.852.178/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.526 - Processo nº 53500.032654/2018-65.
Expede autorização à DWNET BANDA LARGA COMUNICACAO MULTIMIDIA E INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 27.079.750/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6527 Processo nº 53500.036665/2018-14.
Expede autorização à TELECOMUNICACOES JUPI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.745.979/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.528 - Processo nº 53500.039444/2018-06.
Expede autorização à H R A DE SOUZA, CNPJ/MF nº 14.379.210/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.529 - Processo nº 53500.033138/2018-58.
Expede autorização à SPE PIAUI CONECTADO S.A, CNPJ/MF nº 30.412.491/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.536 - Processo nº 53500.015962/2001.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE QUATITUBA, CNPJ/MF nº 22.051.981/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itueta (Quatituba)/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.561, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.039108/2018-55.
Expede autorização à RIGA REDES E TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 19.561.321/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



53900.053702/2015	Associação Comunitária Rio Negro Da Comunidade De Rio Negro	RADCOM	Rio Negro	MS	Multa	2.398,89	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4428 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53524.002880/2013	Prefeitura Municipal De Januária	RTV	Brasília de Minas	MG	Advertência		Caput do art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 4429 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013
53524.002881/2013	Prefeitura Municipal De Brasília De Minas	RTV	Brasília de Minas	MG			Caput do art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 4430 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013
53524.002065/2015	Associacao Comunitaria Vitoria De Divinopolis	RADCOM	Divinópolis	MG	Multa	1.335,81	Art. 40, XII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4440 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53524.004315/2015	Associação Comunitária E Cultural De Lagoa Da Prata - ACLP	RADCOM	Lagoa da Prata	MG	Multa	667,90	Art. 40, XII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4441 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.062123/2015	Associação Rádio Comunitária Fm Cidade	RADCOM	Formosa do Rio Preto	BA	Multa	799,63	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4456 de 31/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.054-SEI, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.043158/2018-22, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Viradouro/SP, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL

PORTARIA Nº 4.366, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.050749/2018-56, de 27/08/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.326.840/0001-98 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 10723, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 4.368, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.050887/2018-35, de 24/08/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente BARBACOVÍ & CIA - AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.236.215/0001-24 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 5622, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 513-E, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 64 de 09 de janeiro de 2018 e na resolução n.º 159 de 3 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas, regularmente inscritas, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Asian Film Market", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º 64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

AÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA	
EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS-2018	
ASIAN FILM MARKET	
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA	
CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Duo 2 TV Ltda.
2	Olé Produções Ltda. - ME

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 329, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto CONSTRUÇÃO - UCI PARK SHOPPING JACAREPAGUÁ apresentado pela empresa UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.530/0001-64, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo cinematográfico UCI Park Shopping Jacarepaguá localizado à Estrada do Engenho D'água, Nível L2 - LUC nº: 3006 e 3007 - Jacarepaguá, CEP: 22.765-240, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 330, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto CONSTRUÇÃO - UCI ORIENT-Feira de Santana apresentado pela empresa UCI ORIENT LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.562.356/0001-81, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo cinematográfico UCI Orient Ltda localizado à Av. João Durval Carneiro, 3.665 - Caseb - CEP: 44.052-064, Feira de Santana, BA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO



DESPACHO DECISÓRIO Nº 331, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto CONSTRUÇÃO - Cinépolis - Rio Design apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo cinematográfico Cinépolis Rio Design localizado à Avenida das Américas, 7777- 3º andar, LUC 315, 316 e 317 - Barra da Tijuca, CEP: 22.793-081, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 332, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto AMPLIAÇÃO - Cinépolis - Jundiaí Shopping apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS EM OPERAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SALAS DE CINEMA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à ampliação do complexo cinematográfico Cinépolis Jundiaí Shopping localizado à Avenida Nove de Julho, 3.333 - Piso Cinema - Anhangabaú, CEP: 13.208-056, Jundiaí, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 337, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Museu do Açude e do Museu da Chácara do Céu, que compõem os Museus Raymundo Ottoni de Castro Maya - MCM

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e

Considerando o inciso XVII da alínea "a" do inciso V do art. 4º do Anexo à Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014, que elenca os Museus Raymundo Ottoni de Castro Maya - MCM como unidades integrantes do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram;

Considerando o § 2º do art. 56 da Portaria MinC nº 110, de 2014, que estabelece a necessidade de promulgação de Regimento Interno pelos Museus que integram a estrutura do Ibram, e

Considerando o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Museu do Açude e do Museu da Chácara do Céu, que compõem os Museus Raymundo Ottoni de Castro Maya - MCM, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MANTOAN

Anexo

REGIMENTO INTERNO DOS MUSEUS CASTRO MAYA - MCM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, MISSÃO E COMPETÊNCIAS

Art.1 O Museu do Açude e Museu da Chácara do Céu, que compõem os Museus Raymundo Ottoni de Castro Maya - MCM, constituem unidades museológicas integrantes da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, de acordo com o inciso XVIII do art. 7º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e serão regidos pelo presente Regimento Interno, em consonância com as diretrizes do Ibram e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º Os MCM têm como missão preservar, investigar, comunicar e difundir o patrimônio museológico legado por Raymundo Ottoni de Castro Maya e suas manifestações culturais.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua missão institucional, os MCM deverão considerar, sempre que possível, os objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus, elencados no art. 59 da Lei nº 11.904, de 2009, e nos artigos 14 a 19 do Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013, bem como o Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM e demais normativas vigentes relacionadas à área museológica.

Art. 3º Os MCM têm as seguintes competências:

I - administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade, zelando por sua preservação e integridade;

II - elaborar, desenvolver, implementar e manter atualizado seu Plano Museológico;

III - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, o lazer, o desenvolvimento e a valorização das comunidades com as quais se relaciona, em consonância com as diretrizes do Ibram;

IV - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização dos bens culturais musealizados, de forma democrática e participativa, em consonância com as diretrizes do Ibram;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural em sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do Ibram;

VI - garantir o acesso amplo e democrático de públicos às dependências dos museus, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

VII - manter permanente espírito colaborativo, de intercâmbio e de solidariedade com todas as áreas do Ibram;

VIII - desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento para suas equipes;

IX - atender à convocação do Presidente do Ibram para prestar informações ou participar de reuniões;

X - realizar a contagem regular de público e enviar os dados para a Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI;

XI - manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e o Registro de Museus;

XII - estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil, como associação de amigos de museus;

XIII - elaborar, desenvolver e manter atualizada a política de aquisição e descarte de acervos musealizados;

XIV - participar das ações permanentes de promoção anuais coordenadas pelo Ibram;

XV - realizar exposições de média ou longa duração, temporárias ou itinerantes, difundindo seu acervo e outras coleções;

XVI - manter atualizados os inventários dos bens musealizados; e

XVII - manter atualizadas as informações sobre os acervos musealizados no Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados - INBCM.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Os MCM têm a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado:

Comitê Gestor;

II - órgãos específicos singulares:

Direção;

Divisão de Gestão Interna; e

Divisão Técnica:

a. Setor de Processo Museológico.

Art. 5º Os MCM serão dirigidos por um Diretor, indicado ou nomeado pelo Presidente do Ibram, respeitadas as normas gerais e os regulamentos especiais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS ÁREAS

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º O Comitê Gestor dos MCM será composto pelo Diretor, que o presidirá, pelo Chefe da Divisão de Gestão Interna, Chefe da Divisão Técnica, Chefe do Setor de Processo Museológico e um representante dos funcionários, eleito diretamente pelo conjunto dos servidores do museu.

§ 1º As reuniões do Comitê serão ordinárias e extraordinárias, estando presentes, pelo menos, o Presidente e dois membros.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas ao menos 2 (duas) vezes ao ano pelo Presidente, e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Comitê, a qualquer tempo.

§ 3º A critério do Presidente, será facultada a participação de outros servidores.

§ 4º Em caso de impedimento do membro titular, este será representado por seu substituto legal.

Art. 7º Ao Comitê Gestor compete:

I. contribuir na discussão para a elaboração e acompanhamento:

a) da política institucional, diretrizes e estratégias dos MCM;

b) do Plano Museológico dos MCM, da proposta orçamentária anual e outros instrumentos de planejamento dos museus;

c) do relatório anual e a prestação de contas;

d) do programa de formação, treinamento e capacitação técnica dos profissionais dos MCM;

e) do programa editorial dos MCM, em consonância com as diretrizes do Conselho Editorial do Ibram;

f) das diretrizes de comunicação para os MCM, em consonância com as diretrizes do Ibram; e

g) das questões propostas pelo Diretor ou pelos membros do Comitê Gestor.

II - apoiar a discussão sobre remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos, permissões, cessões, operações e ingressos dos MCM;

III - analisar e acompanhar o desenvolvimento das ações, planos, projetos e programas desenvolvidos pelos MCM, com vistas à gestão democrática e participativa e à ampliação do uso e do acesso aos bens culturais musealizados; e

IV - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno dos MCM.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO

Art. 8º A Direção dos MCM compete:

I - realizar o planejamento estratégico dos MCM, de forma a garantir o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e as normas específicas do campo museológico e cultural;

II - coordenar todas as ações dos MCM, garantindo o alinhamento dos objetivos e atividades executadas pelas áreas administrativas e técnicas da instituição, zelando pela comunicação integrada da equipe;

III - garantir o bom funcionamento dos MCM;

IV - garantir a segurança do acervo, das exposições, dos funcionários e dos visitantes, assegurando a preservação dos museus;

V - incentivar a formação e qualificação continuada dos servidores, fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação dos profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação;

VI - coordenar a elaboração, implementação e atualização em conjunto com a equipe dos MCM dos instrumentos de gestão e monitoramento, a exemplo do plano museológico, plano de gestão de riscos, política de aquisição e descarte do acervo musealizado e plano anual prévio, para assegurar o cumprimento da missão, visão e objetivos estratégicos dos MCM;

VIII - promover parcerias com instituições e museus, em âmbito local, nacional e internacional;

IX - estimular e acompanhar os programas, projetos e ações da associação de amigos;

X - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação dos MCM em consonância com as orientações do Ibram, e monitorar sua execução e resultados;

XI - propor e subsidiar o desenvolvimento da comunicação eletrônica para a divulgação das atividades, serviços e acervos dos MCM;

XII - garantir a manutenção da documentação sistemática dos bens culturais musealizados de propriedade dos MCM e os que estejam sob sua guarda, conforme disposto no art. 39, da Lei 11.904, de 2009;

XIII - coordenar a política de propriedade intelectual dos MCM, em consonância com as diretrizes do Ibram;

XIV - coordenar a divulgação das atividades dos MCM e o fortalecimento de sua marca e imagem frente à sociedade, bem como a formalização de parcerias, zelando pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento de marca e da logomarca Ibram e dos museus;

XV - coordenar a implantação de estudos e pesquisas de público e a inserção das informações mensais relacionadas à visitação, de acordo com o formulário de visitação mensal do Ibram;

XVI - coordenar os projetos editoriais dos museus, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XVII - coordenar as ações de conservação e restauração do acervo musealizado assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com as normas brasileiras e diretrizes e orientações do Ibram;

XVIII - coordenar o Programa de Exposições de curta, média, longa duração, itinerante e em outros formatos, de acordo com a missão institucional e adequado aos diferentes tipos de público;

XIX - coordenar o Programa de Pesquisas dos MCM, de acordo com as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram;

XX - coordenar o Programa Educativo e Cultural dos MCM, de forma a oferecer oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate para os diferentes públicos, em consonância com a Política Nacional de Educação Museal - PNEM; e

XXI - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. A direção poderá designar servidores para exercer as funções necessárias ao funcionamento dos MCM.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE GESTÃO INTERNA

Art. 9 À Divisão de Gestão Interna compete:

I - assistir o Diretor na apreciação de assuntos de gestão interna e na sua interlocução com todas as divisões e setores dos MCM, bem como na representação institucional junto às unidades do Ibram e demais órgãos da administração pública, assim como fornecedores e prestadores de serviço;

II - coordenar e supervisionar o planejamento e a implementação dos programas, projetos e ações setoriais dos MCM;

III - coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas dos MCM;

IV - coordenar em colaboração com as equipes especializadas o processo de elaboração da proposta orçamentária anual;

V - coordenar a implementação da política de recursos humanos de acordo com a legislação pertinente e observando as especificidades dos MCM;

VI - coordenar a realização de compras e a administração de bens e serviços;

VII - coordenar a elaboração de documentos orçamentários e financeiros para atendimento de solicitações superiores e de órgãos supervisores e de controles interno e externo;

VIII - prestar assessoramento e apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação, em todas as fases dos processos licitatórios, de acordo com a legislação pertinente;

IX - fornecer infraestrutura administrativa aos diversos setores dos MCM e garantir a manutenção preventiva e corretiva das edificações, instalações e equipamentos;

X - estabelecer normas, critérios e procedimentos para a comercialização de produtos e o uso de espaços comerciais nos MCM, em consonância com as diretrizes do Ibram;

XI - coordenar e monitorar, no âmbito de sua atuação, a execução e o cumprimento de metas do planejamento institucional;

XII - coordenar e monitorar, em seu âmbito de atuação, a execução e o cumprimento de metas do planejamento institucional e resultados dos programas, projetos e ações dos MCM, a partir do Plano Museológico;

XIII - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação;

XIV - gerenciar o planejamento da gestão orçamentária, financeira, contábil e de contratos e convênios dos MCM;

XV - orientar e realizar as atividades de movimentação orçamentária, financeira, contábil e de contratos e convênios dos MCM;

XVI - administrar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de planejamento, orçamento, contabilidade e administração financeira;

XVII - produzir informações gerenciais sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos dos MCM;

XVIII - acompanhar a elaboração e disponibilizar informações gerenciais a partir da análise dos balanços e balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial;

XIX - orientar, supervisionar e acompanhar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XX - produzir informações gerenciais sobre sua área e dos setores subordinados;

XXI - gerenciar o planejamento da gestão de Compras, Segurança, Tecnologia da Informação e Comunicação, Recursos Humanos, Manutenção e Serviços Gerais, Patrimônio, Almoxarifado e Gestão de Documentos dos MCM;

XXII - garantir a permanência de pessoal capacitado, viabilizando o funcionamento da operação e a continuidade das atividades dos museus;

XXIII - planejar, executar, manter e renovar as instalações dos MCM, adequando-as às especificidades das atividades museológicas, às necessidades de uso dos seus ambientes de trabalho e de visitação e aos padrões atuais de conforto e segurança;

XXIV - garantir o funcionamento operacional dos museus durante o horário de visitação dos museus, coordenando funcionários e terceiros que participam do funcionamento cotidiano dos museus;

XXV - detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos e ocorrências e reporte de desvios;

XXVI - garantir a segurança do acervo, das exposições, dos funcionários e dos visitantes, assegurando a preservação dos museus;

XXVII - orientar as áreas dos MCM na aplicação de normas e procedimentos para a realização de contratos e processos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços; e

XXVIII - prestar apoio e orientação quanto às exigências e formalidades legais pertinentes às áreas de licitações, contratos e ao cadastro de fornecedores.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 10. À Divisão Técnica compete:

I - assistir ao Diretor na apreciação de assuntos técnicos e na sua interlocução com todas as divisões e núcleos dos MCM, bem como na representação institucional junto ao Ibram, com o público e instituições externas em sua área de atuação;

II - coordenar e supervisionar o planejamento e a implementação dos programas, projetos e ações setoriais dos MCM;

III - coordenar o sistema de coleta de informações para relatórios de atividades dos MCM;

IV - prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades;

V - estimular e acompanhar os programas, projetos e ações da Associação de Amigos; e

VI - coordenar e monitorar, em seu âmbito de atuação, a execução e o cumprimento de metas do planejamento institucional e resultados dos programas, projetos e ações dos MCM, a partir do Plano Museológico.

SEÇÃO V

DO SETOR DE PROCESSO MUSEOLÓGICO

Art. 11. Ao Setor de Processo Museológico compete:

I - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações setoriais de gestão de Acervos Musealizados dos MCM e monitorar sua execução e resultados;

II - gerenciar a elaboração e implementação do Programa de Acervos, de acordo com o especificado na alínea "c" do inciso IV do artigo 23 do Decreto 8.124, de 2013;

III - gerenciar a administração do acervo sob a guarda da instituição, seja ela permanente ou temporário;

IV - gerenciar o cumprimento das normas do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados e o inventário periódico dos acervos arquivísticos e bibliográficos dos museus;

V - gerenciar as atividades de execução do Plano de Gestão de Riscos dos MCM, mobilizando todos os setores técnicos;

VI - gerenciar as atividades da Comissão de Política de Aquisição e Descarte de Acervo dos MCM;

VII - gerenciar a movimentação interna do acervo e a circulação para outras instituições do Brasil e exterior;

VIII - planejar e acompanhar as ações de conservação e restauração do acervo;

IX - planejar e gerir a reserva técnica dos museus, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com a normas do Ibram e boas práticas técnicas;

X - manter atualizados os instrumentos de controle e sistemas de informação e a documentação técnica sobre os acervos dos MCM para controle e atendimento de solicitações de acesso e divulgação dos acervos, observada a legislação vigente;

XI - estabelecer o diálogo entre os museus e outras instituições afins, de modo a promover o intercâmbio de informações e acervos e propor a realização de parcerias e/ou cooperação técnica com outras instituições;

XII - gerenciar as ações relacionadas à propriedade intelectual e direitos autorais do acervo dos museus;

XIII - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações setoriais de Exposições, Pesquisa, Educação dos MCM e monitorar sua execução e resultados;

XIV - buscar o alinhamento das ações dos museus às diretrizes da Política Nacional de Educação Museal - PNEM;

XV - buscar o alinhamento das ações dos museus e responder às demandas relativas a estudos de público;

XVI - empreender iniciativas que ofereçam oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate, visando dinamizar e aumentar a visitação e fidelização de públicos; e

XVII - estabelecer o diálogo entre os museus e outras instituições afins, de modo a promover o intercâmbio de informações e acervos e propor a realização de parcerias e/ou cooperação técnica com outras instituições.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR, DIRIGENTES, ASSESORES, ASSISTENTES E SERVIDORES

Art. 12. Ao Diretor compete:

I - administrar os MCM e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências;

II - implementar o Regimento Interno dos MCM e demais orientações e diretrizes do Ibram;

III - praticar atos de gestão nas áreas de administração, pessoal e patrimonial decorrentes de lei e de regulamentos, bem como aqueles cuja competência lhe tenha sido delegada;

IV - exercer as atribuições de ordenador de despesa;

V - coordenar a elaboração e implementação do plano museológico dos MCM, que deve ser avaliado e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações de natureza técnica, executiva, administrativa e financeira dos MCM, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência, transparência e economia;

VII - coordenar o desenvolvimento e a execução de programas que contemplem as diversas funções e atribuições dos MCM;

VIII - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos destinados ao aprimoramento da gestão institucional e à captação de recursos;

IX - participar da elaboração e da implementação do plano estratégico do Ibram;

X - editar portarias, instruções normativas e outros atos normativos, objetivando o melhor funcionamento dos MCM;

XI - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de pessoal, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;

XII - convocar e dirigir as reuniões com a equipe dos MCM e participar de reuniões convocadas pela Presidência do Ibram;

XIII - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

XIV - convocar reuniões do Comitê Gestor;

XV - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo ou recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;

XVI - propor temas e assuntos junto à Presidência do Ibram, com antecedência, para apreciação nas reuniões dos órgãos colegiados do Ibram;

XVII - zelar pelo cumprimento e colaborar com o desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM;

XVIII - indicar membros para representar os MCM em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros colegiados;

XIX - coordenar a elaboração do Relatório Anual dos MCM, contemplando as informações fornecidas pelas diversas áreas;

XX - expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, velando pela perfeita observância deste regulamento e pelas normas de administração pública;

XXI - autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos dos MCM, sempre que julgar necessário, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

XXII - coordenar a elaboração do Programa de Segurança dos MCM, respeitadas as normas e instruções do Ibram;

XXIII - orientar e monitorar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre o acervo musealizado conforme periodicidade estabelecida na legislação;

XXIV - indicar ao Presidente do Ibram servidor do quadro dos MCM, ocupantes de cargos técnicos de nível superior, para exercício das atividades de fiscalização, conforme o art. 53 do Decreto 8.124, de 2013;

XXV - autorizar os projetos editoriais dos MCM, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XXVI - prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento das instituições e suas atividades;

XXVII - zelar pelo cumprimento e implementação da Política Editorial emitida pelo Conselho Editorial do Ibram nos MCM;

XXVIII - autorizar o licenciamento de imagens e reprodução do acervo e dos MCM, respeitando as normatizações existentes;

XXIX - praticar atos de gestão relacionados à associação de amigos, respeitadas as normatizações existentes; e

XXX - autorizar a permissão onerosa de uso de espaços para comercialização por pessoas jurídicas, respeitando as normatizações existentes e procedimentos legais.

Art. 13. Aos demais dirigentes incumbe as atividades no âmbito das competências das divisões e setores dos quais sejam titulares.

Art. 14. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes, Assistentes Técnicos e servidores designados para funções gratificadas incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área, assim como exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 15. Aos servidores caberá:

I - executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais do órgão;

II - desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhe forem cometidos ou expressamente delegados; e

III - zelar pela integridade dos MCM e pelo adequado cumprimento de sua missão institucional, metas, diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. A Diretoria dos MCM poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, em caráter permanente ou transitório, para estudos ou execução de atividades específicas de interesse dos museus.

Art. 17. Os órgãos específicos singulares dos MCM poderão ser organizados internamente em núcleos cuja conformação, funcionamento, competências específicas e atribuições serão explicitadas em atos específicos e indelegáveis do Presidente do Ibram, a partir de proposta da Direção.

Art. 18. As pesquisas técnico-científicas realizadas no âmbito dos MCM deverão seguir as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram e legislação específica.

Art. 19. O corpo técnico dos MCM deverá fornecer informações para a elaboração dos Relatórios de Gestão.

Art. 20. O Plano Museológico dos MCM deverá ser revisto, pelo menos, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Direção dos MCM, com anuência e prévia aprovação da Presidência do Ibram.



SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 576, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

16 4389 - Kombo Arte Afro

CELIO ZIDORIO

CNPJ/CPF: 398.885.501-44

DF - Brasília

Período de captação: 01/09/2018 a 31/12/2018

16 3959 - Comédia 3x1

MARLUCIA RIBEIRO LEAO

CNPJ/CPF: 21.742.659/0001-93

RJ - Nova Iguaçu

Período de captação: 01/09/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

17 1985 - ORQUESTRA DE VIOLÕES 6ª Edição

ASSOCIAÇÃO BENTO-GONCALVENSE DE CONVIVÊNCIA E

APOIO A INFANCIA E JUVENTUDE - ABRACAI

CNPJ/CPF: 88.669.957/0001-76

RS - Bento Gonçalves

Período de captação: 31/08/2018 a 31/10/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

16 1901 - Affiches - Cândido de Faria - Um Brasileiro em Paris 1882-1911

Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing

CNPJ/CPF: 61.825.675/0001-64

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2018 a 31/12/2018

16 2522 - Livro Acervo BNB

MHR Emprearial Ltda - ME

CNPJ/CPF: 02.758.409/0001-05

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/07/2018 a 30/08/2018

PORTARIA Nº 577, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

182457 - Série de Concertos OSJI - Orquestra Sinfônica Jovem do Interior - SP

ANDREZA DE ARAUJO FRANCO VILLAS BOAS

CNPJ/CPF: 223.822.218-95

Processo: 01400013429201854

Cidade: Limeira - SP;

Valor Aprovado: R\$ 351.090,35

Prazo de Captação: 04/09/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Lançando a "Série de Concertos OSJI", a orquestra pretende realizar concertos, pocket concerts e apresentações da Sinfonia do Riso, enriquecendo dessa forma o cenário da música sinfônica nacional, contribuindo com a produção musical, democratização e desenvolvimento cultural.

PORTARIA Nº 578, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º

do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

161662 - EXPOSIÇÃO ARTISTA LAURA VINCI - INSTITUTO LING

Instituto Ling

CNPJ/CPF: 00.753.867/0001-18

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Reduzido: R\$ 3.845,88

Valor total atual: R\$ 188.123,60

177100 - Exposição Um plano real: atualização tecnológica e projeto de acessibilidade

Fundação Fernando Henrique Cardoso

CNPJ/CPF: 11.597.112/0001-98

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 13.680,00

Valor total atual: R\$ 1.277.684,97

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 46/GM-MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regulamento da Medalha da Vitória.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 12 de junho de 2018, o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 60041.001392/2017-26, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Medalha da Vitória, na forma desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. A forma, dimensões e cores da Medalha, da miniatura, do botão de lapela e da barreta, assim como o modelo do diploma, constantes do Anexo desta Portaria Normativa, estarão disponíveis em seu inteiro teor no Gabinete do Ministro de Estado da Defesa e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa - www.defesa.gov.br/condecoracoes.

CAPÍTULO I

FINALIDADE DA MEDALHA

Art. 2º A Medalha da Vitória destina-se a agraciar militares das Forças Armadas, civis nacionais, militares e civis estrangeiros, policiais e bombeiros militares, organizações militares e instituições civis nacionais, que tenham:

I - contribuído para a difusão dos feitos dos ex-Combatentes durante a Segunda Guerra Mundial;

II - participado de conflitos internacionais na defesa dos interesses do País;

III - integrado missões de paz;

IV - prestado serviços relevantes; ou

V - apoiado o Ministério da Defesa no cumprimento de suas missões constitucionais.

Parágrafo único. Considera-se ex-Combatente, conforme o art. 1º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 3º A Medalha da Vitória poderá ser concedida a:

I - personalidades civis e militares, brasileiras ou estrangeiras, policiais militares e bombeiros militares, organizações militares e as instituições civis nacionais que tenham contribuído para a difusão dos feitos dos ex-Combatentes, durante a Segunda Guerra Mundial, ou prestado serviços relevantes ou apoiado o Ministério da Defesa no cumprimento de suas missões constitucionais; e

II - militares das Forças Armadas brasileiras, civis brasileiros, policiais militares e bombeiros militares brasileiros, que tenham participado de conflitos internacionais na defesa dos interesses do País ou integrado missões de paz.

Art. 4º Serão condições essenciais para ser agraciado:

I - possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na classe e na comunidade a que pertencer; e

II - os militares da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, deverão possuir, na data da sua indicação, a "Medalha Militar de Bronze".

CAPÍTULO III

INSÍGNIA

Art. 5º A Medalha da Vitória obedecerá às seguintes especificações:

I - medalha dourada, em forma circular, com quarenta mm de diâmetro:

a) anverso: ao fundo, o desenho de uma roseta com a constelação do Cruzeiro do Sul, sobreposta por um "V", parte superior do qual se encontra a logomarca do Ministério da Defesa e circundando a medalha, na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "MINISTÉRIO DA DEFESA", e na parte inferior, da esquerda para a direita, a legenda "LIBERDADE E DEMOCRACIA";

b) verso: circundando a medalha, vinte e sete estrelas representando todos os estados da Federação; na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "MEDALHA DA VITÓRIA"; ao fundo, o globo com dois galhos de oliveira entrelaçados - um à esquerda e outro à direita; e sobrepostos ao globo, os distintivos da FEB (Cobra Fumando) - do 1º Grupo de Aviação de Caça (Senta a Pua) e da Marinha do Brasil (Âncora); por fim, no centro, ladeando os distintivos, à esquerda, a inscrição "8-05" e à direita a inscrição "1945"; e

c) fita: trinta e cinco mm de largura, cinquenta mm de altura, em gorgorão de seda achamlotada, nas cores verde, amarelo e azul;

II- miniatura: mesmas características da medalha observando o diâmetro de vinte mm, fita com quinze mm de largura e cinquenta mm de altura;

III- barreta: trinta e cinco mm de largura por dez mm de altura, recoberta com a mesma fita da medalha nas cores verde, amarelo e azul;

IV- botão de lapela: botão circular com dez mm de diâmetro, recoberto com a mesma fita da medalha nas cores verde, amarelo e azul; e

V - insígnia de bandeira: medalha pendente de suporte próprio, confeccionado em tecido (seda ou gorgorão de seda achamlotada), nas cores verde, amarelo e azul.

CAPÍTULO IV

USO DA MEDALHA

Art. 6º A Medalha da Vitória será usada:

I - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

II - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada.

§ 1º A organização militar ou instituição civil agraciada deverá usá-la no estandarte oficialmente aprovado ou na bandeira, e no caso de inexistência destes, será assentada na Bandeira Nacional.

§ 2º Ficarão os militares autorizados a usar em seus respectivos uniformes, nas condições estabelecidas para as demais condecorações, a Medalha da Vitória conferida antes de 8 de maio de 2004, pela Associação dos ex-Combatentes do Brasil - Seção Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A concessão da Medalha da Vitória far-se-á por ato do Ministro de Estado da Defesa, mediante proposta das autoridades a seguir relacionadas:

I - Ministro de Estado da Defesa;

II - Comandante da Marinha;

III - Comandante do Exército;

IV - Comandante da Aeronáutica;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças

Armadas;

VI - Secretário-Geral do Ministério da Defesa;

VII - Comandante da Escola Superior de Guerra;

VIII - Chefe de Gabinete do Ministro; e

IX - Presidente da Associação dos ex-Combatentes do Brasil - Seção Rio de Janeiro.

Art. 8º Anualmente, será divulgado o número de propostas (cota) que caberá a cada proponente.

Parágrafo único. As propostas dos militares das Forças Armadas ficarão restritas à cadeia de comando do proponente.

Art. 9º As propostas deverão ser entregues no Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, anualmente, até data previamente estabelecida e divulgada por esse órgão.

Art. 10. O julgamento das propostas para a concessão da Medalha da Vitória será feito pelo Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. A coordenação geral da cerimônia será do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa com o apoio dos Comandos das Forças Singulares, em sistema de rodízio anual, iniciando pela Marinha do Brasil, seguido do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Art. 11. A Secretaria da Ordem do Mérito da Defesa prestará o apoio administrativo necessário às atividades inerentes à Medalha da Vitória, devendo:

I - organizar e manter em dia os registros e arquivos da Medalha;

II - fazer publicar, anualmente, a data limite de encaminhamento de propostas para concessão da Medalha da Vitória;

III - elaborar e promover a divulgação do almanaque da Medalha;

IV - providenciar a aquisição de medalhas, diplomas e demais complementos; e

V - coordenar o processo de exclusão do agraciado, levando à apreciação do Ministro de Estado da Defesa, para as providências administrativas.

Parágrafo único. Todo ato administrativo, relativo à Medalha da Vitória, será analisado pelo Secretário da Ordem do Mérito da Defesa e pelo Cerimonial do Ministro de Estado da Defesa, após parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO VI

DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 12. Publicada a portaria de concessão da Medalha da Vitória, no Diário Oficial da União, o Ministro de Estado da Defesa mandará expedir o respectivo diploma por ele assinado.

Art. 13. A imposição da Medalha da Vitória será realizada, anualmente, em cerimônia presidida pelo Ministro de Estado da Defesa, no dia 8 de maio - data formal da celebração - no Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, no Aterro do Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 14. O agraciado que não puder comparecer à cerimônia de entrega da condecoração poderá receber a Medalha, em ocasião oportuna, a critério do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. É facultado ao Ministro de Estado da Defesa determinar a remessa da comenda, para os agraciados ausentes, nas seguintes condições:

I - militares nacionais, servindo no Brasil: a remessa poderá ser feita para a sede dos Distritos Navais, Comandos Militares de Área e Alas ou para a organização militar, onde estiver servindo, que providenciarão a entrega em data oportuna; e

II - civis e militares nacionais, servindo no exterior, e estrangeiros: a remessa poderá ser feita para as embaixadas, legações ou consulados que providenciarão a entrega em época oportuna.

CAPÍTULO VII

CASSAÇÃO DA MEDALHA

Art. 15. Terão cassados a Medalha da Vitória e o respectivo diploma:

I - os agraciados que, nos termos do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tiverem perdido a nacionalidade;

II - os agraciados brasileiros ou estrangeiros condenados, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacional ou atentado contra o erário, às instituições nacionais ou à sociedade; e

III - os militares que cometerem atos contrários à dignidade e à honra militar, ao prestígio ou ao decoro da corporação ou à moral pública.

§ 1º A cassação será efetivada por ato do Ministro de Estado da Defesa, por meio de portaria, publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Caberá ao Secretário da Ordem do Mérito da Defesa providenciar os atos necessários para a devolução, por parte do agraciado que teve sua medalha cassada, do respectivo diploma, da medalha e dos seus complementos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A concessão da Medalha da Vitória ao Ministro de Estado da Defesa, aos Comandantes das Forças Armadas, ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa dar-se-á no momento da sua posse no cargo.

Art. 17. Os casos especiais referentes à Medalha da Vitória serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005;

II - a Portaria Normativa nº 53/MD, de 17 de janeiro de 2007;

III - a Portaria Normativa nº 1.622/MD, de 14 de dezembro de 2007; e

IV - o art. 2º da Portaria nº 2.755/MD, de 22 de outubro de 2014.

Art. 19. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 424/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA AMERICANA, situado no Município de Itambacuri, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67614.901297/2016-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 425/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMANDO PILOTO, situado no Município de São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900806/2016-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 426/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ALPHAVILLE ARAÇAGY, situado no Município de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900162/2016-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 427/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDE, situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900055/2016-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 428/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ESTÂNCIA FELICIDADE, situado no Município de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900087/2015-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 429/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LORETO, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900452/2016-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 430/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ONDINA, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900581/2016-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 431/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto USINA SERRA GRANDE, situado no Município de São José da Laje, no Estado de Alagoas - AL. Processo nº 67614.900215/2016-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 432/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GROTTA DEL CARAVAGGIO, situado no Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.901065/2017-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 433/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GUIDONI, situado no Município de São Domingos do Norte, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.900099/2016-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 434/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MONTEFLOR, situado no Município de Guaramiranga, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900694/2016-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 435/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto STUDART, situado no Município de Fortim, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900616/2016-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 436/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto REGIÃO DAS HORTÊNCIAS, situado no Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900169/2016-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 437/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MORRO VERMELHO, situado no Município de Ribeirão Claro, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900027/2016-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 438/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL DO CORAÇÃO - UNIDADE SANTA ALICE, situado no Município de Londrina, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900367/2015-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 439/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VERA CRUZ, situado no Município de Amambai, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900904/2017-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 440/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GUANABARA, situado no Município de Paranapoema, no Estado do

Paraná - PR. Processo nº 67613.901350/2017-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 441/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAPÃO BONITO, situado no Município de Capão Bonito, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900948/2017-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 442/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MARINA DO CARAIPE, situado no Município de Tucuruí, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900055/2016-30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 443/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO BENTO, situado no Município de Sidrolândia, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900500/2017-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 444/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RESERVA, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901277/2016-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 445/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RANCHO ALEGRE, situado no Município de Rio Verde do Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900124/2018-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA TEN CEL AV

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 446/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CANDELÁRIA, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900674/2016-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 447/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA J CAMPOS, situado no Município de Porangaba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900060/2018-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 448/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ZI VIOL, situado no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900123/2018-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 449/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AGROPECUÁRIA SANTA PAOLA, situado no Município de Tacuru, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900282/2018-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 450/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PALMEIRAS, situado no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900978/2017-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 451/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA IRERÊ, situado no Município de Maracaju, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901020/2016-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 452/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RANCHO SINUELO, situado no Município de Caracal, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900221/2017-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 453/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GAP SÃO PEDRO, situado no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.901314/2016-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 454/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NOVA ERA, situado no Município de Pântano Grande, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.901281/2016-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 455/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SERTAÓZINHO, situado no Município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900106/2018-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 456/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VO ZITA DO RIO VERMELHO, situado no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900105/2018-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 457/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo KL AVIAÇÃO AGRÍCOLA, situado no Município de Camaquã, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900890/2016-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 458/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo QUERÊNCIA, situado no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900911/2017-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 459/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA EULINA, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901357/2017-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 460/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo JOSÉ CLETO, situado no Município de União da Vitória, no Estado de Paraná - PR. Processo nº 67613.900869/2017-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 461/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AGROPECUÁRIA MARIANA, situado no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900313/2016-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 462/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVA JERUSALÉM, situado no Município de Sorriso, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900257/2016-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 463/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOÃO DO GUAPORÉ, situado nos Municípios de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900291/2016-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 464/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVA AGROPECUÁRIA, situado no Município de Nova Bandeirantes, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900534/2016-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Ten Cel Av RICARDO DA SILVA MIRANDA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

A Portaria MEC nº 827, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 24 de agosto de 2018, Seção 1, página 27, conforme Nota Técnica nº 97/2018/CGCIES/DIREG/SERES, de 29 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:
"Art. 3º Fica a encargo da mantida..."
Leia-se:
"Art. 3º Fica a encargo da mantenedora..."

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 9/8/2018, Seção 1, pp. 25 a 28)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE JULHO/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201355224 Parecer: CNE/CES 346/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis (SENAI/SC-CTAI) para oferta de cursos superiores na modalidade a

distância, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis (SENAI/SC-CTAI), com sede na Rodovia Sc 401, nº 3.730, bairro Saco Grande, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo SENAI/Blumenau: Rua São Paulo, nº 1.147, de 1.341 ao fim, lado ímpar, bairro Itoupava Seca, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Canoinhas: Avenida Senador Ivo D'Aquino, nº 810, bairro Industrial, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Chapecó: Rua Frei Bruno, nº 201, bairro Jardim América, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Criciúma: Rua General Lauro Sodré, nº 300, bairro Comerciário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Itajaí: Rua Henrique Vigarani, nº 163, bairro Barra do Rio, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Jaraguá do Sul: Rua Isidoro Pedri, nº 263, bairro Barra do Rio Molha, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Joinville Norte: Rua Arno Waldemar Döhler, nº 957, bairro Zona Industrial Norte, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Lages: Rua Archelau Batista do Amaral, nº 745, bairro Universitário, no município de Lages, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Rio do Sul: Estrada da Madeira, nº 3.000, bairro Barragem, no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, e Polo SENAI/São Miguel do Oeste: Barão do Rio Branco, nº 220, bairro Agostini, no município de São Miguel do Oeste, no estado de Santa Catarina e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.041128/2017-85 Parecer: CNE/CES 368/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Educacional de Guanhões Ltda. - EPP - Guanhões/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 781, de 24 de julho de 2017, aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Cidade de Guanhões (FACIG), com sede no município de Guanhões, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 781, de 24 de julho de 2017, que aplicou medidas cautelares à Faculdade Cidade de Guanhões (FACIG), com sede no município de Guanhões, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606119 Parecer: CNE/CES 379/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Santa Marcelina - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina (FASM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina (FASM), com sede na Rua Doutor Emílio Ribas, nº 89, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503237 Parecer: CNE/CES 384/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cesumar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cesumar, com sede na Rua Doutor Pedrosa, nº 55, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604590 Parecer: CNE/CES 387/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Entidade Mantenedora de Ensino - Santa Rita Ltda. - Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Rita, com sede no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Rita, com sede na Estrada Real km 2, s/n, bairro Rodovia, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605744 Parecer: CNE/CES 388/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho (Fadisa), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho (Fadisa), com sede na Avenida Osmani Barbosa, nº 937, até 1715-lado ímpar, Conjunto Residencial JK, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de

3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615421 Parecer: CNE/CES 389/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro (Direito Rio), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro (Direito Rio), com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100333 Parecer: CNE/CES 390/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Escola de Agrimensura de Araraquara - Araraquara/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Araraquara (FIAR), com sede no município de Araraquara, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Araraquara (FIAR), com sede na Avenida Brasil, nº 782, Centro, no município de Araraquara, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416643 Parecer: CNE/CES 392/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha - Marília/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), com sede no município de Marília, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), com sede na Avenida Higyn Muzzy Filho, nº 529, bairro Campus Universitário, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416726 Parecer: CNE/CES 393/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Ministério da Educação (MEC) - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 1.729, bairro Jucutuquara, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710425 Parecer: CNE/CES 394/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Regional Integrada - Erechim/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Centro, no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510313 Parecer: CNE/CES 395/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Integrado para Formação de Executivos - Natal/RN Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário FACEX (UNIFACEX), com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário FACEX (UNIFACEX), com sede na Rua Orlando Silva, nº 2.896, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418079 Parecer: CNE/CES 396/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Triângulo (Unitri), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Triângulo (Unitri), com sede na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 4.545, bairro Gávea, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113206 Parecer: CNE/CES 400/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda. - Mogi das Cruzes/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Braz Cubas, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Braz

Cubas, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1.233, bairro Mogilar, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003707/2018-19 Parecer: CNE/CES 404/2018 Relator: Antonio de Araújo Freitas Junior Interessado: Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste (CESUC) - Colorado do Oeste/RR Assunto: Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Pedagogia, licenciatura, e Letras-Espanhol, licenciatura, da Faculdade de Educação de Colorado do Oeste (FAEC), com sede no município de Colorado do Oeste, no estado de Roraima Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação do Colorado do Oeste (FAEC), com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 5.681, Centro, no município de Colorado D'Oeste, no estado de Roraima, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Faculdade AVEC de Vilhena, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031129/2013-92 Parecer: CNE/CES 405/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Congregação de Santa Dorotéia do Brasil - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, com sede no município de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia (FFSD), com sede na Rua Monsenhor Miranda, nº 86, Centro, no município de Nova Friburgo, estado de Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010350/2012-21 Parecer: CNE/CES 406/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - Palmas/PR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade da Fronteira (FAF), com sede no município de Barracão, no estado do Paraná Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade da Fronteira (FAF), com sede na Rodovia PRT 163, Km 01, no município de Barracão, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.045537/2015-93 Parecer: CNE/CES 407/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: União Educacional Cândido Rondon - Unirondon Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos da Faculdade Cândido Rondon de Campo Verde, com sede no município de Campo Verde, no estado do Mato Grosso Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Cândido Rondon de Campo Verde, com sede na Avenida Brasília, nº 1.010, Centro, no município de Campo Verde, no estado de Mato Grosso, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Universitário UNIC, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017448/2015-52 Parecer: CNE/CES 409/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac AR/RS) - Porto Alegre/RS Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.045, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Faculdade Senac Porto Alegre (FSPOA), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000108/2018-25 Parecer: CNE/CES 410/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Nilza Costa Dutra - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Nilza Costa Dutra no curso de Psicologia, bacharelado, no Centro Universitário Augusto Motta, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Nilza Costa Dutra, RG nº 09715976-8/RJ, CPF: 519.826.680-91, no curso de Psicologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), sediado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no período de 2012 a 2016, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Psicologia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000252/2018-61 Parecer: CNE/CES 412/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fernanda Aparecida dos Santos - Curitiba/PR Assunto: Convalidação dos estudos, realizados por Fernanda Aparecida dos Santos, no curso de Complementação Pedagógica em Matemática, na modalidade a distância, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança (FAFIPE), com sede no município de Boa Esperança, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Fernanda Aparecida dos Santos, RG nº 805263-3 SSP/PR, no curso de Complementação Pedagógica em Matemática, na modalidade a distância, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança (FAFIPE), com sede no município de Boa Esperança, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 3 de setembro de 2018.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 26/7/2018, Seção 1, no Parecer CNE/CES 182/2018, p. 36, na Decisão da Câmara, onde se lê: "APROVADO por unanimidade", leia-se: "APROVADO por maioria".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o Memorando nº 220/2018-CGAB/GR, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria Normativa estabelece as normas para o funcionamento e a tramitação de demandas do Sistema de Informações ao Cidadão no âmbito da administração Universidade Federal do Vale do São Francisco (REDE SIC-Univasf), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Designar a Chefia de Gabinete da Univasf como coordenador das atividades do serviço de informação ao cidadão (SIC), mencionadas no art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Fica instituída, no âmbito da Univasf, a Rede de Serviços de Informações ao Cidadão - Rede SIC Univasf com a finalidade de implementar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º A Rede SIC-Univasf é constituída por todos os órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional dos Serviços de Informação ao Cidadão, localizados em todos os campi da Univasf.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao SIC do campus Sede, do campus Ciências Agrárias e do campus Juazeiro, em sistema de rodízio semestral:

I - gerenciar os pedidos de informação por meio do sistema e-SIC e encaminhar aos setores competentes através de e-mail;

II - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;

III - fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso às informações relativas às unidades da Univasf, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;

IV - registrar e protocolizar os requerimentos no e-SIC;

V - informar sobre a tramitação de requerimentos;

VI - receber recurso contra a negativa de acesso às informações ou ao pedido de desclassificação relativo às unidades da Univasf, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação;

VII - submeter, semestralmente, a partir da publicação desta Portaria, à autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação, relatório sobre os pedidos de acesso a informações.

Art. 6º O relatório de que trata o inciso VI do art. 5º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos, e prazos de atendimento discriminados por unidade;

II - indicação de casos de descumprimento da Lei nº 12.527, de 2011, especialmente omissões e atrasos reiterados na resposta aos pedidos de acesso a informações;

III - justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelas respectivas unidades no atendimento dos pedidos; e

IV - pedidos frequentemente formulados, a fim de que sejam publicados, juntamente com as respectivas respostas.

Art. 7º Compete aos SIC de todos os campi:

I - Atendimento, recepção, cadastro, protocolo e encaminhamento de solicitações dos discentes conforme orientação da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;

II - atender a demandas específicas da atividade de registro acadêmico, como matrícula de calouros, organização e acompanhamento de processos diversos, desbloqueio de usuários nos sistemas e demais atividades de grau semelhante que venham a ser necessárias;

III - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

IV - registrar e protocolizar os requerimentos no e-SIC;

V - informar sobre a tramitação de requerimentos;

VI - verificar a disponibilidade imediata da informação, de modo a conceder ao requerente o acesso no momento da solicitação da informação;

VII - enviar as respostas recebidas aos requerentes;

VIII - orientar os requerentes sobre as possibilidades de recurso em casos de negativa ou ausência de resposta; e

IX - informar ao requerente quando houver pedido de dilação de prazo para a resposta.

§ 1º A informação com disponibilidade imediata é aquela publicada no site da Univasf.

§ 2º Caso não seja possível a disponibilização imediata da informação, o SIC deverá cadastrar os requerimentos no e-SIC e por meio de e-mail institucional encaminhar aos setores competentes, informando o prazo para resposta;

Art. 8º Compete ao SIC da Educação a Distância (SIC-EAD):

I - Atendimento, recepção, cadastro, protocolo e encaminhamento de solicitações dos discentes conforme orientação da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, especificamente para os discentes da Secretaria de Educação a Distância;

II - atender a demandas específicas da atividade de registro acadêmico, como matrícula de calouros, organização e acompanhamento de processos diversos, desbloqueio de usuários nos sistemas e demais atividades de grau semelhante que venham a ser necessárias, especificamente para os discentes da Secretaria de Educação a Distância;

III - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações, especificamente para os discentes da Secretaria de Educação a Distância;

IV - informar sobre a tramitação de requerimentos, especificamente para os discentes da Secretaria de Educação a Distância;

V - verificar a disponibilidade imediata da informação, de modo a conceder ao requerente o acesso no momento da solicitação da informação, especificamente para os discentes da Secretaria de Educação a Distância;

VI - enviar as respostas recebidas aos requerentes, especificamente para os discentes da Secretaria de Educação a Distância;

VII - orientar os requerentes sobre as possibilidades de recurso em casos de negativa ou ausência de resposta, especificamente para os discentes da Secretaria de Educação a Distância; e

VIII - informar ao requerente quando houver pedido de dilação de prazo para a resposta, especificamente para os discentes da Secretaria de Educação a Distância.

§ 1º O SIC-EAD é vinculado à estrutura organizacional Secretária de Educação a Distância.

§ 2º É vedado ao SIC-EAD gerenciar os pedidos de informação por meio do sistema e-SIC.

Art. 9º Para o cumprimento das determinações desta Portaria entende-se como requerimentos:

I - pedidos de acesso a informações;

II - recursos a indeferimento de pedido de acesso a informações;

III - pedidos de desclassificação e reclassificação de informações; e

IV - reclamações contra omissões no regular processamento dos requerimentos elencados nos incisos I a III deste artigo.



CAPITULO III
DOS REQUERIMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO
SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 10. Todos os requerimentos relativos à Lei nº 12.527, de 2011 recebidos na Rede SIC deverão ser registrados no e-SIC, pelos servidores cadastrados neste sistema.
§ 1º Efetuado o registro do pedido de acesso à informação no e-SIC, deverá ser informado ao requerente, por meio do canal de comunicação indicado, o número de protocolo (NUP) para acompanhamento e o prazo para a resposta.
§ 2º O prazo para resposta do pedido de acesso à informação se inicia a partir da data de seu cadastramento no e-SIC.
§ 3º Caso a data do recebimento ocorra em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO II
DA TRAMITAÇÃO DE DEMANDAS E DOS PRAZOS

Art. 11. Na tramitação de pedido de informação via SIC-Univasf deverá ser observada a seguinte rotina:
I - o pedido de informação recebido pelo sistema e-SIC será analisado pelo SIC Central ou pelo SIC respectivo que registrar a demanda no sistema para as devidas providências;
II - verificado que o pedido não é de competência da Univasf, a Rede SIC poderá sugerir ao requerente o encaminhamento ao possível órgão ou entidade competente;
III - admitido o requerimento, a Rede SIC verificará se a informação está disponível, hipótese em que será imediatamente prestada; - quando a informação solicitada não estiver prontamente disponível, ou depender de análise e manifestação dos setores da Univasf responsáveis pela sua produção e/ou custódia, submetendo a demanda a estes;
IV - O SIC Central, quando do recebimento da demanda, fará a triagem do assunto e encaminhará a matéria ao setor da Univasf responsável pela produção e/ou custódia da informação requisitada, no prazo preferencial de dois dias úteis por meio de e-mail institucional do SIC para o setor e/ou gestor responsável;
V - Caso o pedido de acesso a informações seja relativo a mais de uma área organizacional, o SIC poderá desmembrá-lo, encaminhando- o aos dirigentes competentes.
VI - o setor da Univasf responsável pela produção e/ou custódia da informação requisitada, após verificar o grau de sigilo da informação, encaminhará a resposta ao SIC, no prazo de até quinze dias;
VII - o SIC verificará se a informação prestada pelo órgão competente atende à solicitação formulada pelo cidadão;
VIII - em caso de esclarecimentos adicionais, ajustes ou complemento de informação o SIC fará retornar a demanda ao setor competente da Univasf, para fins de adequação, no prazo preferencial de dois dias;
IX - o SIC, de posse da resposta recebida, encaminhará a informação ao cidadão;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Divulga as tecnologias educacionais com inscrição validada - Edital 25, de 02 de abril de 2018.

A DIRETORA DE APOIO ÀS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MEC nº 778, de 10 de agosto de 2018, resolve:
Art.1º Divulgar, no Anexo I desta Portaria, a lista das tecnologias educacionais com inscrições validadas, cujos proponentes optaram por participar do 1º ciclo avaliativo de que trata o Edital nº 25/2018/SEB - Convocação para o Processo de Inscrição, Avaliação e Precificação de Tecnologias Educacionais para a Educação Básica.
Art.2º Considerando o subitem 7.15 do referido Edital, no art.1º desta Portaria, a tecnologia educacional considerada para verificação foi aquela não excluída da última operação de cadastramento realizada na Plataforma Evidências.
Art. 3º O proponente com tecnologia educacional não presente na lista pode consultar o motivo, acessando seu cadastro na Plataforma Evidências.
Art. 4º No prazo de até dez dias úteis, a contar da data imediatamente posterior a da informação deste resultado, o proponente cadastrado poderá recorrer do resultado, exclusivamente pela Plataforma Evidências.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDA PERES DE LIMA

ANEXO

Empresa Responsável	Tecnologia Inscrita	Situação da Inscrição
Aondê Educacional	Conecturma - versão offline	Válida
Apple	Everyone Can Code (Todos Podem Programar)	Válida
ATELIE DA ESCRITA	Matemática em Rede com MULTIPLANO	Válida
AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS	Portal Auge Educacional	Válida

X - independente dos prazos internos para o atendimento da demanda, a resposta deverá ser encaminhada ao cidadão no prazo máximo de vinte dias, contados a partir do cadastramento do pedido no sistema, salvo necessidade de prorrogação de mais dez dias;
XI - O pedido de prorrogação deve ser encaminhado ao SIC por e-mail, com devida justificativa, no prazo de até quinze dias do seu recebimento pelo setor responsável pela produção e/ou custódia da informação requisitada, sob pena de não prorrogação.
Art. 12. As respostas aos pedidos de acesso de informação deverão ser claras e objetivas, contendo, ainda, se for o caso:
I - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão, quando se tratar de informação de circulação restrita ou documento histórico;
II - indicação das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
III - quando a Univasf não possuir a informação, a indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou da entidade que a detém; ou
IV - informação justificada quando necessária a dilação do prazo de entrega da informação.
Art. 13. Nas hipóteses em que for solicitada a entrega pessoal da resposta ao requerimento, estando o SIC de posse da informação, deverá um de seus servidores entrar em contato, preferencialmente por e-mail com o solicitante para agendar data e hora para a disponibilização ou acordar o meio de envio da informação.
Parágrafo único. Não comparecendo o requerente na data pré-agendada, o servidor do SIC deverá concluir a solicitação no e-SIC e arquivar o requerimento, com registro da motivação do arquivamento.
Art. 14. Caso seja solicitada cópia impressa, as taxas de reprodução devem ser pagas nos termos estabelecidos por ato normativo da Univasf.
Parágrafo único. Para o envio de cópia eletrônica não serão exigidas taxas, caso o envio seja feito por e-mail, mas poderá ser requisitado do solicitante a mídia necessária, caso seja solicitada a entrega da informação eletrônica em outro meio que não seja por e-mail.
Art. 15. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a integridade do documento, deverá ser oferecida cópia com certificação de que esta confere com o original.
Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.
SEÇÃO III
DOS RECURSOS
Art. 16. No caso de indeferimento de acesso às informações ou do não fornecimento das razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

§ 1º As autoridades hierarquicamente superiores aos responsáveis pelas situações indicadas no caput deste artigo serão os titulares das Pró-Reitorias, Secretarias, Coordenadores de Colegiados, os diretores e coordenadores das Pró-Reitorias e Secretarias, os quais serão indicados no documento de resposta fornecido ao requerente.
§ 2º Recebido o recurso, o SIC deverá desarquivar o processo correspondente a resposta, adicionar o recurso ao processo eletrônico e tramitá-lo à autoridade indicada, que terá prazo de três dias do recebimento para devolver a resposta ao SIC.
Art. 17. Desprovido o recurso de que trata o art. 16, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima da instituição entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.
Art. 18. No caso de omissão de resposta, o requerente poderá interpor reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar do trigésimo dia da apresentação do pedido de acesso à informação; dirigido à Autoridade de Monitoramento da Univasf.
Art. 19. Desprovidos o recurso ou a reclamação de que tratam os arts. 16, 17 e 18 desta portaria, ou não atendidos no prazo estipulado para resposta, o requerente poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da resposta ou do transcurso de prazo, dirigido à Controladoria-Geral da União.
Art. 20. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação ou reclassificação de informação pela Autoridade Classificadora, poderá o requerente interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, ao Ministro de Estado da Educação.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os servidores da Univasf deverão verificar os e-mails institucionais diariamente, a fim de atender às solicitações do SIC, cumprindo os prazos estabelecidos nesta portaria.
Art. 22. Constituem, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei nº 12.527, de 2011, condutas ilícitas passíveis de responsabilização, dentre outras:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei;
II - retardar deliberadamente o seu fornecimento; e
III - fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.
Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia de Gabinete após prévia manifestação do respectivo SIC.
Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa nº 001 de 29 de maio de 2012.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

BRASILSTOK	SUAVE LIVOX -Software de Comunicação Alternativa e Aprendizado SUAVE -Solução Unificada de Desenvolvimento da Aprendizagem e Valores em Educação.	Válida
Bringel Medical	UNIDADE MÓVEL PARA SALA DE AULA COM RECURSOS, PARA AULAS PRÁTICAS DE CIÊNCIAS NATURAIS, BIOLOGIA, QUÍMICA E FÍSICA	Válida
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	Brincar e Aprender - Educação Infantil	Válida
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	BRINK ROBÓTICA - Laboratório de Robótica Educacional - Anos Iniciais	Válida
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	BRINK ROBÓTICA - Laboratório de Robótica Educacional -Anos Finais	Válida
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	BRINK ROBÓTICA - Laboratório de Robótica Educacional do Ensino Médio	Válida
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	BRINK TOUCH - Mesa Educacional Interativa	Válida
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	Laboratório de Ciências - Ensino Fundamental Anos Finais	Válida
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	Laboratório de Ciências - Ensino Fundamental Anos Iniciais	Válida
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA - ANOS FINAIS	Válida
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA - ANOS INICIAIS	Válida
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA - ENSINO MÉDIO	Válida
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	Laboratório Interdisciplinar de Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Válida
B612 EDITORA	LIVRO MULTIMÍDIA - DISPOSITIVO INTERATIVO MÓVEL	Válida



Civilizar	Plataforma (software) de testes online para investigação comportamental de crianças e adolescentes e Gestão Escolar-Bullying, Abuso Sexual, Avaliação Desenvolvimeto - www.civilizar.com.br	Válida	INFINITY SISTEM	S.I.E. - Software de Inteligência Educacional - Escola Simples	Válida
			Instituto Arte na Escola	Rede Arte na Escola	Válida
			IT2B	Plataforma SaaS de Avaliações e Provas Digitais	Válida
CONESUL TECNOLOGIA EDUCACIONAL	MICROKIDS ETC	Válida	KITUTOR	KITUTOR - Rede Social Educacional Colaborativa, com base de conhecimento indexada e ferramentas especiais para inclusão colaborativa dos Planos de Aula alinhados a BNCC	Válida
DISTRIBUIDORA PLAYMAIS	PROJETO PlayMais(R) EDUCACIONAL	Válida	MAESTRIA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME	BNCC NA SALA DE AULA - Formação para Professores da Educação Básica	Válida
Editora Moderna Ltda.	MODERNA EJA	Válida	MAMULENGO	Projeto Juntos Pelo Saber	Válida
Editora Peirópolis	Cantos da floresta - iniciação ao universo musical indígena	Válida	MAQMOVEIS	Mentes Notáveis	Válida
EDUCANDUS	e-Board	Válida	MD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP	Endless Educacional	Válida
EDUCANDUS	e-Tracker		Mídias Educativas	GDA - O Gerenciador de Avaliação	Válida
EDUCANDUS	Literarte	Válida	Mind Lab	Programa Mente Inovadora 1.0	Válida
EDUCANDUS	Portal Educandus - Educação Infantil	Válida	Multimídia Educacional	Kit Educativo - Matemática - Fatos básicos da adição e subtração	Válida
EDUCANDUS	Portal Educandus Língua Portuguesa - Ensino Fundamental Alfabetização e Fundamental Anos Iniciais	Válida	Mundo Educacional Comercio de Produtos Ltda	DYNAMO NÚMEROS	Válida
EDUCANDUS	Portal Educandus Língua Portuguesa - Ensino Fundamental Anos Finais	Válida	Mundo Educacional Comercio de Produtos Ltda	Educalabs	Válida
EDUCANDUS	Portal Educandus Língua Portuguesa - Ensino Médio	Válida	Mundo Educacional Comercio de Produtos Ltda	Emile Jogos de Matemática	Válida
EDUCANDUS	Portal Educandus Matemática - Ensino Fundamental Alfabetização e Ensino Fundamental Anos Iniciais	Válida	Mundo Educacional Comercio de Produtos Ltda	Projeto CodingBook	Válida
EDUCANDUS	Portal Educandus Matemática - Ensino Fundamental Anos Finais	Válida	Mundo Educacional Comercio de Produtos Ltda	Nome da empresa fantasia	Válida
EDUCANDUS	Portal Educandus Matemática - Ensino Médio	Válida	Plataforma de Leitura Elefante Letrado	Plataforma de Leitura Elefante Letrado	Válida
Elos Educacional	Curso Gestão de Sala de Aula	Válida	Plataforma de Leitura Elefante Letrado	Plataforma de Leitura Elefante Letrado	Válida
Ensino do Bem Ltda	Turma de Valor	Válida	Playmove	PlayTable Anos Iniciais	Válida
ESCOLA EM MOVIMENTO	Agenda Digital Escola em Movimento	Válida	Playmove	PlayTable Educação Especial	Válida
Escrebo Inovação para o Aprendizado	Escrebo Play Educação Interativa	Válida	Playmove	PlayTable Educação Infantil	Válida
Explorum	Explorum Educacional	Válida	Portabilis Tecnologia	i-Educar	Válida
Faz Educação	Vagaluno - Solicitação de Vagas	Válida	Positivo Tecnologia	Aprimora	Válida
FHF VR	Plataforma online de matemática para o Ensino Fundamental	Válida	Positivo Tecnologia	Educação 4.0 - Inventura	Válida
	Dragonlearn.com.br		Positivo Tecnologia	VC.Maker	Válida
Globaltec Educacional	Glroteca	Válida	Positivo Tecnologia	Viva Matemática	Válida
GM QUALITY	Mangahigh.com	Válida	Praxis Soluções	i10 Bibliotecas e sua Rede Social de Leitores	Válida
IAB	Flui - A Cidade das Palavras	Válida	Sieduc - Soluções Inovadoras em Educação Ltda.	FI EXPERIÊNCIA EDUCACIONAL	Válida
IAB	Ilhas do Alfabeto	Válida	STAE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	Plataforma de Gestão Syens	Válida
IAB	Plataforma Fluência de Leitura	Válida	STAE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	PROGRAMA ASTROMAKER	Válida
IAB	Tabuada na Fazenda	Válida			
IAB	Zero a Quatro na Palma da Mão	Válida			
IDEM - ITINERÁRIOS DO ENSINO MÉDIO	IDEM - itinerários do Ensino Médio	Válida			

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 601, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

(Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201700926	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO PIAUÍ (15508)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA (CNPJ: 37174034000102)	RUA DURVALINO COUTO, 1220, CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO PIAUÍ - CEUPI, JOCKEY CLUB, TERESINA/PI
2	201700929	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO PIAUÍ (15508)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA (CNPJ: 37174034000102)	RUA DURVALINO COUTO, 1220, CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO PIAUÍ - CEUPI, JOCKEY CLUB, TERESINA/PI
3	201703189	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE (1225)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA (CNPJ: 67172676000133)	RODOVIA SP 95, KM 46,5, S/N, MARTÍRIO, AMPARO/SP
4	201700456	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA (3966)	FUNDECAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC (CNPJ: 19325547000195)	RUA NELÍCIO CORDEIRO, S/N, ISRAEL PINHEIRO, NANUQUE/MG
5	201700987	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE (1422)	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM (CNPJ: 63692180000130)	AVENIDA NOEL NUTELS, 18, CIDADE NOVA, MANAUS/AM
6	201700989	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE (1422)	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM (CNPJ: 63692180000130)	AVENIDA DJALMA BATISTA, 2.100, LOJA AS 101, CHAPADA, MANAUS/AM
7	201703458	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU (1699)	SOCIEDADE RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA (CNPJ: 03524789000178)	AVENIDA VEREADOR OTAVIANO PEREIRA NETO, S/N, GLEBA 53A, SETOR 02, JARU/RO
8	201606519	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA (2569)	JAPANN SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 27399575000185)	RUA ANSELMO SERRAT, 199, MONTE BELO, VITÓRIA/ES



9	201700502	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA (13625)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOÇA S/S LTDA. (CNPJ: 09157932000117)	AVENIDA VIDAL PROCÓPIO LOHN, 1081, NOVA PALHOÇA, PALHOÇA/SC
10	201607497	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (2855)	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA. (CNPJ: 04928749000154)	AVENIDA SERTÓRIO, 253, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
11	201607176	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL (4255)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL RONDONIA (CNPJ: 05706023000130)	RUA DOS ESPORTES, 1038, INCRA, CACOAL/RO
12	201708928	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA (5670)	SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA (CNPJ: 00965087000131)	RUA MOREIRA CABRAL, 1000, SETOR MARIANO, BARRA DO GARÇAS/MT
13	201700536	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU CABO (18211)	SER EDUCACIONAL S.A. (CNPJ: 04986320000113)	RODOVIA PE-37, 85, LT 1BC1 QD C, PIRAPAMA, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
14	201702986	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DOCTUM DE IPATINGA (1909)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL (CNPJ: 19322494000159)	RUA POTIGUAR, 150, IGUAÇU, IPATINGA/MG

PORTARIA Nº 602, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 dedezembro de 2017, e suas alterações, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedido de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decretonº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201608914	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC DE CURITIBA (4045)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA (CNPJ: 84684182000157)	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
2	201504817	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE IPORÁ (2796)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORA LTDA - EPP (CNPJ: 05137878000197)	RUA SERRA CANA BRAVA - QUADRA 02 - LOTE 04, 512, JARDIM NOVO HORIZONTE II, IPORÁ/GO
3	201352675	GESTÃO QUALIDADE (Tecnológico) DA	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE CAMPINAS (3692)	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP (CNPJ: 67996488000120)	RUA JOSÉ DE ALENCAR, 470, CENTRO, CAMPINAS/SP
4	201606975	ENGENHARIA COMPUTAÇÃO (Bacharelado) DE	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC SÃO PAULO - ESAMC (4211)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA (CNPJ: 02635280000130)	AV. ADOLFO PINHEIRO, 893, FACULDADE ESAMC, SANTO AMARÓ, SÃO PAULO/SP
5	201606726	ENGENHARIA PRODUÇÃO (Bacharelado) DE	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC SÃO PAULO - ESAMC (4211)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA (CNPJ: 02635280000130)	AV. ADOLFO PINHEIRO, 893, FACULDADE ESAMC, SANTO AMARÓ, SÃO PAULO/SP
6	201601479	PSICOLOGIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA (1658)	CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (CNPJ: 02843943000101)	AV. PORTO VELHO, 401, JOÃO XXIII, FORTALEZA/CE
7	201203795	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA (2021)	FACULDADES EURO BRASILEIRAS PARA EDUCACAO SUPERIOR PRIVADA LTDA - ME (CNPJ: 04244832000104)	ÁREA ESPECIAL LOTES 18 A 22, S/N, SETOR CENTRAL LADO LESTE, GAMA, BRASÍLIA/DF
8	201602482	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MACHADO SOBRINHO (336)	FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO (CNPJ: 21576822000195)	RUA PEDRO CELESTE, S/N, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
9	201505178	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE ORÍGENES LESSA (1433)	ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA (CNPJ: 02837799000109)	RODOVIA OSNI MATEUS, S/N, KM 108, SÃO JUDAS TADEU, LENÇÓIS PAULISTA/SP
10	201506652	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SANTA CRUZ (3585)	CESAC CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CRUZ LTDA - EPP (CNPJ: 05744399000139)	RUA JÚLIA ARAGÃO, 307, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
11	201702868	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTO ANTONIO (3285)	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA (CNPJ: 05423928000100)	RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 00, RUA DO CATU, ALAGOINHAS/BA
12	201506711	SISTEMAS INFORMAÇÃO (Bacharelado) DE	50 (cinquenta)	FACULDADE SALVADOR (2581)	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA (CNPJ: 03871465000106)	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, 191 E 192 PARQUE BELA VISTA LOTES 3 A 6 QUADRA G, BROTA, SALVADOR/BA
13	201108522	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES (833)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES (CNPJ: 14605984000149)	AVENIDA GUAPORÉ, 3577, SETOR INSTITUCIONAL, SETOR 06, ARIQUEMES/RO
14	201602969	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA (1606)	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO APORE LTDA - EPP (CNPJ: 02175672000163)	AV.PRESIDENTE DUTRA, 1500, CENTRO, CASSILÂNDIA/MS
15	201412766	ENFERMAGEM (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU NATAL (3853)	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA (CNPJ: 06083327000150)	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 3510, LAGOA NOVA, NATAL/RN
16	201606500	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE UNIRB - ARAPIRACA (3182)	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA (CNPJ: 15121017000174)	RODOVIA AL - 220, S/N, UNIRB ARAPIRACA, ARNON DE MELLO, ARAPIRACA/AL
17	201608472	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - MOSSORÓ (1680)	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA (CNPJ: 24585671000120)	AVENIDA FRANCISCO MOTA, 3310, UNIRB MOSSORO NOVA SEDE, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
18	201608082	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE (2885)	SER EDUCACIONAL S.A. (CNPJ: 04986320000113)	RUA CAXAMBU, 83, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
19	201607917	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE (2885)	SER EDUCACIONAL S.A. (CNPJ: 04986320000113)	RUA CAXAMBU, 83, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG



20	201501369	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ (2799)	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA (CNPJ: 04002246000153)	RUA DAS ARAUCÁRIAS, 5.129, THOMAZ COELHO, ARAUCÁRIA/PR
21	201505918	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	E 100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA (1656)	AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/S LTDA (CNPJ: 11648433000174)	RUA WALFRAN BATISTA, 91, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
22	201501134	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS (481)	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA (CNPJ: 04302037000125)	AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP

PORTARIA Nº 603, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o estabelecido no Processo SEI nº 23000.026768/2018-46, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 519, de 25 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 143 em 26 de julho de 2018, seção 1, página 36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 60, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23000.006411/2014-18.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais expressos na legislação da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 1º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 54 a 56, 68 e 69 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 76/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CEFET/PA (cód.1813), mantido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (cód. 5002), CNPJ: 10.763.998/0001-30, localizado no Município de Belém - PA:

(i)Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.006411/2014-18.

(ii)Seja notificado do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 61, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23000.020692/2013-31.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 78/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação à FACULDADE FERNÃO DIAS (cód. 1806) que:

(i) Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013, e da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014;

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.020692/2013-31;

(iii) Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 201307902, de seu recredenciamento, vedados o seu cancelamento ou o arquivamento; e

(iv) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 62, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23000.020754/2013-12.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais expressos na legislação da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 1º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 54 a 56, 68 e 69 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 79/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação à FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS (cód. 3724), mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior (cód. 2359) - CNPJ 05.957.429/0001-95, localizada no Município de Timon - MA:

(i) Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020754/2013-12.

(ii) Seja retirada a sinalização indicativa de Supervisão no Processo e-MEC nº 20073296, considerando a revogação das medidas cautelares por meio do Despacho SERES/MEC nº 8, de 2014, e a finalização do procedimento de supervisão pela presente decisão.

(iii) Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 63, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23000.026444/2017-27.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 9.235, de 2017, e as razões expostas na Nota Técnica nº 64/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i)seja descredenciada a FACULDADE ITALO BRASILEIRA - FIB (cód. 1539), mantida pela FUNDAÇÃO ITALO BRASILEIRA (cód. 1011), CNPJ nº 02.661.831/0001-30, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo art. 73, alínea "d", do Decreto nº 9.235, de 2017;

(ii)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315, de 2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(iv)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v)ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999; e

(vi)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.870, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002121/2017-35, resolve:

Prorrogar pelo período de 26-09-2018 a 25-09-2019, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Técnico-Administrativo em Educação (Jornalista), realizado por meio do Edital nº 050/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 121/2017, de 25-09-2017, publicado no DOU de 26-09-2017, Seção 3, fl. 49.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 1.871, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007917/2017-84, resolve:

Prorrogar pelo período de 27-09-2018 a 26-09-2019, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 097/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 123/2017, de 26-09-2017, publicado no DOU de 27-09-2017, Seção 3, fl. 67.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.911, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017, que estabelece procedimentos e parâmetros relativos ao Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de agosto de 2018, com base nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro 1964, e tendo em vista o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º A ementa da Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece procedimentos e parâmetros relativos ao Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) e ao Processo Interno Simplificado de Avaliação da Adequação de Capital (Icaapsimp)." (NR)

Art. 2º A Circular nº 3.846, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Circular dispõe sobre o Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) e sobre o Processo Interno Simplificado de Avaliação da Adequação de Capital (Icaapsimp), de que trata o art. 40, § 2º, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. O Icaapsimp atenderá aos mesmos requisitos do Icaap, salvo quanto ao conteúdo do relatório anual de que trata o art. 5º, que observará modelo simplificado." (NR)

"Art. 2º O Icaap e o Icaapsimp devem permitir a avaliação da suficiência do capital mantido pela instituição em um horizonte de três anos, considerando:

....." (NR)

"Art. 3º O Icaap e o Icaapsimp devem abranger:

§ 2º O Icaap e o Icaapsimp devem considerar, adicionalmente, as projeções de valores de ativos e passivos, de exposições não contabilizadas no balanço patrimonial e de receitas e despesas previstas no plano de capital, de que trata o art. 41, parágrafo único, inciso II, da Resolução nº 4.557, de 2017.

....." (NR)

"Art. 4º O Icaap e o Icaapsimp devem ser submetidos a um processo de validação independente do processo de execução que avalie, no mínimo:

§ 1º O processo de validação constitui responsabilidade exclusiva da instituição e deve ser realizado, no mínimo, a cada três anos e, em especial, sempre que ocorrer qualquer mudança relevante no Icaap, no Icaapsimp ou no perfil de risco da instituição.



§ 2º O processo de validação deve ser adequadamente documentado e seus resultados submetidos à diretoria da instituição, ao comitê de riscos e ao conselho de administração, quando existente.

§ 3º Para as instituições enquadradas no S2 que, na data-base de 31 de dezembro de 2017, não estavam sujeitas à implementação do Icaap, na forma do art. 40, § 3º, da Resolução nº 4.557, de 2017, o cumprimento do disposto no caput será:

I - facultativo, até 30 de junho de 2019; e

II - obrigatório, a partir de 1º de julho de 2019.

§ 4º O exercício da faculdade mencionada no § 3º, inciso I, deve ser evidenciado no relatório anual de que trata o art. 5º desta Circular." (NR)

"Art. 5º Deve ser elaborado relatório anual com data-base em 31 de dezembro referente ao Icaap ou ao IcaapSimp, conforme o caso.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput devem ser:

I - elaborados conforme modelos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil;

II - aprovados pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição;

III - disponibilizados ao Banco Central do Brasil até 30 de abril do ano subsequente ao da data-base de referência; e

IV - mantidos à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.905, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece procedimentos a serem observados na remessa do documento de código 5300 - Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa, de que trata a Circular nº 3.720, de 11 de setembro de 2014, e informa sobre a inclusão de informações no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), de que trata a Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.

O Chefe do Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares (Aspar), no uso das atribuições que lhe confere os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 37, inciso XI, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Circulares ns. 3.347, de 11 de abril de 2007, e 3.720, de 11 de setembro de 2014, resolvem:

Art. 1º A remessa das informações de que trata o art. 1º da Circular nº 3.720, de 11 de setembro de 2014, deve ser realizada mensalmente pelas cooperativas de crédito singulares por meio do documento 5300 - Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa, nos termos do Anexo a esta Carta Circular.

Parágrafo único. As informações referidas no caput devem apresentar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - em relação ao cooperado:

a) identificação;

b) localização;

c) data-início do relacionamento;

d) data-fim do relacionamento, quando houver;

e) situação cadastral;

f) operações de sua responsabilidade; e

g) valor das quotas-parte do capital;

II - em relação ao representante legal ou convencional do cooperado, quando houver:

a) identificação;

b) data-início do relacionamento; e

c) data-fim do relacionamento, quando houver;

III - em relação aos municípios depositantes, seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, quando houver:

a) identificação;

b) localização;

c) data-início do relacionamento;

d) data-fim do relacionamento, quando houver;

e) situação cadastral;

f) operações de sua responsabilidade.

Art. 2º As informações relacionadas no parágrafo único do art. 1º, recebidas das cooperativas de crédito singulares, e que estejam em consonância com o estabelecido na Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007, serão incluídas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

Parágrafo único. Para fins da inclusão de que trata o caput, os cooperados, os municípios depositantes, seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, são considerados correntistas e clientes, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 1º da Circular nº 3.347, de 2007.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Carta Circular.

Parágrafo único. A indicação referida neste artigo deve ser registrada no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 4º Fica revogada a Carta Circular nº 3.678, de 12 de novembro de 2014.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, devendo as informações de que trata o inciso III do art. 1º ser encaminhadas a partir de novembro de 2018, com data-base relativa ao mês imediatamente anterior.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Departamento de Monitoramento do
Sistema Financeiro

DAVID FALCÃO
Chefe do Departamento de Relacionamento
Institucional e Assuntos Parlamentares

ANEXO

Codificação no Catálogo de Documentos (Cadoc) e suas demais características:

Código do Documento: 5300.

Nome do Documento: Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa.

Periodicidade da Remessa: Mensal.

Data-limite para Remessa: até o dia 18 do mês seguinte ao da correspondente data-base.

Data-base: último dia útil de cada mês.

Unidade Responsável pela Curadoria: Desig e Aspar.

Forma de Remessa: Meio eletrônico.

Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>.

Formato para Remessa: XML (eXtensible Markup Language).

Validação da Remessa: Antecipada.

Esquema de Validação da Remessa: XSD (XML Schema Definition).

Elementos Adicionais para Remessa: leiaute, em formato XML; modelos, em formato Excel; esquemas de validação XSD; arquivos-exemplo; programa validador; e instruções de preenchimento, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?LEIAUTES>.

Diretor Responsável pela elaboração e remessa: indicado nos termos do art. 1º da Circular nº 3.504, de 6 de agosto de 2010.

Registro do Diretor Responsável: no módulo "Vínculos - Inclusão - Diretor Responsável por Área de Atuação" do Unicad.

Registro do Empregado Indicado para Responder a Questionamentos: no módulo "Vínculos - Inclusão - Responsável por Envio de Informações" do Unicad.

Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa e Preenchimento do Documento: informacoescooperados@bcb.gov.br.

Origem do Documento:

Código Cadoc	Segmentos	Subsegmentos
44.1.3.271-4	Cooperativas de Crédito	Singulares

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.532, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a PRICE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIO - EIRELI, CNPJ nº 14.784.951, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Nº 16.582 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 03.751.794, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.583 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza YURI DE OLIVEIRA BIALOSKORSKI, CPF nº 331.408.218-59, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.584 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a VITRA GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA, CNPJ nº 30.406.191, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.585 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VICTOR HUGO DE SENA, CPF nº 409.804.848-55, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.586 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO RICHINITI HINGEL, CPF nº 238.182.470-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 113, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RCKY Informática Ltda Rua Maria Carlota, 773, Vila Esperança São Paulo/SP CEP: 03.647-000	00.163.903/0001-93	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0162018 Nome: MASTER RETAIL Versão: 3.0 Código MD5: EF00C72A71143E3E665E7E9DCBCA1B91 Data do término da análise: 09/08/2018



b) FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Rafael Carli de Azambuja 96371200925 Rua Joao Pessoa, 3242, Velha Blumenau/SC CEP: 89.036-004	28.167.747/0001-58	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0072018 Nome: AEGISCaixa Versão: 3.6.1 Código MD5: 25b4a4907e2d5bf5a2e6d517db760889 Caixa Data do término da análise: 24/08/2018
Alquimia Company Ltda ADE Conjunto 05, Lote 03, Salas 201 a 205 Águas Claras/DF CEP: 71.987-180	12.919.661/0001-02	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0092018R1 Nome: ALQUIMIA PDV Versão: 2.0.1.8 Código MD5: ca0753931721915341ab8e287013d011 pdv Data do término da análise: 23/08/2018

c) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gdoor Sistemas Ltda Rua Marechal Deodoro, 1280, Sala 402, Centro Concórdia/SC CEP: 89.700-055	09.358.661/0001-68	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO2952018 Nome: GDOOR PRO Versão: 1.0.0 Código MD5: 12299D544CCAB1C6838D56DF179E9303 Data do término da análise: 28/08/2018

d) Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Santri Sistemas Ltda Av. C-255, 270, Sala 521, Setor Nova Suíça Goiânia/GO CEP: 74.280-010	07.506.327/0001-89	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UFG0022018 Nome: Santri-ADM Versão: 2.0 Código MD5: 07e77680ddce7fabcl70d6ce2968fb2e *ADM Data do término da análise: 24/08/2018

e) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
FC Net Com. de Equipamentos para Informatica Ltda ME Rua 1101, 500, Centro Balneário Camboriu/SC CEP: 88.330-774	14.499.920/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0342018 Nome: NETSYSTEM PDV Versão: 7.0 Código MD5: 270b7c85a65f8a613d7ce8d04ee8c4b1 NetPdv1 Data do término da análise: 29/08/2018

f) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Compufour Software Ltda Travessa Nazareno Brusco, 80, Centro Concórdia/SC CEP: 89.700-903	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0542018 Nome: Clipp Store Versão: 2019 Código MD5: 08BDC79DEEADD84A12B2080B291FB38B *FISCAL Data do término da análise: 09/08/2018
Compufour Software Ltda Travessa Nazareno Brusco, 80, Centro Concórdia/SC CEP: 89.700-903	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0552018 Nome: Clipp Cheff Versão: 2019 Código MD5: DF49786C0AA1EC4498888F3F47042D69 *FISCAL Data do término da análise: 09/08/2018
Compufour Software Ltda Travessa Nazareno Brusco, 80, Centro Concórdia/SC CEP: 89.700-903	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0562018 Nome: CLIPP SERVICE Versão: 2019 Código MD5: 8A5C6FF1AD08908F679D8446C5658888 *FISCAL Data do término da análise: 09/08/2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sankhya Jiva Tecnologia e Inovação Ltda Av. Marcos de Freitas Costa, 369, Daniel Fonseca Uberlândia/MG CEP: 38.400-328	26.314.062/0001-61	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0602018 Nome: Fast Service Versão: 4.24.0.0 Código MD5: F53A73BE30A8C95646ADA65B8D308060 * FASTSERVICE Data do término da análise: 23/08/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 61, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2018

Em vinte seis de julho de dois mil e dezoito, das 9h30 às 9h45, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª subloja, em Brasília (DF), o Conselho de Administração da EMGEA realizou sua sexagésima primeira reunião extraordinária, com a presença de seu Presidente, Leonardo Silveira do Nascimento, e dos Conselheiros Débora Santille, Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, Ricardo Reisen de Pinho e Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista. Iniciados os trabalhos, passou-se à deliberação dos seguintes assuntos constantes da ordem do dia: 1. Posse de membro do Conselho de Administração - Em conformidade com o art. 20 e o art. 25, I, do Estatuto Social da EMGEA, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 2018, deu-se nesta data posse ao Senhor Lisandro Cogo Beck, brasileiro, casado, analista ambiental, portador da Carteira de

Identidade nº 1.977.817, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em 15.9.2009, inscrito no CPF sob nº ***.237.781-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado no SBS Quadra 2 Bloco B - 1ª subloja - Brasília (DF), para o exercício da função de membro do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, para a qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24.7.2018, em substituição a Roberto Meira de Almeida Barreto. 2. Renúncia de membro do Conselho de Administração - O Conselho de Administração tomou conhecimento da renúncia, formalizada em carta de 19.7.2018 e com efeitos a partir desta data, do Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota à função de membro do Conselho de Administração. Os Conselheiros registraram a excelente atuação, efetiva dedicação e comprometimento do Sr. Rodrigo Cota nos trabalhos do Colegiado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a reunião. Eu, Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente do Conselho e pelos demais Conselheiros

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 30 DE AGOSTO DE 2018

declara o cancelamento do registro especial para o engarrafamento de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em



vista o disposto no no §§ 3º e 4º do e art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda o que consta do processo Nº 10425-722.335/2018-82, declara:

O cancelamento do Registro Especial de nº 04302/0002 em nome da empresa ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS ANEL DO BREJO LTDA - ME, CNPJ 09.197.666/0001-56, com endereço na rua Arruda Câmara, 416, bairro Santo Antônio, Campina Grande - PB

Este Ato declaratório Executivo deverá ser publicado no sítio da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO MEDEIROS DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

declara o cancelamento do registro especial para o engarrafamento de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no no §§ 3º e 4º do e art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda o que consta do processo Nº 10425-722.337/2018-71, declara:

O cancelamento do Registro Especial de nº 04302/0006 em nome da empresa AGRO INDUSTRIAL MACAÍBA LTDA - ME, CNPJ 08.569.196/0001-41, com endereço na Fazenda Engenho Macaíba, S/N, Zona Rural, Alagoa Nova - PB.

Este Ato declaratório Executivo deverá ser publicado no sítio da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO MEDEIROS DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

declara o cancelamento do registro especial para o engarrafamento de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no no §§ 3º e 4º do e art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda o que consta do processo Nº 10425-722.336/2018-27, declara:

O cancelamento do Registro Especial de nº 04302/0003 em nome da empresa JOAQUIM VICENTE DA SILVA - ME, CNPJ 09.507.708/0001-08, com endereço na rua João Nobre, 3/9, térreo, bairro Estação, Sousa - PB.

Este Ato declaratório Executivo deverá ser publicado no sítio da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO MEDEIROS DE MACEDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP).

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e considerando o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, com suas alterações, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a pessoa jurídica ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A - CNPJ nº 07.699.082/0001-53, com endereço à Ilha de Tatuoca - Distrito Industrial de Suape - Ipojuca (PE) - CEP 55.590-000, na condição de Estaleiro Naval brasileiro, a que se refere o inciso II do § 3º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e na forma da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04/01/2006, e ainda pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 19378.720076/2018-32.

Art. 2º. O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap. (§ 2º, art. 13, IN/SRF nº 605/2006).

Art. 3º. Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.788, de 25/05/2006.

Art. 4º. Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2018**

declara suspenso o gozo de imunidade e isenção tributária.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR (BA), no uso das atribuições previstas nos artigos 336 e 340, inciso II e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 (DOU de 11/10/2017) c/c o artigo 5º, inciso IV, da Portaria DRF/SDR nº 12/2014 (DOU de 12/02/2014, e com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 5.172/1966 e no art. 32 da Lei nº 9.430/ 1996, declara:

Art. 1º SUSPENSO o gozo dos benefícios de imunidade e isenção tributária pela pessoa jurídica INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - IFEAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19 089 691/0001-70, tendo em vista a constatação de descumprimento aos requisitos e condições estabelecidos no art. 9º, § 1º, e art. 14, incisos I, II e III, e § 1º, da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 12, § 2º, alíneas "a", "b" e "c", e § 3º, e arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 9.532/1997, e art. 29, caput, incisos I, II, IV, V e VII, da Lei nº 12.101/2009, conforme Notificação Fiscal de Suspensão de Imunidade de Tributos e Despacho Decisório constante do processo administrativo nº 10580.721322/2018-01.

Art. 2º É facultada à Pessoa Jurídica a apresentação de impugnação ao presente ato declaratório, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador/BA, nos termos do art. 32, § 6º, inciso I, e § 7º, da Lei nº 9.430, de 1996, observadas as disposições do Decreto nº 70.235/1972.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2014, quando evidenciou-se o descumprimento dos requisitos previstos na legislação, nos termos do art. 32, § 5º, da Lei nº 9.430/1996.

RAIMUNDO JOSÉ HAGGE DE ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2018**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas/MG (DRF/STL), no horário das 11:00h às 17:00 h, localizada à Av. Dr. Renato Azeredo, 433 - Canaã, Sete Lagoas - MG.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação deste Ato declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas/MG, no mesmo endereço do Art. 2º.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos no art. 1º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

00.749.384/0001-40	01.922.789/0001-09
--------------------	--------------------

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2018**

declara a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

Inscrição	Interessado	CPF	Processo
941.104.501-44	EDITE DE OLIVEIRA LOPES	941.104.501-44	12747.720004/2018-09

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO DE ABREU RODRIGUES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720720/2018-91, resolve:

Art. 1º - CO-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada pela empresa titular do projeto - TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A, CNPJ nº: 26.885.182/0001-19, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria SPDE nº 186, de 03 de julho de 2017 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 05 de julho de 2017, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 196, de 16 de novembro de 2017, publicado no D.O.U. de 17 de novembro de 2017.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 04.980.542/0001-29
CEI nº 51.241.45859/71

NOME DO PROJETO: LOTE 10 do LEILÃO Nº 13/2015
- ANEEL - Segunda Etapa

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 09/2017 - ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2022.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Cancela a co-habilitação, à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.728920/2012-68, resolve:

Art.1º. Cancelar, a pedido, a co-habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 13.193.400/0001-02

PROJETO: Conforme o descrito no anexo da Portaria nº 189, de 30 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 02 de abril de 2012.

Art.2º - Fica revogado o ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 111/2013, de 08/10/2013, publicado no D.O.U. de 31 de outubro de 2013.

Art.3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.018252/1117-95, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica MAHA ENERGY BRASIL LTDA CNPJ (matriz):11.230.625/0001-66 , para atuar como operadora, extensivo, também, para a filial, mencionada em despacho em fl.77, do referido dossiê, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo, revoga o Ato declaratório Executivo nº39 de 27 de abril de 2018, publicado no D.O.U. em 2 de maio de 2018 e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.018252/1117-95

ÁREA DE CONCESSÃO	ANP	Nº PROCESSO	TERMO FINAL
BLOCO REC-T129 BT-REC 39	71/2008	48610001443/2008-21	12/03/2038
BLOCO REC -T142 BT-REC 42	74/2008	48610001446/2008-65	12/03/2038
BLOCO REC -T224 BT-REC 46	78/2008	48610001426/2008-94	12/03/2038
BLOCO REC - T155 BT-REC 47A	79/2008	4861001427/2008-39	12/03/2038
BLOCO REC -T129 REC -T-117 R11	69/2013	48610005460/2013-03	31/12/2040
BLOCO REC -T118 REC -T-118 R11	70/2013	48610005386/2013-17	31/12/2040
BLOCO REC -T-86 REC -T-86 R11	74/2013	48610005516/2013-11	31/12/2040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 142, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Define a estrutura, disciplina as atribuições das Equipes e dos Grupos vinculados aos Serviços, às Seções e ao Gabinete da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos e delega competências.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega,, resolve:

Art.1º Alterar a Portaria ALF/VCP nº 01, de 02 de Janeiro de 2018, publicada no DOU nº 2, de 03 de Janeiro de 2018, Seção I, página 152, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92 São atribuições do CAC:

I. Prestar, por intermédio de atendimento telefônico ou presencial, preservado o sigilo fiscal, informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

II. Orientar o destinatário de remessas expressas, inclusive, quanto à participação de outros órgãos e intervenientes nos procedimentos de desembaraço aduaneiro de mercadorias, buscando um atendimento de excelência ao cidadão;

III. Realizar atendimento preliminar de contribuintes e intervenientes em comércio exterior relativamente à aplicação de procedimentos e rotinas fiscais na habilitação de importadores e exportadores para operar no Siscomex;

IV. Planejar, coordenar e direcionar as ações de educação fiscal no âmbito da Alfândega de Viracopos;

V. Exercer as atividades de ouvidoria na Alfândega com vistas a um atendimento de excelência ao cidadão;

VI. Orientar o fluxo de pessoas na unidade local;

VII. Proceder às atividades relativas à formalização, protocolo e juntada de documentos em papel ou meio digital em conformidade com a legislação aplicável;

VIII. Emitir Guia de Licitação para os arrematantes de lotes dos leilões de mercadorias apreendidas realizados pela ALF/VCP, sem prejuízo das atribuições da EMA;

IX. Analisar, sem prejuízo das atribuições da SATEC, pré-requisitos para concessão de perfil de acesso aos sistemas de Comércio Exterior para os intervenientes no mesmo, de acordo com a Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 61/2017 e suas alterações, bem como encaminhar o Anexo II da Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 62/2017, com ateste do cumprimento das condições necessárias e a relação dos perfis adequados, para o setor de tecnologia, de acordo com os critérios da referida Portaria, bem como de suas alterações;

X. Emitir Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) de cobrança;

XI. Proceder à conferência e à validação de Procução RFB;

XII. Examinar e triar, no e-processo, a Caixa de Trabalho/ Triagem da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos (ALF/VCP), direcionando os processos/dossiês às equipes competentes para análise;

XIII. Proceder, sem prejuízo da atribuição da EQDEI, à retirada de indisponibilidades no sistema MANTRA e efetuar a transmissão da DSI, quando se tratar de importação eventual efetuada por pessoa física, inclusive bagagem desacompanhada, em conformidade com a legislação aplicável;

XIV. Proceder, sem prejuízo da atribuição da EQDEI, à verificação física de mercadorias nas situações previstas no inciso anterior, mediante lavratura de Relatório de Verificação Física (RVF);

XV. Efetuar, sem prejuízo das atribuições da EQDEI, a análise preliminar dos documentos instrutivos da DSI Manual, seu respectivo registro /numeração e gerar indisponibilidades no Sistema Mantra para fins de controle fiscal das mercadorias;

XVI. Recepcionar e conferir a documentação entregue junto aos protocolos da EQDEI e encaminhá-los ao respectivo setor para análise, sem prejuízo da atribuição da EQDEI;

XVII. Analisar e decidir sobre o credenciamento no Siscomex(vinculação) de despachante aduaneiro nos casos de representação de pessoa física, relativamente à sua bagagem desacompanhada, nos termos e condições estabelecidas pela legislação aplicável, sem prejuízo da atribuição da EQDEI e da EQDEX."

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados até a publicação da presente portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Exclui temporariamente do Programa de Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 18, 20 e 21 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10030.000013/0614-68, resolve:

Art. 1º. Excluir temporariamente do Programa de Operador Econômico Autorizado, em que foi certificada na modalidade OEA-Segurança, a empresa AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.178/0001-07.

Art. 2º. Esta exclusão é temporária, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, ficando condicionado o retorno do operador excluído à constatação de atendimento aos requisitos para permanência no Programa OEA.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Cancelamento das Inscrições no Registro Especial de estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24/07/2018; considerando o disposto no inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; tendo em vista o que prescrevem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 11 da Instrução Normativa RFB acima mencionada; e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13896-000.324/2010-32, resolve:

Art. 1º Cancelar as Inscrições no Registro Especial como GRÁFICA, GP-08128/00080, como IMPORTADOR, IP-08128/00079, e como USUÁRIO, UP-08128/00078, concedidos mediante o Ato declaratório Executivo nº 2 de 29 de março 2010, expedido pela DRF Barueri, para operar com PAPEL IMUNE, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, do estabelecimento abaixo indicado:



Nome Empresarial: PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA.
CNPJ: 01.306.088/0001-37.
Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 700 - Tamboré - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06543-001.
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO HENRIQUE SAUER TERRERI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

declarar nulas as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - declarar nulas as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abaixo relacionadas, de Ofício, em conformidade com os dados constantes do dossiê administrativo nº 10010.040815/0718-35 do contribuinte AMABLE MARTINEZ CONDE BARRASA, inscrito no CPF nº 028.737.598-60.

Código de controle da certidão: 7979.00C1.A6AD.76E9, Data de Emissão: 06/08/2018

Código de controle da certidão: E1CE.9045.EEE9.765B, Data de Emissão: 09/08/2018

Art. 2º - O Presente Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

declara a baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA, matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73/2018, de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 320 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720504/2018-05, resolve:

I)-declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 04/01/2018, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: CONFECÇÕES NOVA OPÇÃO LTDA.
CNPJ : 04.167.519/0001-10

FRANCISCO CESAR BARBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

declara a baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA, matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73/2018, de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 320 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720505/2018-41, resolve:

I)-declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 26/03/2018, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: CONFECÇÕES PIACCCELLI LTDA.
CNPJ : 67.495.523/0001-27

FRANCISCO CESAR BARBARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Anula inscrição no CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINS DOS REIS	014.025.399-83	19/02/2016	11089.720177/2018-57
ADRIANA APARECIDA MARTINS DOS REIS	067.136.039-63	23/05/2005	11089.720171/2018-80
ALEX BATISTA DOS SANTOS REIS	140.214.089-40	15/03/2018	11089.720201/2018-58
ANGELA MELLO CORREA	119.352.619-16	12/03/2015	11089.720036/2018-34
ARNALDO BARBOSA OLIVEIRA	119.312.549-90	10/03/2015	11089.720119/2018-23
AUGUSTO DA SILVA SOARES	136.046.489-12	02/10/2017	11089.720202/2018-01
DELCIDES DA SILVA NETTO	118.484.069-59	22/01/2015	11089.720107/2018-07
FABIANO JOSE DE SOUZA	113.276.989-27	28/03/2014	11089.720104/2018-65
GEANDRO MANGOLINE	115.696.199-80	18/08/2014	11089.720183/2018-12
JOAO MARCOS DOS REIS	138.395.779-77	09/01/2018	11089.720205/2018-36
MARCELO FERREIRA DA SILVA	013.967.759-35	08/01/2016	11089.720247/2018-77
MARCOS ADELAR GOULARTT	118.400.539-76	19/01/2015	11089.720100/2018-87
MARIA ARIETE MEDEIROS	116.501.159-03	25/09/2014	11089.720147/2018-41
MUNIQUE DE SOUZA	124.317.669-50	18/01/2016	11089.720057/2018-50
PAMELA DE OLIVEIRA	014.054.279-57	10/03/2016	11089.720099/2018-91
ROGERIO OLIVEIRA SILVA	013.516.609-85	28/01/2015	11089.720223/2018-18
RUAN GABRIEL MENEZES	133.724.689-10	02/06/2017	11089.720121/2018-01
VERA NUNES DA SILVA	013.623.959-51	14/04/2015	11089.720184/2018-59

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Cancela inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Transferência de veículo consular.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria DELEX nº 73, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, atendendo à SAT nº149, de 15/05/2018, e ao que consta do Processo 10314.720361/2018-23, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 520i, ano-fabricação 2016, ano-modelo 2016, chassi WBA5A3104GG368506, cor BRANCA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Cônsul do Consulado Geral do Reino Unido da Grã-Bretanha em São Paulo - SP, Sr. RICHARD JONATHAN PORTER desembarcado com privilégio diplomático em 16/08/2016, através da declaração de importação nº 16/1254249-4, registrada na Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. RICHARD JONATHAN PORTER, CPF: 234.853.568-83, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, com o pagamento de tributos por efeito da depreciação parcial de 30% do bem.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, seção 1, página 22, e considerando o artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), publicado no DOU em 06/02/2009, com as alterações dadas pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU de 16/06/2010, declara:

Art. 1º. Cancelada a inscrição de Marcelo de Conti, CPF nº 434.537.919-91 no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, constante do Ato declaratório Executivo nº 96, de 15/09/2014, publicado no DOU de 18/09/2014, seção 1, página 40, conforme processo nº 10930.721768/2014-87.

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Cancelamento no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado no SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO EM CAXIAS DO SUL/RS, matrícula nº 1291938, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 13017.000635/2008-35, declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº GP 10106/00079, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE nº 79 de 11 de maio de 2010, da pessoa jurídica GRAFICA KA & LA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 94.990.850/0001-28.

Art. 2º Conforme artigo nº 11, § 4º da IN RFB mencionada acima, fica vedada a concessão de novo Registro Especial pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário a essa pessoa jurídica, contados da data do cancelamento.

Art. 3º Este Ato declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 606, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do ANEXO I do Decreto nº 9.009 de 13 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de setembro de 2018.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	12.421.597.809,00	1.035.133.150,75
BAHIA	29.092.002.064,32	2.424.333.505,36
DISTRITO FEDERAL	17.456.627.111,28	1.454.718.925,94

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Processo nº 52700.105289/2018-04

Interessado: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, decide, acolher o PARECER Nº 90/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 13 de agosto de 2018, e o PARECER Nº 00529/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 23 de agosto de 2013, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.105289/2018-04 e Processo JUCESP nº 995020/18-8

Recorrente: TK3 Indústria e Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(TK3 Security Ltda.-E.P.P.)

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

DESPACHO

Processo nº 52700.102583/2018-56

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de

29 de dezembro de 2017, decide, acolher o PARECER Nº 79/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 15 de agosto de 2018, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para determinar a aplicação do § 1º do art. 40 do Decreto nº 1.800, de 1996, até a superveniência de provimento judicial que decida sobre a suposta falsificação de documentos.

Referência: Processo nº 52700.102583/2018-56 e Processo JUCESP nº 995307/18-0

Recorrente: Antônio Sérgio Valverde Júnior

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Kadados - Processamento de Dados Ltda.)

MARCOS JORGE

DESPACHO

Processo nº 52700.105281/2018-30

Interessado: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, decide, acolher o PARECER Nº 93/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 13 de agosto de 2018, e o PARECER Nº 00528/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 23 de agosto de 2018, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.105281/2018-30 e Processo JUCESP nº 995012/18-0

Recorrente: Riema Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Rema Serviços de Consultoria e Engenharia Ltda.-ME)

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

MARANHÃO	Faltam Dados	Faltam Dados
RIO GRANDE DO NORTE	Faltam Dados	Faltam Dados
RORAIMA	2.819.747.347,08	234.978.945,59

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	648.463.257,60	54.038.604,80
Blumenau/SC	695.606.692,92	57.967.224,41
Campina Grande/PB	429.714.442,68	35.809.536,89
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	1.041.724.897,92	86.810.408,16
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	15.994.767.372,00	1.332.897.281,00
São Carlos/SP	539.547.302,64	44.962.275,22
São Paulo/SP	44.008.865.569,20	3.667.405.464,10
Umuarama/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	376.606.385,88	31.383.865,49

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de setembro de 2018, é:

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	28.300.607.254,08	2.358.383.937,84

Art. 3º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de setembro de 2018.

PRICILLA MARIA SANTANA

DESPACHO

Processo nº 52700.105304/2018-14

Interessado: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, decide, acolher o PARECER Nº 88/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 13 de agosto de 2018, e o PARECER Nº 00539/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 16 de agosto de 2018, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.105304/2018-14 e Processo JUCESP nº 995025/18-6

Recorrente: Cem Administração e Participações S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Cem II Empreendimentos Imobiliários Jaboticabal Ltda.)

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

DESPACHO

Processo nº 52700.105307/2018-40

Interessado: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, decide, acolher o PARECER Nº 87/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 13 de agosto de 2018, e o PARECER Nº 00542/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 20 de agosto de 2018, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.105307/2018-40 e Processo JUCESP nº 995024/18-2

Recorrente: Cem Administração e Participações S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Cem III Empreendimentos Imobiliários Jaboticabal Ltda.)

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES



DESPACHO

Processo nº 52700.105282/2018-84
Interessado: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, decide, acolher o PARECER Nº 91/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 13 de agosto de 2018, e o PARECER Nº 00536/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 16 de agosto de 2018, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.105282/2018-84 e Processo JUCESP nº 995002/18-6

Recorrente: GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (GP Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.-ME)

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a inserção de novos Registros de Exportação (RE) para as operações que específica.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XIX, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52100.101856/2018-12, resolve:

Art. 1º As operações a que se refere o inciso V do §1º do Art. 4º-A da Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017, poderão ser objeto de novos Registros de Exportação (RE) até 30 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério da Integração Nacional

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA 256ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2018

Às nove horas do dia 10 de agosto de 2018, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte - Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, realizou-se a 256ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, sob a presidência de Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto. Estavam presentes o Presidente da Codevasf, Antônio Avelino Rocha de Neiva; Herbert Drummond, representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Ana Arminda Souza Regis, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Domingos Romeu Andreatta, representante do Ministério de Minas e Energia; Simião Estelita Sá de Oliveira, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e Maria da Conceição da Silva, representante dos empregados da Codevasf. I - EXPEDIENTE: declarada aberta a sessão foi aprovada a Ata da 255ª reunião ordinária. O Presidente da Codevasf atualizou o Colegiado sobre o assunto transposição do Rio São Francisco e elogiou o corpo técnico da Codevasf. O Presidente da Codevasf comunicou ao Colegiado sobre um Projeto de Navegação do Rio Parnaíba que está em estudo e o colegiado solicitou apresentação para a próxima reunião extraordinária. II - ORDEM DO DIA: a) Resolução nº 166/2018 - Demonstrações Contábeis referentes ao mês de janeiro de 2018. (Pauta da 254ª Reunião Ordinária - páginas 91 a 114). O Colegiado entendeu que não há necessidade de envio mensal das Demonstrações Contábeis e devolve o material solicitando que seja encaminhado trimestralmente para análise conforme Inciso XVII do Artigo 63 do Estatuto da Codevasf. b) Resolução nº 303/2018 - Demonstrações Contábeis referentes ao mês de fevereiro de 2018. O Colegiado entendeu que não há necessidade de envio mensal das Demonstrações Contábeis e devolve o material solicitando que seja encaminhado trimestralmente para análise conforme Inciso XVII do Artigo 63 do Estatuto da Codevasf. O conselheiro Domingos Romeu Andreatta levantou a necessidade de ter claramente alocado em cada perímetro o custo que a Codevasf tem, incluindo despesas de pessoal. O Colegiado solicitou à Presidência da Codevasf um levantamento dos custos da Empresa, incluindo de pessoal, nos vários perímetros. c) Homologação da Autorização Ad Referendum nº 1/2018-CONSAD - Exonerar, por solicitação, Inaldo Pereira Guerra

Neto do cargo de Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf. APROVADA - DELIBERAÇÃO Nº 20/2018. d) Despacho do Comitê de Elegibilidade - Eleição do senhor Fábio André Freire Miranda, indicado pelo Ministério da Integração Nacional para exercer o cargo de Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, em atendimento ao Inciso II do Artigo 142 da Lei 6.404/1976. APROVADA - DELIBERAÇÃO Nº 21/2018, com a seguinte redação: "Eleger Fábio André Freire Miranda, brasileiro, natural de Teresina/PI, Advogado, CPF nº 692.668.323-91, Carteira de Identidade nº 1.453.980 SSP/PI, residente na Rua Dep. José Lourenço Mourão, 4922 ap. 301 Morada do Sol, Teresina/PI, indicado pelo Ministério da Integração Nacional para exercer o cargo de Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, em atendimento ao Inciso II do Artigo 142 da Lei 6.404/1976, com prazo de mandato de 2 (dois) anos. Fica, a partir desta data, unificado o prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da Codevasf composta pelos senhores Antônio Avelino Rocha de Neiva, Marco Aurélio Ayres Diniz, Luis Napoleão Casado Arnaud Neto e Fábio André Freire Miranda, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, em atendimento à Lei nº 13.303/2016, condicionado à aprovação pelo Comitê de Elegibilidade dos Diretores Marco Aurélio Ayres Diniz e Luis Napoleão Casado Arnaud Neto". O Colegiado solicita, pela cautela do ato, que a Assessoria Jurídica se pronuncie sobre a exigência de aprovação pelo Comitê de Elegibilidade, dos diretores Marco Aurélio Ayres Diniz e Luis Napoleão Casado Arnaud Neto. e) CI nº 040/2018 - AA - Andamento das negociações mantidas com a Comissão de Negociação da Codevasf e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - Sinpaf, com vistas ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT-2018/2019, acompanhado das Atas das 1ª e 2ª Reuniões Codevasf/Sinpaf. (Pauta da 255ª Reunião Ordinária - páginas 168 a 173). O Colegiado devolve o material em virtude não haver necessidade de deliberação pelo Conselho de Administração e recomendou que só seja encaminhado ao Conselho de Administração assuntos que necessitem de deliberação. f) CI nº 058/2018 - AA e CI nº 063/2018 - AA - Posicionamento ao Consad da negociação ACT 2018/2019, Atas das 3ª e 4ª Reuniões Codevasf/Sinpaf. O Colegiado devolve o material em virtude não haver necessidade de deliberação pelo Conselho de Administração e recomendou que só seja encaminhado ao Conselho de Administração assuntos que necessitem de deliberação. g) Resolução nº 338/2018 - Submeter ao Conselho de Administração - CONSAD e ao Conselho Fiscal - CONFIS, em atendimento ao estabelecido no Art. 3º da Resolução CGPAR nº 22, o Relatório Consolidado, referente ao exercício de 2017, do benefício assistência à saúde na modalidade de autogestão oferecido aos empregados e seus dependentes diretos (fls. 03 a 17) do processo nº 59500.000972/2018-43, elaborado pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da CODEVASF - CASEC, operadora dos planos de saúde, e apresentado pelo Conselho Deliberativo do Programa CODEVASF-SAÚDE. O Colegiado solicitou apresentação sobre o assunto para a próxima reunião extraordinária. h) CI nº 130/2018 - PR/GB - Proposta de Programa de Desligamento Incentivado - PDI a ser implementado na Codevasf, em atendimento ao item IV do despacho de aprovação emitido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/MP. O Colegiado solicitou apresentação sobre o assunto para a próxima reunião extraordinária. i) CI nº 142/2018 - PR/GB - Solicitação para concessão de férias ao Diretor-Presidente da Codevasf, Antônio Avelino Rocha de Neiva, por 30 (trinta) dias a partir de 10/09/2018. A matéria foi retirada de pauta a pedido do interessado. j) CI nº 145/2018-Presidente - Manifestações da Gerência de Gestão de Pessoas e Assessoria Jurídica relativo ao cargo de Chefe da Ouvidoria da Presidência da Codevasf. (Diligência 255ª - CI nº 105/2018-PR/SC, de 3/7/2018). O Presidente da Codevasf retirou a matéria de pauta para reexaminar o material e o assunto voltará na próxima reunião. k) Resolução nº 366/2018 - Aprovar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da Codevasf (fls. 76 a 85), com base nos Pareceres Jurídicos PR/AJ/RLB nº 539/2017, de 10 de outubro de 2017 (fl. 51) e PR/AJ/RLB nº 310/2018, de 07 de junho de 2018 (fls. 73 a 74), e nas Notas Técnicas AE/GPE/UGP nº 12/2017, de 29 de setembro de 2017 (fls. 44 a 48) e nº 06/2018, de 29 de maio de 2018 (fls. 68 a 71) do processo nº 59500.000655/2017-46, elaborado de acordo com o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. O Colegiado adiou a apreciação da matéria para a próxima reunião. l) Resolução nº 377/2018 - Autorizar e submeter ao Conselho de Administração, com base na Nota Técnica - AD/GOI nº 45/2018 (fl. 298), na Solicitação de Licitação (fl. 299) e no Parecer Jurídico nº 408/2018 da PR/AJ (fls. 376 a 377) do processo nº 59500.001068/2018-55, a abertura do processo licitatório na Forma Eletrônica - Lei nº 13.303/2016, do tipo Técnica e Preço, em regime de contratação Empreitada a Preço Unitário, visando à contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados de apoio às atividades de acompanhamento de testes, comissionamentos e pré-operação e planejamento da gestão das infraestruturas integrantes dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, com área de atuação nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, com prazo de execução de 605 (seiscentos e cinco) dias, no valor de R\$ 65.221.457,30 (sessenta e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), a preços de julho/2018. As despesas correrão à conta da Programa de Trabalho 18.544.2084.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, na Região Nordeste, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD. A matéria foi analisada com a presença do Gerente de Operação do PISF, Danielson Vieira de Araújo, tendo sido aprovada conforme DELIBERAÇÃO Nº 22/2018, com a seguinte redação: "Autorizar, com base na Nota Técnica - AD/GOI nº 45/2018 (fl. 298), na Solicitação de Licitação (fl. 299) e no

Parecer Jurídico nº 408/2018 da PR/AJ (fls. 376 a 377) do processo nº 59500.001068/2018-55, a abertura do processo licitatório na Forma Eletrônica - Lei nº 13.303/2016, do tipo Técnica e Preço, em regime de contratação Empreitada a Preço Unitário, visando à contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados de apoio às atividades de acompanhamento de testes, comissionamentos e pré-operação e planejamento da gestão das infraestruturas integrantes dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, com área de atuação nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, com prazo de execução de 605 (seiscentos e cinco) dias, no valor de R\$ 65.221.457,30 (sessenta e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), a preços de julho/2018. As despesas correrão à conta da Programa de Trabalho 18.544.2084.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, na Região Nordeste, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD. Condicionar a autorização à apresentação, na próxima reunião, de sumário executivo que indique o atendimento aos questionamentos jurídicos constantes do parecer nº 408/2018-PR/AJ e apresentação de um Sumário Executivo com os principais elementos da contratação". m) CI/AA/nº 065/2018 - Distribuição de custos de pessoal. (Diligência 255ª - CI nº 103/2018-PR/SC, de 3/7/2018). O Colegiado tomou conhecimento e recomendou à Presidência da Codevasf que adote ações de governança a fim de garantir o efetivo exercício de todos os empregados. n) Resolução nº 380/2018 - Aprovar, em atendimento ao rito previsto na Portaria DEST/SE/MP nº 27/2012, o Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, constante às folhas 95 a 103 do processo 59500.000291/2017-02, firmado entre a Codevasf e o SINPAF com mediação do TST - Tribunal Superior do Trabalho por meio do Processo TST-DC-1000212-86.2017.5.00.0000, de acordo com o parecer jurídico nº 727/2017 (fls. 140 a 144), bem como julgamento do Dissídio Coletivo às folhas 146 a 157. APROVADA - DELIBERAÇÃO Nº 23/2018. o) Atas das 1.680ª, 1.681ª, 1.682ª e 1.683ª reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, realizadas em 5/6, 13/6, 18/6 e 27/6/2018; e Atas das 17ª e 18ª reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, realizadas em 20/6 e 25/6/2018. O Colegiado tomou conhecimento das Atas da Diretoria Executiva do mês de junho de 2018. O Colegiado suspendeu os atos das Resoluções nº 281/2018 e nº 293/2018 em virtude de os valores superarem o limite autorizado e solicitou à Diretoria Executiva que apresente justificativa por ter aprovado proposições com valores acima do seu limite de competência com vistas à possível convalidação pelo Conselho de Administração a fim de evitar prejuízos jurídicos técnicos administrativos. III - ASSUNTOS DE ORDEM GERAL: a) O Colegiado solicitou o encaminhamento da minuta do Regimento Interno do Conselho de Administração para a próxima reunião. b) O Conselheiro Herbert Drummond solicitou à Auditoria Interna que seja disponibilizado um resumo com as vinculações e atribuições do Conselho de Administração. c) O Colegiado solicitou que as matérias que sejam submetidas ao Conselho de Administração relativos a autorização de licitação, homologação, celebração de contrato, convênio e instrumentos congêneres; dispensa de licitação; locação de bens patrimoniais a terceiros e de terceiros para Codevasf; doação, alienação e baixa de bens móveis; doação, alienação e baixa de bens móveis com recursos de emendas parlamentares venham acompanhadas de um Sumário Executivo. Encaminhamentos feitos na reunião: Item b) O Colegiado solicitou à Presidência da Codevasf um levantamento dos custos da Empresa, incluindo de pessoal, nos vários perímetros. Item d) O Colegiado solicita, pela cautela do ato, que a Assessoria Jurídica se pronuncie sobre a exigência de aprovação pelo Comitê de Elegibilidade, dos diretores Marco Aurélio Ayres Diniz e Luis Napoleão Casado Arnaud Neto. Item l) Condicionar a autorização da licitação do PISF à apresentação, na próxima reunião, de sumário executivo que indique o atendimento aos questionamentos jurídicos constantes do parecer nº 408/2018-PR/AJ e apresentação de um Sumário Executivo com os principais elementos da contratação. Item o) O Colegiado suspendeu os atos das Resoluções nº 281/2018 e nº 293/2018 em virtude de os valores superarem o limite autorizado e solicitou à Diretoria Executiva que apresente justificativa por ter aprovado proposições com valores acima do seu limite de competência com vistas à possível convalidação pelo Conselho de Administração a fim de evitar prejuízos jurídicos técnicos administrativos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Luciana Narimatsu Ribeiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e conselheiros.

LUCIANA NARIMATSU RIBEIRO
Secretária

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Pelo Ministério da Integração Nacional - Presidente do Conselho

HERBERT DRUMMOND
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Conselheiro

ANA ARMINDA SOUZA REGIS
Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Conselheira

DOMINGOS ROMEU ANDREATTA
Pelo Ministério de Minas e Energia - Conselheiro

SIMIÃO ESTELITÁ SÁ DE OLIVEIRA
Pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Conselheiro

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Representante dos Empregados da Codevasf

ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Presidente da Codevasf



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria nº 266/DG, de 16 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº164, de 24 de agosto de 2018.

Onde se lê: ANEXO II - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2018

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Arrecadação	Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Tabuleiros de Russas	R\$ 1.550,671		R\$ 1.790,244	R\$ 3.340,915

Leia-se: ANEXO II - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2018

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Arrecadação	Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Tabuleiros de Russas	R\$ 1.550.671,00		R\$ 1.790.244,00	R\$ 3.340.915,00

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 241, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000153/2014-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 79, de 29 de março de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos Município de Alto Rio Novo - ES, para ações de Defesa Civil, para até 25/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 242, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000019/2014-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 527, de 02 de outubro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Belford Roxo/RJ, para ações de Defesa Civil, para até 31/03/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 243, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.002258/2016-72, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 37, de 02 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Cavalcante/GO, para ações de Defesa Civil, para até 28/03/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 244, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000065/2012-54, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 702, de 17 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Ubá/MG, para ações de Defesa Civil, para até 16/10/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 1.048 - Processo Administrativo nº 08700.003340/2017-63 (apartado de acesso restrito nº 08700.003451/2017-70)

Representante: Cade ex officio

Representados: Affinia Automotive Ltda., Mahle Metal Leve S.A., Mann + Hummel Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Sogefi Filtration do Brasil Ltda., Abílio Castro Gurgel, Adriana Alves, Alexandre Borges Alves, Anapaula Sarmento, Antonio Carlos da Cunha Bueno, Antonio Paulo da Silva, Arthur Castro Gurgel, Carlos Alberto Barbosa Filho, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Delfim Magela Calixto, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Elias Mufarej, Eugênio Henrique Leopardi Marianno, Fabio Teramoto, Francesco Nardi, Francisco Gomes Neto, Gerson Carrasco, Gerson Ferrari, Humberto Canobre, João Eudes Leitão Goes, Jorge Cerveira Schertel, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, José Rubens dos Santos Miguel, Julio Ricardo Albertin, Klaus Rüdiger Erich Sauer, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Marcelo Tonon, Markus Wolf, Pedro Geraldo Ortolan, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Ricardo Simões de Abreu, Roberto Yoshiyuki Hojo, Robson de Souza Rezende, Rodrigo Nascimento Reyes, Sidney Henriques de Oliveira, Susana Gonçalves Ribeiro.

Advogados: Eduardo Caminatti Anders, Luiz Fernando Coimbra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Priscila Broliro Gonçalves, Vicente Bagnoli, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Natália de Lima Figueiredo, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Aurélio Marchini Santos, Patricia Serson Deluca, Patricia Agra Araújo, André Mendes Espírito Santo, Maria Cristina Porto de Luca e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 90/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo(a): (i) indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pelo Representado Francisco Gomes Neto, pelas razões expostas no item II.1. da Nota Técnica; (ii) suspensão deste Processo Administrativo em relação aos Representados Nakata Automotiva S.A., Jorge Schertel, Marcelo Tonon, Gerson Carrasco, Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Abílio Castro Gurgel, Alexandre Borges Alves, Arthur Castro Gurgel, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Adriana Alves Vanderlei, Anapaula Sarmento, Gerson Ferrari, Robert Bosch Ltda., Klaus Rüdiger Erich Sauer, Delfim Magela Calixto e Carlos Alberto Barbosa Filho, nos termos do art.

85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; (iii) juntada de documentos relacionados aos supracitados TCCs [Documentos nº SEI 0509106; 0513448; 0519300; 0509715; 0511044; 0507051 (somente fls. 1/3 e 49/89); 0516062; 0509744; 0510973; 0511258; e 0510990] ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003451/2017-70, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/2011; e (iv) intimação dos Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ficam os Representados cientes de que, conforme explicitado nos respectivos instrumentos, os objetos dos referidos TCCs restringem-se ao escopo da conduta investigada, qual seja, supostas infrações à ordem econômica praticadas no mercado independente nacional de reposição (aftermarket ou IAM) do produto filtro automotivo. Ao Protocolo.

Nº 1.103 - Ato de Concentração nº 08700.005112/2018-17. Requerentes: Pátria Infraestrutura III - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Mitsubishi Hitachi Power Systems Americas Inc. Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Julio Maia Vidal, Francisco Ribeiro Todorov e Guilherme Perdigão. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.109 - Ato de Concentração nº 08700.005126/2018-22. Requerentes: Berneck S.A. Painéis e Serrados e Itabira Participações Ltda. Advogados: Renata Zuccolo e Amália Batocchio. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.117 - Processo Administrativo nº 08700.003718/2015-67 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003018/2014-91)

Representante: Cade ex officio

Representados: Akzo Nobel Ltda., Águia Química Ltda., Ashland Polímeros do Brasil S.A., Brampac S/A, CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda. (Polynt Composites Brazil Ltda.), Elekeiroz S.A., Novapol Plásticos Ltda., Royal Química Ltda., TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.), SI Group Crios Resinas S.A., Reichhold do Brasil Ltda., Elaine Guedes, Luiz Davi Furlan, José Mário Gugisch, Ismael Corazza, Waldir de Deus Pinto, Aguinaldo Soares, Emerson Freitas, Carlos R. Wiecheteck, Maurício Scheffer, Carlos Alberto Samartine, Carlos Calvo Sanz, Maria da Conceição Pinto, Waldomiro Moreira, Douglas E. Frey, Alexandre Nogueira, Adolpho Henrique Marques Filho, Ilson Salvador, José Luiz Calvo Filho, Jorgenisio Lopes da Silva, Edson Sanches Melo, Pedro Felic Filho, Fábio Sanches, José Armando Pinon Aguirre, Rodrigo Ramos de Oliveira, Sidney Morgado, Luciano Carlini, André Admilson Trevizan, Antônio Fernando Ferrantini, Auri Marçon, Jean Louis Bruyère, Luiz Orro, Marcos Medeiros, Fernando Peres Teixeira, Luis Ometto, Márcio Lanzai, Danny Siekierski, Paulo R. Pazinatto, Alex Nilson de Souza, Antônio Torres, Dario Mello, Juan David Urrego, Santiago Piedrahita Montoya, Clodoaldo Perrone, Edoardo Daelli, José Frederico Mondolin Filho, Wade Dovalle, Lupércio Soffarelli, Manoel Muñoz, João Paulo Porto, José Eduardo Barba, Sandra Maria Campos e Silvio Bugelli.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Daniel Oliveira Andreoli, Olavo Chinaglia, Antonio Celso Galdino Fraga, Ivo Teixeira Gico Jr., Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Eduardo Reale Ferrari, Maria Eugênia Novis, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Eduardo Molan Gaban, Mariana Tavares de Araujo, Priscila Broliro Gonçalves, Marcelo Luiz Dreher, Mauro Grinberg e outros.

Considerando a homologação de proposta de Termo de Compromisso de Cessação - TCC na 128ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE (Requerimento de TCC nº 08700.007963/2017-13), decido pelo(a): (i) suspensão deste Processo Administrativo em relação à Representada SI Group Crios Resinas S.A., nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; (ii) juntada de documentos relacionados ao supracitado TCC [Documentos SEI nº 0515504; 0515515; 0516616; 0518884; 0518639; 0518641; 0518643] ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003018/2014-91, para que constem no conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/2011; e (iii) intimação dos Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ficam os Representados cientes de que, conforme explicitado no respectivos instrumento, o objeto do referido TCC restringe-se ao escopo da conduta investigada, qual seja, supostas infrações à ordem econômica praticadas no mercado de resinas para compósitos (resina fenólica). Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.116, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

No Despacho SG nº 1099/2018, publicado no DOU em 31/08/2018, seção 1, pág. 76, onde se lê: "Advogados: Ana Paula Martinez, Leonor Cordovil e outros" e "07/09/2018" leia-se: "Advogados: Milena Mundim, Gustavo Esperança Vieira e outros" e "30/08/2018".

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA, Nº 864, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do referido Decreto; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08620.008364/2018-80, resolve:

Art. 1º Permutar o cargo em comissão de Coordenador de Orçamento e Finanças - COF, código DAS-101.3, pela Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira - Cofin, código FCPE-101.3, ambos no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças - CGof da Diretoria de Administração e Gestão-Dages.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.730, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11437296000118001	21720003	150.000,00	150.000,00	10302201585350043
TOTAL			1 PROPOSTAS			150.000,00	

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.086987/2016-48, interposto pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE (SE) - CNPJ nº 10.436.979/0001-07, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do artigo 15 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 c/c Parágrafo único, artigo 5º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.742, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MT	CASTANHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217377201800	147.000,00	71120012	147.000,00	10122201545250051	6287816	147.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	147.000,00					

PORTARIA Nº 2.743, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000217435201800	36980005	84.400,00	84.400,00	10122201545250021
MG	IBIRACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217294201800	37510001	190.000,00	190.000,00	10122201545250031
TO	FIGUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS	36000217334201800	36950001	35.120,00	35.120,00	10122201545250017
TOTAL			3 PROPOSTAS			309.520,00	

PORTARIA Nº 2.744, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.
Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000217436201800	1.363,00	36980005	1.363,00	10122201545250021	6351980	1.363,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	1.363,00					

PORTARIA Nº 2.745, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.
Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	13779966000118012	37090002 37590001 37610001	170.000,00 180.000,00 149.900,00	499.900,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
TOTAL			1 PROPOSTAS			499.900,00	

PORTARIA Nº 2.748, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000217442201800	6.600.000,00	81785125	6.600.000,00	10122201545250001	2009773	6.600.000,00
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	36000213244201800	40.000,00	81785125	40.000,00	10122201545250001	3912108	40.000,00
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000213973201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	5086663	300.000,00
TOTAL			3 PROPOSTAS	6.940.000,00					

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO 194/GM/MS, de 7 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 158, de 16 de agosto de 2018, Seção 1, página 63, onde se lê: "Recurso Administrativo interposto em face da decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente em Saúde (CEBAS)", leia-se: "Recurso Administrativo interposto em face da decisão de indeferimento de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS)".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 434, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga a Resolução Normativa - RN nº 433, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre os mecanismos Financeiros de Regulação, como fatores moderadores de utilização dos serviços de assistência médica, hospitalar ou odontológica no setor de saúde suplementar; altera a RN nº 389, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil e dá outras providências; revoga o § 2º do art. 1º, os incisos VII e VIII do art. 2º, o art. 3º, a alínea "a" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 4º, todos da Resolução do Conselho de saúde Suplementar - CONSU nº 8, de 3 de novembro de 1998, que dispõe sobre mecanismos de regulação nos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde; e revoga o inciso II e respectivas alíneas do art. 22, da RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II, VII, XXVIII e XXXII do art. 4º, e o inciso II do art. 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o inciso VIII do art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental - RR

nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 27 de agosto de 2018, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica revogada, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2018, a Resolução Normativa nº 433, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre os mecanismos Financeiros de Regulação, como fatores moderadores de utilização dos serviços de assistência médica, hospitalar ou odontológica no setor de saúde suplementar; altera a RN nº 389, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil e dá outras providências; revoga o § 2º do art. 1º, os incisos VII e VIII do art. 2º, o art. 3º, a alínea "a" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 4º, todos da Resolução do Conselho de saúde Suplementar - CONSU nº 8, de 3 de novembro de 1998, que dispõe sobre mecanismos de regulação nos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde; e revoga o inciso II e respectivas alíneas do art. 22, da RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.304, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, município de Itatiba (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o Título IV - Das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES: 2023709	Hospital	Nº leitos
CÓD. 26.02	Santa Casa de Misericórdia de Itatiba - Itatiba/SP	03

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES: 2023709	Hospital	Nº leitos
CÓD. 26.10	Santa Casa de Misericórdia de Itatiba - Itatiba/SP	03

Art. 3º Fica determinada que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.320, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Redefine recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia, e

Considerando o Ofício nº 771, de 2 de agosto de 2018, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, do Estado do Rio de Janeiro, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código IBGE	Município	Valor anual (R\$)
330010	Angra dos Reis	4.757.803,68
330020	Araruama	5.764.634,40
330030	Barra do Pirai	6.400.525,92
330040	Barra Mansa	2.002.598,64
330045	Belford Roxo	14.120.853,84



330070	Cabo Frio	5.370.312,24
330100	Campos dos Goytacazes	11.353.462,44
330170	Duque de Caxias	15.908.472,00
330190	Itaboraí	6.551.770,44
330220	Itaperuna	6.003.851,40
330227	Japeri	5.577.860,28
330240	Macaé	4.105.038,00
330250	Magé	6.076.269,36
30320	Nilópolis	4.381.023,24
330330	Niterói	10.104.777,48
330340	Nova Friburgo	5.086.942,08
330350	Nova Iguaçu	15.354.259,92
330390	Petrópolis	4.570.842,96
330414	Queimados	8.553.782,76
330420	Resende	2.426.659,68
330430	Rio Bonito	5.128.773,96
330455	Rio de Janeiro	104.941.700,64
330470	Santo Antônio de Pádua	4.112.447,16
330490	São Gonçalo	17.638.567,44
330510	São João de Meriti	12.597.204,60
330600	Três Rios	4.152.768,84
330610	Valença	3.912.790,92
330620	Vassouras	1.871.509,80
330630	Volta Redonda	4.105.243,68
Total		302.932.747,80

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2018.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.335, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Miguel do Oeste, com sede em São Miguel do Oeste (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 364/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.025975/2015-66, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Miguel do Oeste, CNPJ nº 78.484.920/0001-10, com sede em São Miguel do Oeste (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de dezembro de 2010 à 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 2.229/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2016, Seção 1, página 178.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.336, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Desafio Jovem Monte das Oliveiras, com sede em Gaspar (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 348/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052334/2016-65, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Desafio Jovem Monte das Oliveiras, CNPJ nº 02.309.984/0001-12, com sede em Gaspar (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 125/SAS/MS, de 9 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2017, Seção 1, página 19.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.339, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Centro Especializado em Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos - ACEPRED, com sede em São Bento do Sul (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 369/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.007068/2018-88, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Centro Especializado em Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos - ACEPRED, CNPJ nº 11.126.606/0001-94, com sede em São Bento do Sul (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.090/SAS/MS, de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 140, de 23 de julho de 2018, seção 1, página 76.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.342, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, com sede em Camapuã (MS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 694/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.036211/2018-49, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, CNPJ nº 03.222.916/0001-84, com sede em Camapuã (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de março de 2018 à 10 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.345, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 850/SAS/MS, de 13 de junho de 2018, que indeferiu a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Instituição Bethesda, com sede em Joinville (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5010480-98.2018.4.04.7201/SC, postulado nos termos da decisão liminar, proferida pela 6ª Vara Federal de Joinville - Seção Judiciária de Santa Catarina, que deferiu, parcialmente, o pedido de tutela de urgência para suspender os efeitos da portaria de indeferimento do CEBAS, referente ao processo nº 25000.208809/2014-12, até ulterior decisão judicial; e

Considerando o Despacho SEI nº 5399803/CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 00737.010132/2018-72, que em cumprimento à decisão judicial, acatou por suspender a decisão de indeferimento do CEBAS, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 850/SAS/MS, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 19 de junho de 2018, seção 1, página 82, que indeferiu a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Instituição Bethesda (SC), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.347, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Vacaria, com sede em Vacaria (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 359/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130771/2015-46, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Vacaria, CNPJ nº 04.454.098/0001-08, com sede em Vacaria (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de agosto de 2015 à 2 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 211/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 16, de 23 de janeiro de 2017, seção 1, página 48.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.348, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, com sede em Barra Mansa (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnicos nº 686/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212454/2015-47, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, CNPJ nº 28.683.712/0001-71, com sede em Barra Mansa (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.350, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, a Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara, com sede em Pejuçara (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 721/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124904/2018-98, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara, CNPJ nº 89.129.217/0001-00, com sede em Pejuçara (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.351, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Desabilita o Hospital São Francisco no Município de Grajaú/MA como Amigo da Criança.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde; e

Considerando as informações do Departamento de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão - SES/MA, para posicionamento do Ministério da Saúde, objeto do Ofício nº 82/2016 - DASCA/SAPS/SAAPS/SES-MA, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Hospital a seguir relacionados como Amigo da Criança.

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Fantasia	Município	UF
2462753	CNPJ60975737/0016-38	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO	Hospital São Francisco	Grajaú	MA

Art. 2º O Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, excluirá no SIH a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.352, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Beneficente e Amparo Social de Poções, com sede em Poções (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 725/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.048927/2018-99, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente e Amparo Social de Poções, CNPJ nº 13.908.231/0001-40, com sede em Poções (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.353, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Mafra Imagem, com sede em Cianorte (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 727/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134690/2018-68, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Mafra Imagem, CNPJ nº 10.491.826/0001-54, com sede em Cianorte (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.354, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Acarauense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, com sede em Acaraú (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 696/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130751/2018-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Acarauense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, CNPJ nº 07.003.288/0001-05, com sede em Acaraú (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de agosto de 2018 à 7 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.355, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, com sede em Cachoeiro de Itapemirim (ES).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

e
Considerando o Parecer Técnico nº 723/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141638/2018-68, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, CNPJ nº 27.187.087/0001-04, com sede em Cachoeiro de Itapemirim (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.358, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Beneficente Hospital Candelária, com sede em Candelária (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

e
Considerando o Parecer Técnico nº 732/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.146510/2018-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Hospital Candelária, CNPJ nº 88.163.084/0001-25, com sede em Candelária (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.361, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital São José, com sede em Sertão (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

e
Considerando o Parecer Técnico nº 733/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.005612/2018-57, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São José, CNPJ nº 92.025.006/0001-31, com sede em Sertão (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2018 à 19 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.363, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 396/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097481/2016-64, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela aplicação de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, quando não houver interesse de contratação pelo gestor do SUS, em conformidade com o art. 8º, inciso I da Lei nº 12.101, de 2009, da Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora, CNPJ nº 21.565.783/0001-20, com sede em Juiz de Fora (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de agosto de 2016 à 15 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 656/SAS/MS, de 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 63, de 31 de março de 2017, Seção 1, página 100.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.365, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

PIAUI

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular da Universidade Federal do Piauí (LIB/UFPI)	CNPJ: 07.501.328/0001-30 CNES: 2406748

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

PIAUI

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular da Universidade Federal do Piauí (LIB/UFPI)	CNPJ: 07.501.328/0001-30 CNES: 2406748

Art. 3º A renovação de autorização e o recadastramento concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.366, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017; que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 5/SAS/MS, de 2 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União-DOU nº 5, de 6 de janeiro de 2017, seção 1, página 33/34, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 16 SP 58
II - membro: Margareth Pauli Lallee, cirurgiã geral, CRM 64264.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.349, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Pró Renal Sapucaia Clínica de Doenças Renais Ltda, como Atenção Especializada em DRC e remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio Grande do Sul.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução nº 185/18 - CIB/RS, de 15 de junho de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - CGAE/DAET/SAS, resolve:



Art. 1º Fica habilitado como Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, código 15.04, o estabelecimento de saúde a seguir relacionado:

CNPJ	CNES	NOME/RAZÃO SOCIAL/MUNICÍPIO/UF
00972098000149	7288239	PRÓ RENAL SAPUCAIA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA/ SAPUCAIA DO SUL/RS

Art. 2º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da habilitação estabelecida no Art. 1º, do Serviço de Nefrologia, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO/ESTADO	VALOR ALTERADO ANUAL (R\$)
430000	Gestão Estadual	(34.744,20)
430460	Canoas	(1.223.453,28)
430770	Esteio	(981.181,80)
431870	São Leopoldo	(41.403,96)
431490	Porto Alegre	(104.444,23)
432000	Sapucaia do Sul	2.385.227,52

Art. 3º Fica estabelecido que o custeio da habilitação de que trata esta Portaria não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde, conforme aprovação por meio da Resolução nº 185, de 15 de junho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2018.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.364, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 18 PA 02
II - denominação: Centro de Diagnostico Ocular SS Ltda
III - CNPJ: 84.154.467/0001-86
IV - CNES: 3395227
V - endereço: Av. Conselheiro Furtado Sala 08 e 10, nº 2.865, Ed Síntese 21, Bairro: São Braz, Belém/PA, CEP: 66025-160.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 02 MG 04
II - denominação: Hospital Evangélico de Belo Horizonte
III - CNPJ: 17.214.743/0001-67
IV - CNES: 0026808

V - endereço: Rua Dr. Alípio Goulart, nº 25, Bairro: Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.220-330.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 21
II - denominação: Hospital São Paulo - UNIFESP EPM
III - CNPJ: 61.699.567/0001-92
IV - CNES: 2077485
V - endereço: Rua Napoleão de Barros, nº 715, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 02 99 PE 02
II - denominação: Hospital Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 11.022.597/0013-25
IV - CNES: 0000477
V - endereço: Rua Arnóbio Marques, nº 310, Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-130.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 10 SP 08
II - denominação: Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo Euryclides de Jesus Zerbini
III - CNPJ: 46.374.500/0114-71
IV - CNES: 2088576
V - endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 2.651, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.401-901.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 11 MG 01
II - denominação: Instituto de Olhos de Belo Horizonte - HCE Assistência Médica Ltda
III - CNPJ: 22.254.585/0001-09
IV - CNES: 0027901
V - endereço: Padre Rolim, nº 541, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-090.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 32
II - denominação: Hospital Unimed Sorocaba Dr. Miguel Villa Nova
III - CNPJ: 45.399.961/0002-30
IV - CNES: 2708566
V - endereço: Rua Antonia Dias Petri, nº 135, Bairro: Parque Santa Isabel, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-210.

I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 06
II - denominação: Hospital Beneficência Portuguesa de Bauru
III - CNPJ: 45.011.798/0001-05
IV - CNES: 3003361
V - endereço: Rua Antonia Dias Petri, nº 135, Bairro: Parque Santa Isabel, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-210.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 31
II - denominação: Hospital de Olhos Oeste Paulista SC Ltda
III - CNPJ: 02.221.511/0001-69
IV - CNES: 3575667
V - endereço: Rua Santa Rosa, nº 117, Bairro: JS Paulista, Assis/SP, CEP: 19814-440.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 28
II - denominação: Hospital 9 de Julho S.A.
III - CNPJ: 60.884.855/0003-16
IV - CNES: 2079089
V - endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 625, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01409-902.

TOCANTINS

I - Nº do SNT: 2 11 16 TO 02
II - denominação: Intituto de Olhos de Palmas Ltda
III - CNPJ: 37.377.041/0001-01
IV - CNES: 6187226
V - endereço: Avenida Teotônio Segurado, Quadra 402 Sul, Conjunto 01, Lote 02, Bairro: Centro, Palmas/TO, CEP: 77021-622.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 16 SP 15
II - denominação: Hospital Estadual Mário Covas
III - CNPJ: 46.374.500/0144-97
IV - CNES: 2080273
V - endereço: Rua Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro: Paraíso, Santo André/SP, CEP: 09.190-615.

I - Nº do SNT: 2 12 10 SP 16
II - denominação: Hospital 9 de Julho S.A.
III - CNPJ: 60.884.855/0003-16
IV - CNES: 2079089
V - endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 625, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01409-902.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 14 SP 20
II - denominação: Hospital das Clínicas de Botucatu - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu
III - CNPJ: 12.474.705/0001-20
IV - CNES: 2748223
V - endereço: Av. Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, nº s/n, Bairro: UNESP Campus de Botucatu, Botucatu/SP, CEP: 18618-687.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 00 SP 09
II - denominação: Hospital de Transplante do Estado de São Paulo Euryclides de Jesus Zerbini - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
III - CNPJ: 46.374.500/0114-71
IV - CNES: 2088576
V - endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 2651, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01401-901.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT: 1 11 18 PA 14
II - responsável técnico: Edmundo Frota de Almeida Sobrinho, oftalmologista, CRM 2976.

I - Nº do SNT: 1 11 18 PA 15
II - responsável técnico: Thiago Sopper Boti, oftalmologista, CRM 9484.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 18 SP 22
II - responsável técnico: Otávio César Carvalho Guimarães Baiocchi, hematologista e hemoterapeuta, CRM 96074;
III - membro: Tathiana Rodrigues Peres Braz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 145738;
IV - membro: Gabriela Rodriguez de Souza, hematologista e hemoterapeuta, CRM 147586;
V - membro: Suzana de França Ribeiro Gonzaga, hematologista e hemoterapeuta, CRM 148118.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 01 02 MG 52
II - responsável técnico: Eduardo Vinícius Botelho, nefrologista, CRM 27075;
III - membro: Cristiane Nahas Lara Camargos, nefrologista, CRM 26114;
IV - membro: Mitico Yokota, nefrologista, CRM 18436;



V - membro: Telmo de Andrade Oliveira, nefrologista, CRM 34117;
VI - membro: Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252;
VII - membro: José Cícero Leite de Castro, urologista, CRM 17570;
VIII - membro: Isadora Mota Aguiar, cirurgia geral, CRM 60138;
IX - membro: Sérgio Figueredo Campos Christo, cirurgião cardiovascular, CRM 18672;
X - membro: Carlos Alberto Campos, anestesiolgista, CRM 35352;
XI - membro: Flávio Willian Barbosa Moreira, anestesiolgista, CRM 35539.

I - Nº do SNT: 1 01 02 MG 49
II - responsável técnico: Lilian Pires de Freitas do Carmo, nefrologista, CRM 54949;
III - membro: André Nogueira Duarte, nefrologista, CRM 32017;
IV - membro: Arilson de Souza Carvalho Junior, urologista, CRM 35562;
V - membro: Sônia Aparecida Santos Librahim, anestesiolgista, CRM 13602;
VI - membro: David Lopes Abelha Neto, urologista, CRM 32803;
VII - membro: Marcela Karine Saraiva Fernandes França, nefrologista, CRM 51472;
VIII - membro: Cristina Jeannette Crossara Ayres Lima, nefrologista, CRM 32405;
IX - membro: Flávia Maria Borges Vigil, nefrologista, CRM 47701;
X - membro: Débora Gontijo de Freitas, nefrologista, CRM 48494;
XI - membro: Julia Cristina de Almeida Mendes, nefrologista, CRM 48757;
XII - membro: Ana Lídia Belém Dantas, anestesiolgista, CRM 53744;
XIV - membro: Guilherme Borim Mirachi, intensivista, CRM 38984.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 02 10 PE 06
II - responsável técnico: Claudio Moura Lacerda de Melo, cirurgião geral, CRM 4545;
III - membro: Américo Gusmão Amorim, cirurgião geral, CRM 5898;
IV - membro: Paulo Sérgio Vieira de Melo, cirurgião geral, CRM 10218;
V - membro: Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, cirurgião geral, CRM 11542;
VI - membro: José Olimpio Maia de Vasconcelos Filho, cirurgião vascular, CRM 4777;
VII - membro: Heloisa Ramos, infectologista, CRM 10341;
VIII - membro: Laecio Leitão Batista, intervencionista, CRM 12582;
IX - membro: Norma Arteiro Filgueira, hepatologista, CRM 9356;
X - membro: Juliano Farias Cordeiro, anestesiolgista, CRM 17160;
XI - membro: Carlos Augusto Ribeiro Rocha, anestesiolgista, CRM 10822;
XII - membro: Gustavo Michel da Cunha Cruz, anestesiolgista, CRM 14141;
XIII - membro: José Francisco de Lima e Silva, anestesiolgista, CRM 16835;
XIV - membro: Jailton Luiz Cordeiro Junior, anestesiolgista, CRM 17206;
XV - membro: Ligia Patricia de Carvalho Batista Eboli, hepatologista pediátrica, CRM 17154;
XVI - membro: Priscylla Jennie Monteiro Rabelo, cirurgia geral, CRM 18413;
XVII - membro: Raimundo Hugo Matias Furtado, cirurgião geral, CRM 20320.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 14 SP 37
II - responsável técnico: André Ibrahim David, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 79868;
III - membro: Jorge Marcelo Padilla Mancero, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 93396;
IV - membro: Gilberto Perón Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 99176;
V - membro: Arnaldo Bernal Filho, cirurgião geral, CRM 119559;
VI - membro: André Gustavo Santos Pereira, cirurgião geral, CRM 134374;
VII - membro: Felipe Sbrolini Borges, cirurgião geral, CRM 151140;
VIII - membro: Rodolfo de Melo Rebuglio, anestesiolgista, CRM 117766;

IX - membro: Carlos Henrique de Barros Moreira Lemos, anestesiolgista, CRM 133801;
X - membro: Thiago José Costa dos Santos, anestesiolgista, CRM 158850;
XI - membro: Claudio Ozzetti, anestesiolgista, CRM 111284;
XII - membro: Rogério Camargo Pinheiro Alves, hepatologista, CRM 98749.

I - Nº do SNT 1 02 10 SP 22
II - responsável técnico: Jorge Marcelo Padilla Mancero, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 93396;
III - membro: Gilberto Perón Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 99176;
IV - membro: Arnaldo Bernal Filho, cirurgião geral, CRM 119559;
V - membro: André Gustavo Santos Pereira, cirurgião geral, CRM 134374;
VI - membro: Felipe Sbrolini Borges, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 151140;
VII - membro: André Ibrahim David, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 79868;
VIII - membro: Mariana Sousa Sala, gastroenterologista, CRM 140447;
IX - membro: Itamar Coppio, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 27352;
X - membro: Hamilton Alves Bonno, intensivista, CRM 82973;
XI - membro: Fernando Martins Soares, anestesiolgista, CRM97127;
XII - membro: Renata Lucia Calado Souza Lima, anestesiolgista, CRM 124385;
XIII - membro: Rogerio Camargo Pinheiro Alves, gastroenterologista, CRM 98749;
XIV - membro: Thiago José Costa dos Santos, anestesiolgista, CRM 158850;
XV - membro: Carlos Henrique de Barros Moreira Lemos, anestesiolgista, CRM 133801;
XVI - membro: Rodolfo de Melo Rebuglio, anestesiolgista, CRM 117766;
XVII - membro: Cláudio Ozzetti, anestesiolgista, CRM 111284.

I - Nº do SNT 1 02 10 SP 07
II - responsável técnico: Carlos Eduardo Sandoli Baia, cirurgião geral, CRM 60082;
III - membro: Rodrigo Paschoal Braga, cirurgião geral, CRM 119912;
IV - membro: Michelle Harriz Braga, gastroenterologista, CRM 109973;
V - membro: Osvaldo Ignacio Pereira, gastroenterologista, CRM 59112;
VI - membro: Alex Madeira Vieira, anestesiolgista, CRM 115604;
VII - membro: Octávio Henrique Mendes Hypolito, anestesiolgista, CRM 64412;
VIII - membro: Adriano Miziara Gonzales, cirurgião geral, CRM 76192;
IX - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião geral, CRM 82653;
X - membro: Fernando Pompeu Piza Vicentine, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 125543;
XI - membro: Rogerio Renato Peres, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 117768;
XI - membro: Carolina Frade Magalhães Giradin Pimentel Mota, gastroenterologista, CRM 136100.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 03 12 SP 31
II - responsável técnico: Noedir Antonio Groppo Stolf, cirurgião cardíaco, CRM 12073;
III - membro: Victor Luiz Santos Haddad, cardiologista, CRM 42301;
IV - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, cirurgião cardíaco, CRM 78748;
V - membro: Lucas Regatieli Barbieri, cirurgião cardíaco, CRM 115345;
VI - membro: Gilmar Geraldo Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 39570;
VII - membro: Alexandre de Oliveira, cirurgião torácico, CRM 82598;
VIII - membro: Ernani Atie de Brito, anestesiolgista, CRM 99784;
IX - membro: João Fernando de Andrade Meira, anestesiolgista, CRM 97974.

I - Nº do SNT: 1 03 99 SP 39

II - responsável técnico: Jospe Francisco Baumgratz, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 35812;
III - membro: Rodrigo Mereira Castro, cirurgião cardiovascular, CRM 84251;
IV - membro: Rodrigo Freire Bezerra, cirurgião cardiovascular, CRM 106270;
V - membro: José Cícero Stocco Guilhen, cirurgião cardiovascular, CRM 117426;
VI - membro: José Henrique Andrade Vila, cardiologista, CRM 25770;
VII - membro: Américo Tangari Júnior, cardiologista, CRM 44906;
VIII - membro: Maria de Fátima Pureza Gonçalves, anestesiolgista, CRM 30662;
IX - membro: Liliane Maria Gabrielli Pozzi Grassi, anestesiolgista, CRM 52277.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 11 MG 06
II - responsável técnico: Guilherme Kfoury Muinhos, oftalmologista, CRM 26002;
III - membro: Joel Edmur Boteon, oftalmologista, CRM 9001;
IV - membro: Homero Gusmão de Almeida, oftalmologista, CRM 5914;
V - membro: Leticia Maria Coelho, oftalmologista, CRM 49081;
VI - membro: Rodrigo Ferreira de Almeida, oftalmologista, CRM 30584;
VII - membro: Ana Luiza Firmato Glória, oftalmologista, CRM 31895.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 01 SP 29
II - responsável técnico: Hilton de Mello e Oliveira, oftalmologista, CRM 49575.

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 128
II - responsável técnico: Syogi Shinzato, oftalmologista, CRM 10393;
III - membro: Adriana Biondi Monteiro Carneiro, oftalmologista, CRM 93970;
IV - membro: Luiz Felipe Ramos Bueno, oftalmologista, CRM 139702.

I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 08
II - responsável técnico: Elizabeth Maria Maia, oftalmologista, CRM 98927;
III - membro: Mauricio Maia, oftalmologista, CRM 90191;
IV - membro: Ossires Maia Júnior, oftalmologista, CRM 70234;
V - membro: Luiz Antônio de Brito Martins, oftalmologista, CRM 104889.

I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 16
II - responsável técnico: Samir Jacob Bechara, oftalmologista, CRM 51353.

I - Nº do SNT: 1 11 14 SP 49
II - responsável técnico: Eduardo Sone Soriano, oftalmologista, CRM 72607.

TOCANTINS

I - Nº do SNT: 1 11 16 TO 02
II - responsável técnico: Ana Beatriz Dias, oftalmologista, CRM 962;
III - membro: Nubia Cristina de Freitas Maia, oftalmologista, CRM 1488;
IV - membro: Marco Tulio Chater Viegas, oftalmologista, CRM 2407;
V - membro: Gustavo Hermano Lage, oftalmologista, CRM 1466.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:



TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 16 SP 30
II - responsável técnico: Edison Noboru Fujiki, ortopedista e traumatologista, CRM 28373;
III - membro: Takeshi Chikude, ortopedista e traumatologista, CRM 66500;
IV - membro: Roberto Yukio Ikemoto, ortopedista e traumatologista, CRM 42669;
V - membro: Arthur de Goes Ribeiro, ortopedista e traumatologista, CRM 131278;
VI - membro: Marcelo Schmidt Navarro, ortopedista e traumatologista, CRM 97935;
VII - membro: José Luiz Colleoni, ortopedista e traumatologista, CRM 82006.

I - Nº do SNT: 1 12 14 SP 34
II - responsável técnico: Gustavo Martins Fontes, ortopedista e traumatologista, CRM 116821.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 16 SP 48
II - responsável técnico: André Domingues Pereira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 126994;
III - membro: Erick Menezes Xavier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 142596;
IV - membro: Marina de Mattos Nascimento, hematologista e hemoterapeuta, CRM 131649;
V - membro: Roberta Shcolnik Szor, hematologista e hemoterapeuta, CRM 141385;
VI - membro: Mariana Gomes Serpa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 113956.

I - Nº do SNT: 1 21 10 SP 30
II - responsável técnico: Juliana Folloni Fernandes, oncologista e hematologista pediátrica, CRM 100719;
III - membro: Vicente Odone Filho, oncologista pediátrico, CRM 19898;
IV - membro: Maria Tereza Assis de Almeida, oncologista pediátrica, CRM 59445;
V - membro: Paulo Henrique dos Santos Klinger, oncologista e hematologista pediátrico, CRM 148288;
VI - membro: Lilian Maria Cristofani, oncologista pediátrica, CRM 51389;
VII - membro: Luiz Fernando Alves Lima Mantovani, oncologista pediátrico, CRM 124839.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 12 SP 24
II - responsável técnico: Roselene Mesquita Augusto Passos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 80050;
III - membro: Leila de Lourdes Martins Perobelli, hematologista e hemoterapeuta, CRM 36577;
IV - membro: Renata Ferreira Marques Nunes, hemotologista e hemoterapeuta, CRM 86260;
V - membro: Mauro Jorge Freitas de Souza Júnior, hemotologista e hemoterapeuta/clínica médica, CRM 153876.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 14 SP 60
II - responsável técnico: Rafael Dezen Gaiolla, hematologista e hemoterapeuta, CRM 102592;
III - membro: Adriana Valente Fadel, hematologista e hemoterapeuta, CRM 129130;
IV - membro: Lucas Oliveira Cantadori, hematologista e hemoterapeuta, CRM 134571.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 31 14 SP 45
II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: Claudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488;
IV - membro: Adriano Miziara Gonzales, cirurgião geral, CRM 76192;
V - membro: Ivete Hiroko Kawasaki, anesthesiologista, CRM 60730;
VI - membro: Marcelo Moura Linhares, cirurgião geral, CRM 64829;
VII - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião geral, CRM 82653;
VIII - membro: José Carlos Costa Baptista da Silva, urologista, CRM 29096;
IX - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
X - membro: João Roberto de Sá, endocrinologista, CRM 43188.

I - Nº do SNT: 1 31 99 SP 64
II - responsável técnico: William Carlos Nahas, urologista, CRM 34807;
III - membro: Affonso Celso Piovesan, urologista, CRM 81216;
IV - membro: Eduardo Mazzucchi, urologista, CRM 57609;
V - membro: Elias David Neto, nefrologista, CRM 33336;
VI - membro: Flávio Jota de Paula, nefrologista, CRM 30612;
VII - membro: Francine Brambate Carvalhinho Lemos, nefrologista, CRM 80229;
VIII - membro: Gustavo Beojone Messi, urologista, CRM 108268;
IX - membro: Gustavo Xavier Ebaid, urologista, CRM 104336;
X - membro: Hideki Kanashiro, urologista, CRM 93890;
XI - membro: Ioannis Michel Antonopoulos, urologista, CRM 57439;
XII - membro: Joel Avancini Rocha Filho, anesthesiologista, CRM 51684;
XIII - membro: Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião geral, CRM 22761;
XIV - membro: Luis Sérgio Fonseca de Azevedo, nefrologista, CRM 15624;

XV - membro: Maria Cristina Ribeiro de Castro, nefrologista, CRM 39428;
XVI - membro: Maria Lúcia Cardillo Correa Giannella, endocrinologista, CRM 62926;
XVII - membro: Renato Falci Júnior, urologista, CRM 87181;
XVIII - membro: Vinicius Rocha Santos, cirurgião gastroenterologista, CRM 90884.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 14 SP 44
II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: Claudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488;
IV - membro: Adriano Miziara Gonzales, cirurgião geral, CRM 76192;
V - membro: Ivete Hiroko Kawasaki, anesthesiologista, CRM 60730;
VI - membro: Marcelo Moura Linhares, cirurgião geral, CRM 64829;
VII - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião geral, CRM 82563;
VIII - membro: José Carlos Costa Baptista da Silva, urologista, CRM 29096;
IX - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
X - membro: João Roberto de Sá, endocrinologista, CRM 43188.

Art. 20 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 261, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE / RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
SILVIA HELENA CASSUPA	872963	1300477	25000.132807/2018-79
KATIUSKA BOLIVIA NAVIA COCA	248674742	3502396	25000.132807/2018-79
JOSE HENRIQUE SANDOVAL GONCALVES	2141643	5200413	25000.132807/2018-79
ALLAN CAVILIA MIRANDA	766151	1300813	25000.132807/2018-79
CAIO CESAR DE SOUZA FIGUEIREDO	13314971	3503590	25000.132807/2018-79
EDSON ALVES DE PORTUGAL	622275811	3503620	25000.132807/2018-79
JOAO PAULO DANIEL BORGES PINHEIRO	97002456659	2300006	25000.132807/2018-79
MOACIR RODRIGUES DA SILVA	10951016	3503775	25000.132807/2018-79
ALEX AGUIAR NOGUEIRA	99010267823	2300768	25000.132807/2018-79
JOÃO RICARDO GLORIA DE OLIVEIRA	40710815204	1300762	25000.473453/2017-39

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.691, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56724 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa UNIT SERVICOS ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.669.792/0001-45, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.697, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/59082 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

AUTORIZAR a empresa PROTEVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ Nº 17.091.360/0001-49, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PROTEVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 5.004, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/64911 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0044-15, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.005, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65128 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa L P GUIMARAES & SANTOS LTDA, CNPJ nº 01.745.941/0001-17 para atuar no Pará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.007, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66911 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Autorizar a empresa BG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 15.481.381/0001-45, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BG VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI ME

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.019, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/68955 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

19000 (dezenove mil) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

8878 (oito mil e oitocentas e setenta e oito) Espoletas calibre .380

8878 (oito mil e oitocentas e setenta e oito) Projéteis calibre .380

5000 (cinco mil) Buchas calibre 12

160 (cento e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.026, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70795 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 7 FACILITIES SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 25.159.490/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SELTA DO BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.152.235/0001-88:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Espingardas calibre 12

432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 426, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023316/2018-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AFX PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 10.209.100/0001-86, localizada na Rua Euclides da Cunha, nº 89, Andar 2, bairro Pernambues, Salvador - BA, CEP 41.100-195, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 478, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021458/2018-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa HORA PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.463.280/0001-30, localizada na Rua Castro Alves, nº 294, bairro Centro, Euclides da Cunha - BA, CEP 48.500-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.257, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002454/2015-03. Interessado: PB Produção de Energia Elétrica Ltda. Objeto: declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Ponte Branca, CEG PCH.PH.SP.031107-3.01, localizada nos municípios de Iaras e Águas de Santa Bárbara, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.959, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004174/2015-21, decide:

Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A. em face do Despacho nº 1.336/2018, que indeferiu a solicitação da Recorrente de isenção das obrigações e penalidades contratuais advindas da restrição a injeção de 17.000 kW imposta pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba a partir da entrada em operação da Usina Fotovoltaica - UVF Assuruá.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na ementa e no art. 1º da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.697, de 24 de outubro de 2017, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2017, seção 1, p. 52, v. 154, n. 208, onde se lê: "passagem da Linha de Transmissão", leia-se: "passagem da Linha de Distribuição". A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na ementa e no art. 1º da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.990, de 24 de abril de 2018, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2018, seção 1, p. 91, v. 155, n. 81, onde se lê: "passagem da Linha de Transmissão", leia-se: "passagem da Linha de Distribuição". A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.439 DE 2018, cujo extrato foi publicado no D.O. de 27.08.2018, seção 1, p. 150, v. 155, n. 165, que encontra-se nos autos e disponível no <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20182439ti.pdf>. Onde se lê: "... RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.439 DE 22 DE AGOSTO DE 2018", leia-se: "... RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.439 DE 21 DE AGOSTO DE 2018".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO
DESPACHO Nº 1.967, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.005994/2000-47. Interessado: Cooperativa Agrária Agroindustrial Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH São Jerônimo, com 15.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.028791-1.01, localizada no rio São Jerônimo, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Pinhão e Guarapuava, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.974, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.006953/2006-91. Interessado: Canhadão Produção de Energia Elétrica Ltda. Decisão: alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Canhadão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.032511-2.01, localizada no município de Mangueirinha, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 4 de setembro de 2018.

Nº 1.983. Processo nº 48500.000199/2012-11. Interessados: Usina de Energia Eólica Cutia S.A. Usina: EOL Dreen Cutia. Unidades Geradoras UG1 a UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.984. Processo nº 48500.000110/2017-13. Interessados: Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A. Usina: EOL Esperança do Nordeste. Unidades Geradoras UG1 a UG13, de 2.100 kW cada, totalizando 27.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte. As integras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.937, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.006219/2017-64. Interessada: São Tadeu Energética S.A. Decisão: anuir à prorrogação do prazo estabelecido no Despacho nº 467, de 28 de fevereiro de 2018, em adicionais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 2 de julho de 2018, para implementação da transferência do controle societário direto da Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.022, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRR0304116	A DE P E DA SILVA	30.644.858/0001-50	48610.008924/2018-30
GLPPA0304097	A R PEREIRA COM DE GAS	07.056.793/0001-00	48610.008933/2018-21
GLP/SP0246091	ABMGAZ COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME	06.125.011/0002-65	48610.004152/2017-86
GLP/ES0246092	ADAGILSON ROMANO - ME	00.803.083/0001-57	48610.004566/2018-96
GLPAM0304264	ALEXSANDRO FIGUEIREDO DE ALMEIDA 77657586249	29.810.687/0001-02	48610.009110/2018-12
GLPPR0304099	ANA PAULA DA SILVA RAYMUNDO COMERCIO DE GAS	30.531.827/0001-92	48610.008932/2018-86
GLPRR0304105	ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA	29.541.088/0001-30	48610.008931/2018-31
GLPPR0304169	ANTONIO GAS LTDA	18.193.161/0001-04	48610.008815/2018-12
GLPSP0304108	ANTONIO JESUS DAS NEVES 73540048804	30.155.052/0001-06	48610.008558/2018-19
GLPMT0304082	APARECIDA ZAINA 07846847821	17.795.608/0001-52	48610.008714/2018-41
GLPRS0304087	ARIONILDO LOPES GONCALVES	95.130.308/0001-68	48610.008718/2018-20
GLPBA0304207	AROLD DOSS SANTOS JUNIOR	30.519.933/0001-50	48610.006475/2018-43
GLPAC0304163	ASSIS SILVA DE LIMA 88103030244	29.529.338/0001-17	48610.007111/2018-22
GLPCE0304302	AUTO POSTO FALPEL CRATEUS LTDA	22.861.042/0001-50	48610.007477/2018-00
GLPGO0304354	AUTO POSTO SUPREMO DE LUA NOVA LTDA	11.780.207/0001-42	48610.006789/2018-98
GLP/RS0246093	BCR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.060.985/0003-17	48610.006475/2017-12
GLP/RS0246094	BRUNO JOSE KUSMINSKY	06.172.005/0001-88	48610.001596/2018-41
GLPRS0304292	C E GAMPE DA SILVA GAS	29.949.754/0001-74	48610.007700/2018-19
GLPAM0304326	CAMILA INGRID DOS SANTOS	26.228.998/0002-50	48610.006083/2018-26
GLP/MS0246095	CAMPOS & GONÇALVES LTDA	02.975.857/0001-52	48610.011602/2017-97
GLP/RS0246096	CAPOANI E RECH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	07.985.128/0001-09	48610.006435/2017-62
GLP/RS0246097	CAPOANI E RECH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	07.985.128/0002-81	48610.006458/2017-77
GLPPI0304123	CARLOS ANTONIO MACHADO	29.759.877/0002-23	48610.008958/2018-24
GLPBA0304344	CASA DO GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS, ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	29.793.725/0001-66	48610.005961/2018-96
GLPRS0304084	CATIA ALVES PINHEIRO 02962850057	30.160.605/0001-00	48610.008719/2018-74
GLPSC0304328	CRISTIANO JOSE RIBEIRO 01214123007	24.777.813/0001-50	48610.007100/2018-42
GLPGO0304187	DALVO DA COSTA E SOUZA 01668337118	29.353.981/0001-32	48610.008934/2018-75
GLPPR0304175	DALZOTO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	29.477.234/0001-06	48610.008568/2018-54
GLPPB0304274	DANIEL SOARES DE SOUSA	26.132.388/0001-78	48610.009153/2018-06
GLPSC0304199	DANIELE DE MORAES AGUIAR 03618075979	28.969.909/0001-71	48610.008963/2018-37
GLPGO0304129	DISTRIBUIDORA DE GAS HP LTDA	29.957.755/0001-60	48610.008920/2018-51
GLPMG0304181	DISTRIBUIDORA LUCAS GAS EIRELI	30.322.850/0001-77	48610.008773/2018-10
GLPRR0304101	DJALMA C. DA SILVA	04.039.796/0001-47	48610.008930/2018-97
GLPGO0304112	DYEGO DOUGLAS JACINTO CORREIA	27.080.734/0001-84	48610.008926/2018-29
GLPSC0304127	EDUARDO DE CASTRO RODRIGUES & CIA LTDA	66.157.694/0002-64	48610.008921/2018-04
GLPGO0304382	EDY PAULINO FILHO	22.103.119/0001-22	48610.006090/2018-28
GLPMG0304356	ELIZEU SANTOS OLIVEIRA 00827473699	29.125.858/0001-64	48610.006293/2018-14

DESPACHO Nº 1.980, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.004612/2018-02. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: anuir à celebração de contrato entre a interessada (contratante) e a empresa CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (contratada) para a execução de serviços de manutenção de pontos de iluminação de rede pública de energia elétrica, aéreas, secundárias, situadas em regiões urbanizadas ou rurais da CPFL Paulista. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 1.020, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.007649/2018-37, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0826/2018 da Unidade de Pesquisa Divisão de Metrologia em Dinâmica de Fluidos, vinculada ao INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, CNPJ nº 00.662.270/0003-20.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

GLPBA0304370	ERIGAS COMERCIO LTDA	29.882.052/0001-10	48610.006511/2018-11
GLPRJ0304332	ESKINA DO GAS REVENDEDOR DE GAS LTDA	29.072.300/0001-68	48610.007615/2018-42
GLPMG0304278	FABIANA SIBELE BATISTA LARA 05037772699	29.940.991/0001-74	48610.009149/2018-30
GLP/RO0246098	FABIO ROBSON NOGUEIRA SOUZA 34933239215	24.666.290/0001-75	48610.001044/2018-32
GLPBA0304191	FDM COMERCIO DE GAS LTDA	30.005.653/0001-24	48610.008946/2018-08
GLPRJ0304276	FORCA MAXIMA GAS E AGUA COMERCIO VAREJISTA LTDA	26.367.418/0002-06	48610.009152/2018-53
GLPSC0304336	FORXITE COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA	04.959.101/0001-45	48610.007103/2018-86
GLP/RN0246099	FRANCISCO CANINDE AZEVEDO	24.097.191/0001-10	48610.005038/2016-92
GLPCE0304352	FRANCISCO MOACIR MONTEIRO MELO FILHO	23.283.145/0001-42	48610.006502/2018-20
GLPSP0304201	FRANCISCO RAMALHO SARAIVA COMERCIO DE GAS	29.151.956/0001-76	48610.008964/2018-81
GLPCE0304161	FROTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E GAS LTDA	27.329.165/0001-68	48610.006615/2018-25
GLPTO0304322	GAS 2 IRMAOS LTDA	29.845.437/0001-08	48610.006380/2018-71
GLP/BA0246100	GISELLE DE SOUZA CARVALHO - ME	19.088.270/0002-05	48610.005810/2018-10
GLPMT0304267	H H MAFISSONI	29.954.053/0001-23	48610.009156/2018-31
GLPTO0304078	HEL CIRONES ALVES LIMA 00869795155	29.355.368/0001-54	48610.008717/2018-85
GLPPA0304282	HELIELTON BARROS DOS SANTOS 89252721215	28.112.135/0001-68	48610.009130/2018-93
GLPMA0304286	HERBERTH MAXIMO SANTOS CUNHA 95810153372	30.387.014/0001-70	48610.009112/2018-10
GLPSP0304145	HOBERMAYER LOPES MIRANDA	13.004.963/0001-05	48610.008940/2018-22
GLPSP0304193	I G DE PAULA	11.945.587/0004-70	48610.008998/2018-76
GLP/RN0246101	ILANNE DE CASTILHO BERTULEZA - ME	25.038.320/0001-61	48610.000558/2017-90
GLPMT0304342	IRANILDA MOREIRA DE LANA 56821778191	17.763.197/0001-13	48610.005810/2018-38
GLPRS0304205	IRENE STOLARSKI SPIWAKOSKI 72071192087	30.502.867/0001-06	48610.008972/2018-28
GLPMT0304157	IZAQUE EVANGELISTA FRANCISCO 66206324168	29.685.373/0001-25	48610.008493/2018-10
GLPAP0304316	J C PRIMO	11.446.413/0001-10	48610.006393/2018-41
GLPSC0304324	JAILSON DE AGUIAR PORTO 37874802934	29.159.452/0001-00	48610.006973/2018-38
GLPMG0304362	JOSE ANTONIO ALVES DE BARROS 03791717677	12.542.992/0001-68	48610.006142/2018-66
GLP/MG0246102	JOSE BONIFACIO DA SILVA 32463146672	25.301.587/0001-08	48610.013506/2017-83
GLPSP0304179	JOSE LUCAS INACIO 39899754803	30.647.456/0001-09	48610.008772/2018-75
GLP/SP0246103	JULIANO LUIZ TOLEDO 38611525841	19.076.258/0001-08	48610.013223/2017-31
GLPSP0304270	JULIANO VIEIRA 33686915898	28.213.618/0001-59	48610.002420/2017-25
GLPAM0304258	KEMILLY COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	22.608.648/0002-69	48610.009111/2018-67
GLP/CE0246104	L GONDIM DE ARAUJO - ME	22.020.766/0001-70	48610.004643/2018-16
GLPBA0304153	LEILIANY JUNQUEIRA CARNEIRO 05897480508	27.753.084/0001-90	48610.008936/2018-64
GLPMA0304320	LEONARDO ABREU DIAS 05401835396	29.668.178/0001-97	48610.007143/2018-28
GLPES0304121	LEONARDO SOARES DOS REIS 11349555703	29.261.954/0001-30	48610.006159/2018-13
GLPMG0304290	LIDYANE PEREIRA DA SILVA 05106317622	30.664.875/0001-59	48610.009114/2018-09
GLPPA0304384	LUCIANA ALVES BARROS 83259201220	30.008.491/0001-88	48610.009238/2018-86
GLPGO0304338	LUIZ GERALDO BEDA DA ROCHA JUNIOR 08812310451	29.564.890/0001-46	48610.007135/2018-81
GLPPA0304350	M E DA SILVA OLIVEIRA	05.007.257/0001-99	48610.006623/2018-71
GLPGO0304080	MAIARA ROSA PIRES MONTEIRO DA SILVA 03617616194	30.330.648/0001-97	48610.008715/2018-96
GLPPB0304159	MANOEL ALVES DE SOUZA FILHO 39558649449	30.169.856/0001-56	48610.006549/2018-93
GLPPB0304185	MARCIANO BARROS GOMES 01582088462	24.370.217/0001-51	48610.008775/2018-17
GLPMG0304149	MARCILENE DA SILVA FONSECA 05280254657	30.027.595/0001-30	48610.008939/2018-06
GLPMG0304203	MARCOS ANTONIO FERREIRA SANTOS-091135716-56	28.300.878/0001-61	48610.008965/2018-26
GLPGO0304095	MARCOS VASCONCELOS MENDONCA 03657437126	29.992.556/0001-93	48610.008807/2018-76
GLPPI0304119	MARIA IRACI GONCALVES DE ARAUJO 74177869368	22.327.404/0001-27	48610.008960/2018-01
GLP/ES0246105	MARIA TEREZA DE MOURA 02017516740	24.994.214/0001-99	48610.007173/2017-53
GLPMG0304358	MARIELE ALVES RIBEIRO	30.768.903/0001-88	48610.008119/2018-14
GLPSP0304380	MARLENE LATARINI GINEZI	01.051.923/0003-05	48610.005806/2018-70
GLPMG0304272	MARLI TANIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA 74496719649	30.423.029/0001-47	48610.009154/2018-42
GLPSP0304155	MAROTTE E GUTIERRES EIRELI	15.292.381/0001-05	48610.008937/2018-17

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 995, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.012716/2017-54, autoriza a empresa TRR BANDEIRANTES LTDA., CNPJ nº 28.516.306/0001-14, a construir a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) na Avenida José Alves Bezerra 1418-E, Lote 05, Quadra 09, Residencial Bandeirantes, Juara/MT, 78.575-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -11:14:27,400; -57:30:30,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será de 100,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.021, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO0107107 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a MASCARENHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 14.311.101/0001-98, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.005724/2016-63.

CEZAR CARAM ISSA



GLPSP0304288	MARTA DE SOUZA FERREIRA 20193458896	28.250.860/0001-00	48610.009113/2018-56
GLP/BA0246106	MAXWELL QUERINO DOS SANTOS - ME	28.663.070/0001-49	48610.000595/2018-89
GLP/MG0246107	MERCEARIA P & N LTDA - ME	08.511.724/0001-01	48610.002867/2018-85
GLPPR0304372	MICHEL DE ABREU CARRIEL PRESTADORA DE SERVICOS	28.856.464/0001-13	48610.008951/2018-11
GLPSP0304131	MR CHAVES COMERCIO DE GAS	29.830.736/0001-79	48610.008943/2018-66
GLPRJ0304367	NACIONAL DE NOVA IGUACU COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA	28.821.778/0001-80	48610.007769/2018-34
GLPGO0304151	NAIANE PATRICIA LOPES SOARES 02292462141	30.479.264/0001-30	48610.008938/2018-53
GLPRO0304171	NEUMA DE FREITAS RAMALHO ROSSY 20135270391	13.561.506/0001-11	48610.008734/2018-12
GLPSP0304346	NIVALDO BULIANI SIQUEIRA	96.199.096/0001-38	48610.006125/2018-29
GLP/SP0246108	O.B. DE SOUZA & CIA LTDA	10.809.211/0001-23	48610.000746/2018-07
GLPMG0304330	PEDRO JOSE NETO 75402130604	28.143.393/0001-01	48610.007617/2018-31
GLPES0304197	POSTO PASTE LTDA	13.335.262/0001-59	48610.008962/2018-92
GLP/BA0246109	PRISCILA LEMOS BICAS SARAIVA EIRELI	28.744.202/0001-67	48610.003826/2018-14
GLPAM0304318	R DE SOUZA LIMA	11.041.598/0001-83	48610.006684/2018-39
GLPBA0304173	R. F. DOS SANTOS GAS	30.277.326/0001-21	48610.008819/2018-09
GLP/DF0246110	RD COMERCIO DE GAS LTDA	28.638.499/0001-86	48610.004338/2018-16
GLP/SP0246111	RICARDO PEREIRA MUNIZ ME	07.367.970/0002-50	48610.010293/2017-38
GLPSC0304300	RITA DE CASSIA ZIMMERMANN 04863400900	27.379.377/0001-50	48610.006921/2018-61
GLP/SC0246112	RODRIGO ALVES RIBEIRO 07649105903	28.796.736/0001-37	48610.005042/2018-12
GLPPI0304378	SAMARA DOS SANTOS DO CARMO	25.031.603/0001-81	48610.009164/2018-88
GLPSP0304165	SANDRO ROBERTO DA SILVEIRA BUZZO 28663889844	24.256.872/0001-83	48610.007155/2018-52
GLPPE0304143	SERGIO ALEXANDRE ALBUQUERQUE NEVES 83011765472	29.312.011/0001-99	48610.008941/2018-77
GLP/PE0246113	SERGIO SEBASTIÃO PACHECO DA SILVA 0425806480	29.409.835/0001-81	48610.003525/2018-82
GLPRS0304147	SH COMERCIAL DE GAS LTDA	02.525.393/0002-63	48610.008818/2018-56
GLPSC0304133	STRINGARI - COMERCIO DE GAS LTDA	14.461.125/0002-04	48610.008942/2018-11
GLPBA0304167	SUIAME SILVA SOUZA	30.645.843/0001-06	48610.008935/2018-10
GLPMG0304103	SUPERGAS LAGOA SANTA LTDA	26.743.341/0001-40	48610.006968/2018-25
GLPAM0304340	TAINA CORREA RAITZ	29.956.871/0001-65	48610.007402/2018-11
GLPRS0304189	TEILOR IURI FERRARI 03529204080	30.728.342/0001-93	48610.008997/2018-21
GLPSP0304114	TIBA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	30.115.264/0001-51	48610.008925/2018-84
GLPMG0304280	TOCA DA CERVEJA & CIA LTDA	00.733.000/0001-09	48610.009151/2018-17
GLPMG0304296	TRIANGULO SUPERMERCADOS PLANURA EIRELI	03.666.254/0002-12	48610.007802/2018-26
GLPPB0304125	VALDEREI SILVA CRUZ 04936603481	25.078.151/0001-93	48610.008957/2018-80
GLPMG0304298	VANDERSON MARCELO DE LIMA	30.226.941/0001-09	48610.007475/2018-11
GLPSP0304183	VANUSA GOMES FRANCISCO DE SOUZA	30.307.602/0001-57	48610.008774/2018-64
GLP/MG0246114	VIANA E VIANA SUPERMERCADO LTDA ME	07.502.811/0001-30	48610.002841/2017-56
GLP/MG0246115	VICENTE BRAZ DA SILVA 36482935672	26.303.613/0001-91	48610.012810/2016-22
GLPMG0304284	VILLE GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI	29.044.895/0001-48	48610.009092/2018-79
GLPBA0304195	VOS COMERCIO DE GLP LTDA	28.681.256/0001-20	48610.008961/2018-48
GLPBA0304334	W. GUEDES DIAS	20.089.387/0001-01	48610.007469/2018-55
GLPAM0304110	W S DE SOUSA COMERCIO	30.061.374/0001-88	48610.008928/2018-18
GLP/TO0246116	WEBSTER OLIVEIRA NEVES - EIRELI	27.383.491/0004-04	48610.002868/2018-20
GLP/TO0246117	WEBSTER OLIVEIRA NEVES - EIRELI	27.383.491/0007-49	48610.004418/2018-71
GLP/TO0246118	WEBSTER OLIVEIRA NEVES - EIRELI	27.383.491/0012-06	48610.002905/2018-08
GLPTO0304374	WEBSTER OLIVEIRA NEVES - EIRELI	27.383.491/0016-30	48610.008952/2018-57
GLPSP0304177	WESLEY JOSE DA SILVA EIRELI	30.645.274/0001-07	48610.007467/2018-66
GLPGO0304294	WESLEY JOSE XAVIER DOS REIS 69633894115	30.437.778/0001-23	48610.008143/2018-45
GLPMG0304364	WILSON FRANCA TALIARI	02.880.376/0001-63	48610.006346/2018-05
GLPRJ0304376	YAGO DOS S. VIANA- COMERCIO DE GAS	28.497.673/0001-18	48610.009162/2018-99

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.023, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/PR0000189	CLOVIS FERREIRA FRANCO	79.705.844/0001-98	48610.004087/2004-74
GLP/MG0173053	DEPOSITO DE GAS GOMES LTDA. - ME.	09.570.906/0001-16	48610.010150/2008-35
GLP/MA0245460	ESTELIANE DE JESU MOTA ALVARES PINTO	28.327.512/0001-86	48610.004426/2018-18
GLP/MA0204838	L DA SILVA DIAS	00.055.578/0019-74	48610.000659/2011-75
001/GLP/PE0022183	MARIA DE LOURDES PAZ DA SILVA - IPOJUCA - ME	07.800.255/0001-88	48610.006860/2008-61
001/GLP/BA0017065	R F A COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	00.659.871/0001-11	48610.010587/2007-98
GLP/RR0240441	Y.Y. F. DOS SANTOS ME	27.127.143/0001-15	48610.006129/2017-26

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.024, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/AC0232489	A T M JUNIOR ME	05.961.427/0002-50	48610.012851/2015-38
001/GLP/PI0005481	COMERCIO CARVALHO LTDA	06.511.885/0007-65	48610.007278/2005-79
001/GLP/PI0005591	COMERCIO CARVALHO LTDA	06.511.885/0008-46	48610.007277/2005-24
GLP/MG0201718	DEPÓSITO DE GÁS MELO LTDA. - ME	11.852.914/0001-05	48610.012933/2010-78
GLP/TO0230109	GUARAI - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	08.690.550/0005-15	48610.006464/2015-62
GLP/TO0237951	GUARAI - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	08.690.550/0013-25	48610.006463/2015-18
GLP/PE0229859	HERALDO ROMÃO DOS SANTOS 74229702434	21.679.420/0001-16	48610.004807/2015-54
GLP/AL0234186	I CALIXTO ALBUQUERQUE GÁS - ME	24.362.589/0001-36	48610.004707/2016-17
GLP/SP0183816	IRMÃOS J. C. J. DISTRIBUIDOR DE GÁS LTDA - ME	09.620.317/0001-03	48610.002488/2010-38
GLP/ES0237962	JOAQUIM PAULO BARBOSA ME	26.248.291/0001-25	48610.012586/2016-79
GLP/RN0235781	MICHELLE MONIQUE MOREIRA MENEZES 08099935462	24.443.112/0001-85	48610.008773/2016-58
GLP/SP0203521	PORTO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	09.092.345/0001-97	48610.017221/2010-45
GLP/MS0173531	POZZA & ESPINOZA LTDA. - ME.	07.422.979/0001-35	48610.011394/2008-35
GLP/MG0220469	ROQUETE & CARNEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.708.694/0005-01	48610.003020/2013-11
001/GLP/PI0011757	TRANSSERVICE PETROLEO LTDA	02.927.004/0001-45	48610.008149/2006-89
001/GLP/PI0002785	TRANSSERVICE PETROLEO LTDA	02.927.004/0003-07	48610.010461/2004-71

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.025, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0165775	AUTO POSTO BOTURUÇU LTDA	53.036.737/0001-20	48610.011346/2003-32
PR/MT0204957	AUTO POSTO M J LTDA.	06.865.483/0001-73	48610.012359/2006-71
PR/SP0125862	AUTO POSTO VANADRI LTDA	17.073.333/0001-43	48610.012968/2012-79
PR/PR0078661	C S DANTAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.834.621/0001-24	48610.015178/2009-40
PR/SC0201470	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ARATACA LTDA.	07.912.416/0001-25	48610.009874/2006-74
PR/RS0128022	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LUMBRAX LTDA	15.252.946/0001-12	48610.013916/2012-10
PR/MA0079186	K. M. PEREIRA & CIA LTDA - ME	09.362.452/0001-98	48610.015907/2009-68
PR/RS0080043	LOPES & VAZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	07.178.533/0004-50	48610.001130/2010-98
PR/BA0184331	MARIA EDLAIDE GOMES DA SILVA NASCIMENTO	03.489.707/0001-00	48610.002395/2005-46
PR/SP0000166	MARTINS & PRADO AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA	02.487.541/0001-11	48610.007586/2000-91
PR/RS0179138	POSTO DE COMBUSTIVEIS FIOI D'NONI LTDA	04.091.956/0002-88	48610.015025/2016-21
PR/MG0128922	POSTO FAISAO VII LTDA	17.176.869/0001-94	48610.014937/2012-52
PR/GO0063905	POSTO GENNARI LTDA.	09.078.990/0001-55	48610.015093/2008-81
PR/RS0172987	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SA	01.991.461/0024-22	48610.011771/2015-65
PR/MA0219606	V RODRIGUES MELO	03.005.692/0002-30	48610.013501/2007-89
PR/MT0060791	W P DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	24.969.537/0001-22	48610.009196/2008-10

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.026, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MS0133646 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a ABASTECEDORA SANTOS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 11.376.223/0001-74, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.010814/2017-57.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.027, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RS0088082 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CORONEL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.527.812/0001-79, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.002082/2017-21.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.028, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo nº 48610.012716/2017-54, declara habilitada a empresa TRR BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 28.516.306/0001-14, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO
RELAÇÃO Nº 14/2018/PB**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6602/2018-846.011/2016-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO-
6603/2018-846.044/2017-WELLINGTON MORENO DE AZEVEDO-
6604/2018-846.223/2017-LUIZ GUEDES DE CARVALHO NETO-
6605/2018-846.017/2018-DM MINERADORA DE PEDRAS LTDA ME-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 93/2018/RO**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6606/2018-886.029/2018-JOSÉ CLAUDIÓCIR CESCA-
6607/2018-886.038/2018-J. ZANLORENZI
CASCALHEIRA-
6608/2018-886.057/2018-AREAL BARRANCO ALTO LTDA ME-
6609/2018-886.058/2018-CÍCERO EMMANUEL DURSKI SANTOS-
6610/2018-886.061/2018-M. S. M INDUSTRIAL LTDA-
6611/2018-886.099/2018-C A SOARES DA COSTA
EIRELI-
6612/2018-886.147/2018-JACY FERREIRA SOARES-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6613/2018-886.071/2018-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA-
6614/2018-886.075/2018-ESDRAS GABRIEL PEREA-
6615/2018-886.097/2018-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-
6616/2018-886.098/2018-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-
6617/2018-886.123/2018-C P M STONE MINERAÇÃO IND E COMERCIO EIRELI ME-
6618/2018-886.124/2018-C P M STONE MINERAÇÃO IND E COMERCIO EIRELI ME-
6619/2018-886.136/2018-PHEX PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA-
6620/2018-886.138/2018-PHEX PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 200/2018/DF**

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
007.120/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-
Portaria de Lavra nº 995/1981- Cessionário:INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- CNPJ 83.286.500/0001-69
007.121/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-
Portaria de Lavra nº 997/1981- Cessionário:INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- CNPJ 83.286.500/0001-69
007.122/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-
INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-
Cessionário:Portaria de Lavra nº 994/1981- CNPJ 83.286.500/0001-69
840.216/1983-NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA- Portaria de Lavra Nº 967/1987- Cessionário:RASF INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS EIRELI- CNPJ 20.149.799/0001-90
810.689/2012-ASSOCIAÇÃO DOS FREIS
CAPUCHINHOS DO RS- Concessão de Lavra nº 110/2017-
Cessionário:ACM EXTRAÇÃO DE MINERAIS, HOTEL E Pousada LTDA EPP- CNPJ 29.043.277/0001-83

Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
820.310/1980-PEDREIRA WS LTDA- Arrendatária:
MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA- CNPJ 02.894.169/0001-68
820.383/1989-PEDREIRA WS LTDA- Arrendatária:
MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA- CNPJ 02.894.169/0001-68
921.449/2008-PEDREIRA WS LTDA- Arrendatária:
MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA- CNPJ 02.894.169/0001-68
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
840.010/2008-SERVMINA ENGENHARIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-Parte da Portaria de Lavra nº 210/2016-
Cessionário:840.010/2008-GYPSUM S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO- CNPJ 24.443.608/0001-59

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS****DESPACHO
RELAÇÃO Nº 366/2018/MG**

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.220/2000-PORTAL ABI ALI LTDA. EPP- Área de 49,98 hectares para 40,60 hectares-Quartzo (Industrial) e Quartzo(gemas)
832.821/2010-MARIA GABRIELA DE MORAIS
MARTINS- Área de 898,08 ha para 507,99 ha-Diamante (beneficiado)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.689/2013-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA-Granito (uso Revestimento)

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 367/2018/MG**

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
833.950/2013-R & M MINERACAO LTDA- Alvará nº474/2016 - Cessionario:830.068/2018-MARCUS MONTEIRO DE BARROS- CPF ou CNPJ 496.147.207-78
832.438/2014-IVANY GENEROSO CORREIA- Alvará nº11876/2016 - Cessionario:832.692/2016-MINERAÇÃO LESTE DE MINAS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 08.829.496/0001-12
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
833.229/2015-DIAMANTINA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.981/2009-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA-OF. Nº99/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Jeuvânia Aparecida Pacheco ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.044/2007-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.- Cessionário:LUXPEDRAS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.354.369/0001-04- Alvará nº9154/2008
833.361/2011-JÓVELINO MARCIAL- Cessionário:ROCHA DE OPHIR MINERAÇÃO- CPF ou CNPJ 30.294.189/0001-33- Alvará nº7474/2014
834.007/2011-BEST WORK DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL S S LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO ESTRELA LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.536.314/0001-79- Alvará nº5917/2017
834.302/2011-GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS- Cessionário:CONSULTORIA TERRA VIVA LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.226.357/0001-34- Alvará nº1902/2013
831.940/2012-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:ANTONIO VITOR LIBERATO DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 318.971.776-15- Alvará nº10774/2015
834.418/2012-JOSE ERLANDO TEIXEIRA DE AGUILAR- Cessionário:WESLEY ARRUDA SPÓSITO ME- CPF ou CNPJ 04.180.718/0001-68- Alvará nº1704/2014
831.486/2014-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Cessionário:INDUSTRIA CERAMICA COLINA LTDA- CPF ou CNPJ 00.993.358/0001-62- Alvará nº4904/2015
832.240/2014-CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Cessionário:MINEVAP MINERAÇÃO VALE DO PIRANGA LTDA- CPF ou CNPJ 30.135.106/0001-63- Alvará nº2556/2016
832.438/2014-IVANY GENEROSO CORREIA- Cessionário:VITORIA MINAS MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 22.549.861/0001-66- Alvará nº11876/2016
833.187/2014-DIEYSON ONOFRE DA SILVA- Cessionário:FABIANA ANTUNES DA SILVA- CPF ou CNPJ 29.392.658/0001-78- Alvará nº3990/2015

830.660/2015-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- Cessionário:TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA- CPF ou CNPJ 09.415.876/0001-73- Alvará nº8133/2016
832.623/2015-AXM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA- Cessionário:ISAMAR PEDRAS DE ARDOSIAS LTDA- CPF ou CNPJ 22.427.694/0001-80- Alvará nº485/2016
831.380/2016-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- Cessionário:TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA- CPF ou CNPJ 09.415.876/0001-73- Alvará nº13708/2017
832.281/2016-QUARZIT MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 08.326.405/0001-26- Alvará nº5535/2017
831.782/2017-MÁRIO BATISTA CARDOSO- Cessionário:MSA MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA- CPF ou CNPJ 29.850.019/0001-09- Alvará nº2656/2018
832.198/2017-PAULO DE VASCONCELOS ME- Cessionário:OTTO MARTINS DA SILVEIRA FILHO- CPF ou CNPJ 29.385.956/0001-30- Alvará nº1555/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.190/2005-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA- OF. Nº103/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Veneza Mineração e Pesquisa Minerais Ltda
830.192/2005-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA- OF. Nº103/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Veneza Mineração e Pesquisa Minerais Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.192/1985-BETIMBRITA LTDA- nº 2100/1994 - Cessionário: USIBRITA LTDA- CNPJ 18.820.688/0001-11
835.075/1994-BITARÃES E PARTICIPAÇÕES LTDA- nº 5773/1998 - Cessionário: BITARÃES MINERADORA SA- CNPJ 07.514.047/0001-12
830.195/2006-PORTO DE AREIA BOM JESUS LTDA- nº 5113/2006 - Cessionário: AREIA MIRANDA LTDA- CNPJ 65.131.880/0001-80
830.114/2008-JOSÉ BELMIRO ROCHA DE ALMEIDA- nº 6631/2009 - Cessionário: MINERAÇÃO FÉLIX LTDA- CNPJ 05.284.615/0001-00
830.603/2010-ANDRESA DIAS DA SILVA - ME- nº 9905/2010 - Cessionário: Ferreira e Forastieri Ltda- CNPJ 26.263.681/0001-74
832.669/2013-COMERCIAL DE AREIAS XANLU LTDA ME- nº 7635/2015 - Cessionário: COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA ME- CNPJ 02.673.890/0001-28

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.585/2010-ALMEIDA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME-OF. Nº98/2018- CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Para todos Materiais de Construção Ltda
834.365/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- OF. Nº97/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Otávio Rodrigues Filho Mineração Ltda
832.275/2015-PAULO MATIAS DA SILVA-OF. Nº101/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Maria da Luz Nunes Goulard Areia Eireli Me
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
831.191/2004-ARGIEIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Cessionário:HELP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME- CNPJ 04.794.003/0001-03- Registro de Licença Nº 2506/2004- Vencimento da Licença: 24/02/2019
833.109/2013-IRMÃOS SANTIAGO TRANSPORTES LTDA- Cessionário:TLMS AGRICOLA LTDA ME- CNPJ 03.777.524/0001-81- Registro de Licença Nº 4398/2015- Vencimento da Licença: 05/09/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.775/2017-OTAVIO RODRIGUES FILHO
MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº97/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Mineração Rio Claro M.V Ltda
830.776/2017-OTAVIO RODRIGUES FILHO
MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº97/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Mineração Rio Claro M.V Ltda

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 368/2018/MG**

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.189/2003-MINERAÇÃO MELO LTDA ME- 1856/2018-Fiscalização/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.189/2003-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-OF. Nº1855/2018-Fiscalização/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 369/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.386/2000-SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA-OF.
Nº1883/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.092/2001-MV MAGMA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº155/2018- ERGV-Superintendência/DNPM-MG
833.680/2010-SAMUEL LIMA DA SILVA
MIGUELOPOLIS ME-OF. Nº233/2018- ERPM/Superintendência do DNPM-MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 370/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.694/2012-CENTER POÇOS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº227/2018- ERPM-Superintendência do DNPM-MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 371/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.101/1995-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 372/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.881/2014-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº1868/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
832.350/2007-HUMBERTO LUCIANO DE OLIVEIRA - AI Nº326/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
834.268/1994-MINERAÇÃO PATROCINENSE LTDA-OF.
Nº226/2018- ERPM-Superintendência DNPM-MG
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
830.753/2001-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA- AI Nº16/2018-Superintendência/DNPM/MG/ERPM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
831.252/2017-JARBAS SOARES FERNANDES FILHO ME - PLG Nº25/2018 de 28/08/2018 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Lavra Garimpeira
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(577)
831.001/2010-MILTON SOARES FRANÇA ME- AI Nº235/2018-Superintendência/DNPM/MG/ERPM
Não aceita a defesa apresentada(1238)
831.001/2010-MILTON SOARES FRANÇA ME
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
834.141/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP-OF.
Nº1378/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
834.141/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença Nº 3048/2007 - Vencimento em 17/05/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.646/2015-VICENTE PAULO DE SOUZA-OF.
Nº221/2018- ERPM-Superintendência DNPM-MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 375/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
830.398/2005-G& & A MINERAÇÃO LTDA- Guia de Utilização Nº61/2017

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 126/2018/PA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente a defesa administrativa(s); interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente da ANM/PA relativo ao(s) débito(s) apurado (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº 950.681/2017.
Notificado: A V B MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.605.563/0001-52.
NFLDP nº 317/2017.
Valor: R\$ 217.821,35 (Duzentos e dezessete mil, oitocentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos).
Processo de Cobrança nº 950.682/2017.
Notificado: A V B MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.605.563/0001-52.
NFLDP nº 318/2017.
Valor: R\$ 19.203,43 (Dezenove mil, duzentos e três reais e quarenta e três centavos).
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve a apresentação de recurso administrativo(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94 c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº 950.398/2014.
Notificado: ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS.
CPF: 901.845.565-20.
NFLDP nº 89/2014.
Valor: R\$ 44.659,95 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
Processo de Cobrança nº 950.399/2014.
Notificado: ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS.
CPF: 901.845.565-20.
NFLDP nº 87/2014.
Valor: R\$ 151.080,83 (Cento e cinquenta e um mil, oitenta reais e oitenta e três centavos).
Processo de Cobrança nº 950.400/2014.
Notificado: ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS.
CPF: 901.845.565-20.
NFLDP nº 86/2014.
Valor: R\$ 245.203,40 (Duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e três reais e quarenta centavos).
Processo de Cobrança nº 950.407/2015.
Notificado: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
CNPJ: 27.184.936/0001-76.
NFLDP nº 173/2015.
Valor: R\$ 1.243.226,82 (Um milhão, duzentos e quarenta três mil, duzentos e vinte seis reais e oitenta e dois centavos).
Processo de Cobrança nº 950.408/2015.
Notificado: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
CNPJ: 27.184.936/0001-76.
NFLDP nº 172/2015.
Valor: R\$ 435.637,70 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos).
Processo de Cobrança nº 950.427/2015.
Notificado: ALEXANDRE G. QUEIROZ NAGASHI.
CPF: 515.956.132-34.
NFLDP nº 179/2015.
Valor: R\$ 185.119,65 (Cento e oitenta e cinco mil, cento e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).
Processo de Cobrança nº 950.576/2016.
Notificado: DOMINGOS RODRIGUES DE JESUS.
CPF: 357.500.492-72.
NFLDP nº 715/2016.
Valor: R\$ 4.358,75 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
Processo de Cobrança nº 950.801/2016.
Notificado: CERÂMICA DO NORTE LTDA.
CNPJ: 83.657.692/0001-72.
NFLDP nº 003/2017.
Valor: R\$ 5.326,25 (Cinco mil, trezentos e vinte seis reais e vinte cinco centavos).
Processo de Cobrança nº 950.434/2017.
Notificado: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
CNPJ: 27.184.936/0001-76.
NFLDP nº 170/2017.
Valor: R\$ 697.388,98 (Seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).
Processo de Cobrança nº 950.435/2017.
Notificado: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
CNPJ: 27.184.936/0001-76.
NFLDP nº 171/2017.
Valor: R\$ 3.063.506,82 (Três milhões, sessenta e três mil, quinhentos e seis reais e oitenta e dois centavos).
Processo de Cobrança nº 950.591/2017.

Notificado: MA CORREA E CIA LTDA.ME..
CNPJ: 08.540.689/0001-59.
NFLDP nº 278/2017.
Valor: R\$ 3.189,28 (Três mil, cento e oitenta e nove reais e vinte oito centavos).
Processo de Cobrança nº 950.711/2017.
Notificado: FABRICA DE CERÂMICA CASA NOVA LTDA.
CNPJ: 07.409.628/0001-94.
NFLDP nº 452/2017.
Valor: R\$ 177.977,80 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).
Processo de Cobrança nº 950.730/2017.
Notificado: INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
CNPJ: 00.048.785/0001-72.
NFLDP nº 506/2017.
Valor: R\$ 2.037.814,74 (Dois milhões, trinta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos).

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se procedente a(s) defesa(s) administrativa(s); interposta(s); restando-lhe(s) desconsiderar a cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

Processo de Cobrança nº 951.190/2009.
Notificado: SILICAL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
CNPJ: 34.820.753/0001-65.
NFLDP nº 1064/2009.
Valor: R\$ 0,00.

CARLOS BOTELHO DA COSTA.
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 34/2018/PI

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.125/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 16/2018 - Vencimento em 19/11/2019
803.126/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 17/2018 - Vencimento em 14/10/2019
803.046/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 18/2018 - Vencimento em 28/02/2021
803.047/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 19/2018 - Vencimento em 28/02/2021
803.048/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 20/2018 - Vencimento em 28/02/2021

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 107/2018/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.086/2017-JONAS MEDEIROS DE LUCENA- Alvará nº4.216/2017 - Cessionario:848.179/2018-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 24.475.814/0001-40
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.005/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº689/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.078/2014-JANDAÍRA LIMESTONE DO BRASIL LTDA ME- Área de 946,14 ha para 543,64 ha-MÁRMORE
848.106/2016-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE- Área de 347,83 ha para 117,22 ha-Diatomito
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.187/2016-CERÂMICA IGUATU LTDA. -Alvará Nº9133/2016
848.189/2016-CERÂMICA IGUATU LTDA. -Alvará Nº9135/2016
848.194/2016-CERÂMICA IGUATU LTDA. -Alvará Nº9138/2016
848.054/2018-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2899/2018
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.900/2011-CAULINIA MINERIOS LTDA ME - AI Nº113/2018
848.354/2014-ROBERTO REBOUÇAS ANTUNES - AI Nº50/2018
848.127/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº111/2018
848.252/2015-JEFFERSON SOARES DE FRANÇA - AI Nº51/2018
848.121/2016-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº114/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.166/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF.
Nº704/2018-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.010/2013-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-
OF. Nº717/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
848.230/2009-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO-
Alvara nº 13.044/2009 - Cessionário: JANDAIRA LIMESTONE
DO BRASIL LTDA ME- CNPJ 08.700.811/0001-07
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(1155)
848.130/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº712/2018-SGTM/DNPM/RN
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
848.182/2017-SJP DESMONTES E SERVIÇOS DE
MINERAÇÃO LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem
oneração(2096)
848.187/2018-CERÂMICA UNIÃO LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
848.117/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODÍ
848.118/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ
848.124/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODÍ
848.125/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODÍ
848.143/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODÍ
848.145/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODÍ

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 108/2018/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir
dessa publicação:(730)
848.131/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro
de Licença Nº 16/2018 - Vencimento em 10/08/2019
848.050/2018-AFRÍSIO MARINHO DOS SANTOS-
Registro de Licença Nº 17/2018 - Vencimento em
INDETERMINADO

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 110/2018

CONCESSÃO DE LAVRA (código 5.49):
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não
houve apresentação da defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s)
apenas pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da compensação
Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º,
IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.
61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº
10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 948.095/2018.
Notificado nº: Água Mineral Potiguar Ltda ME.
CNPJ/CPF: 12.756.474/0001-47.
NFLDP nº: 10/2018.
Valor: R\$ 294.769,44.

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 101/2018/RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de
pesquisa.(139)
886.020/2018-RAIMUNDO NONATO SOUZA DE
ARAÚJO- DOU de 30/07/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
886.031/2010-JERRY GOMES DE OLIVEIRA-OF.
Nº204/2018-DOU de 09/03/2018

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 98/2018/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias. (6.35)
Agropecuária Luala Ltda - 820230/17 - A.I. 145/18
Águas Claras Mineração e Comércio Ltda - 820475/03 -
A.I. 96/18
Alexandre Duarte Martins - 820919/16 - A.I. 133/18
Alexandre Whately Paiva - 820140/08 - A.I. 102/18,
820347/13 - A.I. 115/18, 821369/13 - A.I. 119/18
Angela Aparecida Lemes de Paiva Fernandes - 821342/14
- A.I. 124/18, 821343/14 - A.I. 125/18
Anuar de Oliveira Lauar Engenharia - 820095/17 - A.I.
137/18
Armando Das Neves Feltrin - 820136/17 - A.I. 142/18
Azsucil Ltda me - 820408/17 - A.I. 149/18
Beni Ferreira Fré Landini - 820547/08 - A.I. 103/18
Carlos Antônio Cardoso - 820342/94 - A.I. 91/18
Christiano Alexandre Weeden de Vilhena - 820927/16 -
A.I. 134/18
Contern Construções e Comercio Ltda - 821192/15 - A.I.
128/18
Eduardo Caldas Dalla Vecchia - 820225/09 - A.I. 104/18
Empresa de Mineração Vale Das Brotas de Lindoya Ltda -
820758/14 - A.I. 123/18
Essencis Soluções Ambientais S.A. - 820116/17 - A.I.
139/18
Extração de Areia Triângulo Ltda Epp - 820706/00 - A.I.
92/18
Frank Cesar Nogueira - 820282/11 - A.I. 107/18
Geraldo Bueno Silveira - 820599/91 - A.I. 151/18
Giacomo Luis Fiorotto - 821178/02 - A.I. 94/18
Jlg Mineração Ltda - 820076/17 - A.I. 135/18, 820077/17 -
A.I. 136/18
Jose Francisco Romero - 820578/15 - A.I. 126/18
Julia Seino el Ali - 820529/04 - A.I. 97/18
Luis Antonio Lanzi - 820366/17 - A.I. 148/18
Marcos Roberto Gatti - 820678/17 - A.I. 150/18
Marisa Bonilha - 820288/17 - A.I. 146/18
Mineração Baruel LTDA. - 820530/04 - A.I. 98/18,
820099/08 - A.I. 101/18
Mineração e Comércio Hancock Ltda - 820206/94 - A.I.
90/18
Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820703/12 - A.I.
110/18
Mineradora Tribo de Judá LTDA. - 820233/12 - A.I.
109/18
Monica Cardoso Dotta - 821183/12 - A.I. 112/18
p j Teixeira de Souza me - 820195/17 - A.I. 144/18
Paulista sp Transporte Ltda EPP. - 820120/17 - A.I.
140/18, 820121/17 - A.I. 141/18
Paulo Amancio de Sales Junior - 821184/02 - A.I. 95/18
Pedra Alta de Mineração LTDA. - 820106/17 - A.I. 138/18
Pedreira Maria Teresa LTDA. - 820386/16 - A.I. 130/18
Pedreira Taquaruçu Ltda - 820032/02 - A.I. 93/18
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 820735/12 - A.I.
111/18
Rafael Ricci - 820354/17 - A.I. 147/18
rr Participações, Investimentos, Administração e Comércio
Ltda - 820698/15 - A.I. 127/18
Salione Mineração Ltda - 820654/16 - A.I. 131/18,
821221/15 - A.I. 129/18
Staf - Sociedade Técnica de Areias Para Fundação LTDA. -
820785/16 - A.I. 132/18
Vale do Paititi Ltda me - 820150/17 - A.I. 143/18,
820163/13 - A.I. 113/18, 820343/13 - A.I. 114/18, 820154/14 - A.I.
120/18, 820534/14 - A.I. 121/18, 820348/13 - A.I. 116/18,
820503/13 - A.I. 117/18, 821091/13 - A.I. 118/18, 820616/07 - A.I.
99/18, 820729/07 - A.I. 100/18, 820581/11 - A.I. 108/18,
820598/10 - A.I. 105/18, 820926/10 - A.I. 106/18

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 102/2018/SP

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adher Empreendimentos LTDA. - 820028/16 -
Not.109/2018 - R\$ 154,44
Agrícola e Pastoral Fazenda Guayçara Ltda - 820327/07 -
Not.37/2018 - R\$ 1.534,25
Alexandre Whately Paiva - 820766/12 - Not.59/2018 - R\$
1.685,75
Anc Terraplenagem Ltda - 820269/16 - Not.83/2018 - R\$
3.402,16
Andre Lourenço da Silva - 820503/15 - Not.71/2018 - R\$
199,18
Claudimar Favero - 820813/16 - Not.103/2018 - R\$ 185,88
Comercial Londrinense de Explosivos e Mineração Ltda -
820857/16 - Not.105/2018 - R\$ 2.587,99, 820858/16 -
Not.107/2018 - R\$ 355,98
Cominge Prestadora de Serviços LTDA. me - 820300/00 -
Not.47/2018 - R\$ 269,90

Fernando Henrique Vieira Santos - 820247/16 -
Not.99/2018 - R\$ 204,32
Fernando Monteiro Cozzi - 820570/16 - Not.97/2018 - R\$
3.983,61
Fernão Leme Carvalho - 820736/12 - Not.57/2018 - R\$
2.852,99
Francisco Assis Pedrozo Dos Reis - 820281/16 -
Not.85/2018 - R\$ 3.898,84
Gilli Min.transportes Ltda-me - 820216/03 - Not.35/2018 -
R\$ 84,89
Jorcal Engenharia e Construções S.A. - 820479/16 -
Not.95/2018 - R\$ 1.856,68
Lourdes Beatriz Rodrigues de Moraes Gasparini -
820021/14 - Not.67/2018 - R\$ 381,07
M.C. Bodini - me - 821066/02 - Not.49/2018 - R\$ 163,88
Mário Celso Hellmeister - 820352/16 - Not.89/2018 - R\$
3.977,39
Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - 820085/16 -
Not.73/2018 - R\$ 2.695,82, 820246/16 - Not.81/2018 - R\$ 3.940,62
Minerium do Brasil Mineração LTDA. - 820054/13 -
Not.63/2018 - R\$ 7.887,15
Pedreira Maria Teresa LTDA. - 820341/13 - Not.65/2018 -
R\$ 5.694,59, 820677/16 - Not.101/2018 - R\$ 6.884,63, 820416/10 -
Not.111/2018 - R\$ 4.757,82
Pilareia Mineracao LTDA. - 820169/16 - Not.77/2018 - R\$
1.761,19, 820170/16 - Not.79/2018 - R\$ 198,55
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 820727/12 -
Not.51/2018 - R\$ 6.215,62, 820728/12 - Not.53/2018 - R\$ 796,60,
820729/12 - Not.55/2018 - R\$ 3.340,70, 820160/11 - Not.43/2018 -
R\$ 129,31
Rodnei Semolini - 820780/12 - Not.61/2018 - R\$ 3.533,11
Rosana Aparecida Pereira Lima - 820970/10 - Not.39/2018
- R\$ 3.610,79, 820546/11 - Not.41/2018 - R\$ 4.273,89
Shi Qindi - 821359/14 - Not.69/2018 - R\$ 5.946,76
Vale do Paititi Ltda me - 820384/16 - Not.91/2018 - R\$
1.254,60, 820385/16 - Not.93/2018 - R\$ 1.751,47, 820318/16 -
Not.87/2018 - R\$ 1.352,56
Vivian Nunes Palone Fauvel - 821176/13 - Not.45/2018 -
R\$ 2.922,22
Vkv Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 820167/16 -
Not.75/2018 - R\$ 2.470,11

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 103/2018/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alexandre Whately Paiva - 821369/13
Pedreira Maria Teresa LTDA. - 820670/16
Vale do Paititi Ltda me - 820238/10

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 105/2018/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
820.523/2015-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.728/1999-LUIS ANTONIO LANZI-OF. Nº 1773/18-
DFISC/DNPM/SP
820.677/2015-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES
LTDA.-OF. Nº1776/18-DFISC/DNPM/SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.827/2006-MARIA ISABEL MENDONÇA DE
ALMEIDA- Área de 135,00 para 45,52-argila (cerâmica vermelha)
e areia (construção civil)
820.147/2011-M A FAVARO SHIMAZU- Área de 8,56
para 7,30-argila (cerâmica vermelha) e areia (construção civil)
820.229/2011-PEDREIRA SARGON LTDA- Área de 47,33
para 7,32-granito (britado-construção civil)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.404/2008-EXTRAMINER COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-argila
(industrial)
821.087/2012-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-água
mineral
821.128/2013-PEDREIRA BIRITIBA MIRIM LTDA.-
granito (britado-construção civil) e saibro (construção civil)
821.391/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-areia (construção civil) e argila (cerâmica
vermelha)
820.241/2014-PEDREIRA BIRITIBA MIRIM LTDA.-
granito (britado-construção civil) e saibro (construção cicil)
820.483/2016-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-granito
(britado-construção civil) e saibro (construção civil)
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.684/1944-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-
Fonte dos Jesuitas - Marca: Crystal de Montanha - embalagem de
10L e 20L (sem gás)- EMBU DAS ARTES/SP



Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTAS DE REUNIÕES
SETEMBRO/2018

Local: Esplanada dos Ministérios, Anexo Ala "A" do Bloco "F" - 1º Andar - Sala 108 - Brasília/DF.

REUNIÃO TRIMESTRAL
10/09/2018 - Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS DF
09h às 17h
Reunião Trimestral do CNAS com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

REUNIÃO DAS COMISSÕES
10/09/2018 - Reunião de Comissão
14h às 18h
Reunião Extraordinária da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda: Discussão do Decreto nº 9.462/2018 (BPC/CadÚnico) e outros
11/09/2018 - Reunião de Comissões
09h às 16h
Comissão de Normas da Assistência Social: Apreciação do Plano de Ação da Comissão de Normas de Assistência Social e outros.

Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apresentação do detalhamento do Plano de Ação do MDS referente ao Acórdão TCU nº 2404/2017 e outros.

Comissão de Política da Assistência Social: continuidade da discussão da proposta de Resolução Conjunta CNCD/LGBT e CNAS que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no SUAS e outros.

Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2019 e outros.
16h às 18h
Presidência Ampliada
16h às 18h
Reunião do Grupo de Trabalho sobre o Projeto de Integração de Sistemas de Registro de Informações das OSCs no SUAS

REUNIÃO PLENÁRIA
12/09/2018 - Plenária
9h às 09h30
Aprovação das atas da 267ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 268ª Reunião Ordinária do CNAS.
9h30 às 10h30
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
10h30 às 12h
Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda
13h às 15h
Apresentação do Balanço das Ações da Proteção Social Básica e Especial à luz dos Pactos de Aprimoramento de Gestão do SUAS de âmbito municipal e estadual e do II Plano Decenal.
Convidado: Secretaria Nacional de Assistência Social
15h às 16h30
Apresentação do Relatório Trimestral do Programa Primeira Infância no SUAS no que tange aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros. (Resolução CNAS nº 19/2016)
Convidados: Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDIH
16h30 às 18h30
Apresentação das Propostas dos candidatos à Presidência da República sobre a Assistência Social
Convidados: Candidatos à Presidência da República ou seu representante
13/09/2018 - Plenária
09h às 10h
Apresentação do "Diagnóstico do processo de inscrição de entidades pelos CMAS e CAS/DF e subsídios para melhoria desse processo" (PRODOC 2017/000050)
Convidada: Consultora Eliana Santos.
10h às 11h
Relato da Presidência Ampliada
11h às 12h
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
14h às 16h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social
16h às 17h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
17h às 18h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

REUNIÃO DE COMISSÃO
14/09/2018 - Reunião de Comissão
9h às 16h
Reunião da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2018.

008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Lúcia - Produzido para: II Barrista Cafés Especiais Ltda. - embalagem de 310 ml (sem gás e gaseificada artificialmente- SÃO PAULO/SP

820.870/1988-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Catharina - Marca: Trouseau - embalagem de 750 ml (sem gás)- SÃO PAULO/SP

821.056/2002-CERVEJARIA PETROPOLIS S A- Fonte Topázio e Fonte Ametista - Marca: Petra - embalagem de 350 ml (sem gás)- BRAGANÇA PAULISTA/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

001.514/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO H M LTDA- AI Nº 818/2017-DFISC/DNPM/SP

821.049/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA MARILIA LTDA- AI Nº 686/2017-DFISC/DNPM/SP

820.559/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIA E ARGILA VALLIM LTDA ME- AI Nº 267/2018-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº1775/18-DFISC/DNPM/SP

819.110/1972-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1734/18-DFISC/DNPM/SP - 27.08.18

821.727/1987-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1733/18-DFISC/DNPM/SP - 27/08/18

821.220/1999-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-OF. Nº1732/18-DFISC/DNPM/SP - 27.08.18

820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1774/18-DFISC/DNPM/SP

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

001.514/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO H M LTDA- AI Nº817/2017-DFISC/DNPM/SP

003.743/1958-CERÂMICA INDAIATUBA S A- AI Nº266/2017-DFISC/DNPM/SP

806.035/1975-CERÂMICA BATISTELLA LTDA- AI Nº269/2017-DFISC/DNPM/SP e 270/2017-DFISC/DNPM/SP

806.170/1975-CERÂMICA BATISTELLA LTDA- AI Nº271/2017-DFISC/DNPM/SP e 272/2017-DFISC/DNPM/SP

811.940/1976-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº772/2017-DFISC/DNPM/SP

812.346/1976-CERÂMICA BATISTELLA LTDA- AI Nº273/2017-DFISC/DNPM/SP e 274/2017-DFISC/DNPM/SP

820.954/1988-ECOMINERAL MINERACAO LTDA- AI Nº542/2017-DFISC/DNPM/SP

820.148/1990-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO NOVO LTDA- AI Nº303/2017-DFISC/DNPM/SP

820.676/1998-EMPRESA DE MINÉRIOS SÃO JOÃO LTDA. ME- AI Nº687/2017-DFISC/DNPM/SP

820.439/2002-ATP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP- AI Nº275/2017-DFISC/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 106/2018/SP

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

003.743/1958-CERÂMICA INDAIATUBA S A- AI Nº 912/2018-DFISC/DNPM/SP

821.049/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA MARILIA LTDA- AI Nº 914/2018-DFISC/DNPM/SP

820.559/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIA E ARGILA VALLIM LTDA ME- AI Nº 910/2018-DFISC/DNPM/SP

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

003.743/1958-CERÂMICA INDAIATUBA S A- AI Nº911/2018-DFISC/DNPM/SP

811.940/1976-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº906/2018-DFISC/DNPM/SP

820.954/1988-ECOMINERAL MINERACAO LTDA- AI Nº915/2018-DFISC/DNPM/SP

820.148/1990-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO NOVO LTDA- AI Nº907/2018-DFISC/DNPM/SP

821.049/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA MARILIA LTDA- AI Nº913/2018-DFISC/DNPM/SP

820.676/1998-EMPRESA DE MINÉRIOS SÃO JOÃO LTDA. ME- AI Nº908/2018-DFISC/DNPM/SP

820.559/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIA E ARGILA VALLIM LTDA ME- AI Nº909/2018-DFISC/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.403/2010-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº884/2018-DFISC/DNPM/SP

820.410/2010-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS-AI Nº883/2018-DFISC/DNPM/SP

820.411/2010-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS-AI Nº882/2018-DFISC/DNPM/SP

820.412/2010-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-AI Nº881/2018-DFISC/DNPM/SP

820.413/2010-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-AI Nº880/2018-DFISC/DNPM/SP

820.427/2010-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME-AI Nº879/2018-DFISC/DNPM/SP

820.430/2010-ZITA MARIA FRALETTI DA SILVA BARROS-AI Nº878/2018-DFISC/DNPM/SP

820.434/2010-MINERAÇÃO DO ROSARIO S A-AI Nº877/2018-DFISC/DNPM/SP

820.435/2010-MINERAÇÃO DO ROSARIO S A-AI Nº876/2018-DFISC/DNPM/SP

820.436/2010-MINERAÇÃO DO ROSARIO S A-AI Nº875/2018-DFISC/DNPM/SP

820.459/2010-EDUARDO DA COSTA FONTES-AI Nº873/2018-DFISC/DNPM/SP

820.469/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI Nº872/2018-DFISC/DNPM/SP

820.473/2010-BRUNO ZOLDAN MATT-AI Nº871/2018-DFISC/DNPM/SP

820.519/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº870/2018-DFISC/DNPM/SP

820.524/2010-MARIA CRISTINA DOS SANTOS LEROSA-AI Nº869/2018-DFISC/DNPM/SP

820.529/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº868/2018-DFISC/DNPM/SP

820.556/2010-MARCIO APARECIDO ROSSATO ME-AI Nº867/2018-DFISC/DNPM/SP

820.564/2010-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº866/2018-DFISC/DNPM/SP

820.568/2010-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº905/2018-DFISC/DNPM/SP

820.572/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-AI Nº904/2018-DFISC/DNPM/SP

820.574/2010-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA. EIRELI-AI Nº903/2018-DFISC/DNPM/SP

820.575/2010-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA. EIRELI-AI Nº902/2018-DFISC/DNPM/SP

820.583/2010-MARCOS ROBERTO AMISTÁ ME-AI Nº901/2018-DFISC/DNPM/SP

820.584/2010-MARCOS ROBERTO AMISTÁ ME-AI Nº900/2018-DFISC/DNPM/SP

820.599/2010-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-AI Nº899/2018-DFISC/DNPM/SP

820.609/2010-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS-AI Nº898/2018-DFISC/DNPM/SP

820.612/2010-MIGUEL DE SIQUEIRA SALOMÃO-AI Nº897/2018-DFISC/DNPM/SP

820.616/2010-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI Nº896/2018-DFISC/DNPM/SP

820.628/2010-RM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME-AI Nº895/2018-DFISC/DNPM/SP

820.632/2010-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME-AI Nº894/2018-DFISC/DNPM/SP

820.656/2010-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU FI-AI Nº893/2018-DFISC/DNPM/SP

820.674/2010-CARLOS NEY MENDES-AI Nº892/2018-DFISC/DNPM/SP

820.682/2010-EDILENE DIAS SERAPHIM-AI Nº891/2018-DFISC/DNPM/SP

820.696/2010-PORTOMAIIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-AI Nº890/2018-DFISC/DNPM/SP

820.703/2010-KETTY MARIA LOPES GOMES-AI Nº889/2018-DFISC/DNPM/SP

820.705/2010-WALTON NOSE-AI Nº888/2018-DFISC/DNPM/SP

820.727/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº887/2018-DFISC/DNPM/SP

820.728/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº886/2018-DFISC/DNPM/SP

820.751/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI Nº885/2018-DFISC/DNPM/SP

820.767/2010-BERGAFAZ EMPREENDIMIENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº865/2018-DFISC/DNPM/SP

820.768/2010-BERGAFAZ EMPREENDIMIENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº864/2018-DFISC/DNPM/SP

820.769/2010-BERGAFAZ EMPREENDIMIENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº863/2018-DFISC/DNPM/SP

820.776/2010-CICERO MELO DA SILVA-AI Nº862/2018-DFISC/DNPM/SP

820.777/2010-CICERO MELO DA SILVA-AI Nº861/2018-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.449/2010-FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº874/2018-DFISC/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

Ministério do Esporte**AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO****PORTARIA Nº 51, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Institui o Boletim de Pessoal e Serviço da Aglo e dispõe sobre os Procedimentos para Envio de Matérias para publicação.

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei 13.474, de 23 de agosto de 2017, publicada no DOU de 24 de agosto de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU de 30 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de promoção da transparência, da responsabilização, do controle administrativo e de padronizar o trabalho de publicidade dos atos internos da Autarquia, tornando-o mais eficiente, simples, célere e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos de expediente às normas aplicáveis ao Serviço Público Federal, estabelecendo conformidade com os dispositivos legais constantes da Lei nº 9.784, de 29/01/99; da Lei nº 8.112, de 11/12/90, bem como outros fundamentos legais correlatos;

CONSIDERANDO que a publicidade é um princípio constitucional da Administração Pública e figura como requisito de eficácia de todos os atos administrativos de natureza ostensiva, resolve:

Art. 1º - Instituir o Boletim de Pessoal e Serviço da Autoridade de Governança do Legado Olímpico.

§ 1º - O Boletim de Pessoal e Serviço da Autoridade de Governança do Legado Olímpico visa dar publicidade aos atos normativos e administrativos de menor complexidade ou de caráter interno, não publicados no Diário Oficial da União, conforme Decreto 9.215, de 29 de novembro de 2017, entre outros:

- Portarias;
- Concessão de vantagens e benefícios;
- Afastamentos diversos - licenças/férias;
- Viagens no País
- Concessão de diárias;
- Indenizações;
- Apostilamentos; e
- Demais atos normativos internos.

§ 2º - A edição do Boletim é de responsabilidade da Supervisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão Interna, com o apoio, no que couber, da Supervisão de Tecnologia da Informação, estando aberto a críticas e sugestões.

§ 3º - A publicação é feita na rede interna da AGLO. Enquanto a Autarquia não dispuser de rede interna, o Boletim será divulgado a todos os servidores e colaboradores, por e-mail, pela Supervisão de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão Interna.

§ 4º O Boletim terá periodicidade mensal, podendo ser objeto de edição extraordinária, com ampla divulgação das matérias que necessitarem de publicação imediata.

§ 5º As matérias para publicação no Boletim, devidamente assinadas pelas áreas competentes, deverão ser encaminhadas, até o último dia útil de cada mês, à Diretoria de Gestão Interna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MÁRCIO DIAS MELLO

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****ÁREA DE REGULAÇÃO****SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 714ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2018, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.265 - SANTA COLOMBA AGROPECUARIA LTDA, rio Carinhanha, Município de COCOS/BA, irrigação.

Nº 1.266 - SANTA COLOMBA AGROPECUARIA LTDA, rio Carinhanha, Município de COCOS/BA, irrigação.

Nº 1.267 - SANTA COLOMBA AGROPECUARIA LTDA, rio Carinhanha, Município de COCOS/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.268, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere, a Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 714ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2018, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Indeferir o pedido de conversão de DRDH em outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União em nome de USINA HIDRELÉTRICA ITAOCARA S.A., CPF/CNPJ nº 23.859.108/0001-30, por motivo de insuficiência de informações previstas no art. 6º, Inciso III, da Resolução nº 1.404, de 26 de novembro de 2013, nos termos do § 2º do art. 6º da Resolução 1.938, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor do Indeferimento de Pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.269 - Via Sul Engenharia Ltda, Rio Guamá e Baía de Guajará, Município de BELÉM/PA, esgotamento sanitário.

Nº 1.270 - Via Sul Engenharia Ltda, Rio Guamá e Baía de Guajará, Município de BELÉM/PA, esgotamento sanitário.

Nº 1.271 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, Rio Tapajós/Rio Arapiuns, Município de SANTARÉM/PA, esgotamento sanitário.

Nº 1.273 - VALLOUREC FLORESTAL LTDA, UHE Três Marias, Município de ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 1.275 - ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL LTDA, UHE Porto Primavera, Município de PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, indústria.

Nº 1.276 - EDGARD JOSE AVELAR COSTA, Rio Urucuia, Município de ARINOS/MG, irrigação.

Nº 1.277 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASAMG, UHE Furnas, Município de CAMPOS GERAIS/MG, abastecimento público.

Nº 1.278 - DUCTIEVICZ INCORPORADOR LTDA, Rio Cuiabá, Município de VÁRZEA GRANDE/MT, esgotamento sanitário.

Nº 1.279 - JOSE COSTA NETO, Rio Urucuia, Município de ARINOS/MG, irrigação.

Nº 1.280 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Rio Paraíba do Sul, Município de VOLTA REDONDA/RJ, irrigação.

Nº 1.281 - JOSE FERNANDO MARTINS PEREIRA - ME, Rio Preto, Município de SANTA RITA DE JACUTINGA/MG, mineração.

Nº 1.282 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A, Córrego Pequiá, Município de AÇAILÂNDIA/MA, irrigação.

Nº 1.283 - ARTHUR BRANDI SOBRINHO, UHE Jurumirim, Município de ARANDU/SP, irrigação.

Nº 1.284 - PIO FERNANDES NETO, UHE Jurumirim, Município de TEJUPÁ/SP, irrigação.

Nº 1.285 - ESAL ECOLOGICA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Rio Grande, Município de NAZARENO/MG, mineração.

Nº 1.286 - PREDIAL JM IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S.A, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 1.287 - TARCISIO BOMFIM SOUZA, Rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 1.288 - NORMANDO ALVES DE MENEZES, Rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 1.289 - THEODORO ANTONIO ZANOTTI, Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de NOVA VENÉCIA/ES, irrigação.

Nº 1.290 - EUNI EVANGELISTADA SILVA, Rio São Francisco, Município de BURITIZEIRO/MG, irrigação.

Nº 1.291 - JALLES MACHADO S.A, Rio das Almas, Município de SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO, irrigação.

Nº 1.292 - JALLES MACHADO S.A, Rio das Almas, Município de SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO, irrigação.

Nº 1.293 - AMINE MICHELE FERES FERRARI, Rio Grande, Município de FRONTEIRA/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.272 - Revogar, a partir de 11 de junho de 2018, a outorga concedida a Marleide Ângelo Tolentino Santos, por meio da Resolução ANA nº 790, de 19 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 21 de julho de 2016, seção 1, página 104, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.274 - Revogar, a partir de 12 de julho de 2018, a Resolução ANA nº 2.172, de 06 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017, Seção 1, página 99, a qual outorgou a GEORGE PEREIRA MAGALHÃES o direito de uso de recursos hídricos no Rio São Francisco, com a finalidade de irrigação, declaração CNARH nº. 311712, no município de Petrolina - PE, por motivo de desistência do interessado.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 1.294 - PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA ANDRADE, Rio Jequitinhonha, Município de DIAMANTINA/MG, mineração.

Nº 1.295 - RIDALVA ALVES PINTO, Rio Parnaíba, Município de FLORIANO/PI, irrigação.

Nº 1.296 - LEONI LUIZ GASPARETTO, UHE Batalha, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.

Nº 1.297 - PREDIAL JM IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S.A, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, criação animal.

Nº 1.298 - VALMA MARIA BRANDAO, Rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 1.299 - E. S. PELOZO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EMPREITEIRA, Rio Muriaé, Município de LAJE DO MURIAÉ/RJ, mineração.

Nº 1.300 - FELIPE THIAGO NERES DE SOUSA SENA, Rio Poti, Município de TERESINA/PI, outras.

Nº 1.301 - GESIEL BARRETO LUZ, Rio Paranã, Município de FORMOSA/GO, irrigação.

Nº 1.302 - GESIEL BARRETO LUZ, Rio Paranã, Município de FORMOSA/GO, irrigação.

Nº 1.303 - VITORINO FRANCISCO DE MENESES, Rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 1.304 - VALMIR FERNANDES RIBEIRO, UHE Jurumirim, Município de TAQUARITUBA/SP, irrigação.

Nº 1.305 - BENEDICTO RUBENS SANCHEZ, UHE Capivara, Município de IEPÊ/SP, irrigação.

Nº 1.306 - JOSE ATILIO TOREZAN, Rio Paranaíba, Município de PATOS DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 1.307 - HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS, Rio Paranaíba, Município de PATOS DE MINAS/MG, irrigação.



Nº 1.308 - GIOVANE BARROTI, UHE Ilha Solteira, Município de APARECIDA DO TABOADO/MS, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que, no período de 27/08 a 02/09/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A A RIBEIRO COMERCIO DE AREIA, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, mineração.

AGROPECUARIA PORTO ELY LTDA, Canal de São Gonçalo, Município de Arroio Grande/RS, irrigação, alteração.

ALEXANDRE SOUZA DE MORAIS, rio Purus, Município de Boca do Acre/AM, irrigação, alteração.

ALFREDO DE SOUZA SANDER, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, irrigação.

ANDRE LUIZ TEIXEIRA, rio Preto, Município de Natalândia/MG, irrigação.

ANDREA VICENTINI, UHE Capivara, Município de Pedrinhas Paulista/SP, irrigação, alteração.

ANTONIO ROBERTO ZANON, UHE Canoas II, Município de Palmital/SP, irrigação.

ANTONIO SERAFIM DA SILVA NETO, Córrego do Barreado, Município de Montanha/ES, irrigação.

AROLDÓ ROBERTO CANGUSSU, rio verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.

CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, irrigação.

CELSO APARECIDO MARQUES, rio Camanducaia, Município de Camanducaia/MG, irrigação, alteração.

CLAUDIO ANTONIO LAGRIMANTE DUARTE, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, mineração.

CLELIA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, irrigação.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, abastecimento público.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Piranga, Município de Guaraciaba/MG, esgotamento sanitário, alteração.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Pinheiral/RJ, abastecimento público, alteração.

CONRADO CAFE DE SOUZA, rio São Francisco, Município Curaçá/BA, irrigação.

COOPERATIVA DE PISCICULTURA DE SANTA FÉ DO SUL, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Fé do Sul, aquicultura.

DAMIÃO LOPES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação, transferência.

DEUSDETE LIMA BRANDAO, rio São Francisco, Município de Januária/MG, irrigação.

EDNOR EVANGELISTA MARTINS, rio São Francisco, Município Curaçá/BA, irrigação.

EDUARDO TELES DANTAS, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/SE, irrigação.

ELAINE DE SOUZA SANDER, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, irrigação.

EXTRACAO DE AREIA TRANSPORTE E COM PROGRESSO LTDA - EPP, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/RJ, mineração.

FABIANO LUCAS COELHO, rio Preto, Município de Natalândia/MG, irrigação.

FIBRIA CELULOSE S/A, UHE Porto Primavera, Município de Três Lagoas/MS, indústria, alteração.

FREDERICO DE SOUZA SANDER, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni, irrigação.

GIOVANE PINTO NETO, rio Pardo, Município de Barretos/SP, irrigação.

GR EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/PR, mineração, alteração.

HELIO CELESTINO DE CARVALHO, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

HENRIQUE DE SOUZA SANDER, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, irrigação.

JOAO FRANCISCO SOARES DA SILVA, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/MG, irrigação.

JOAO MAXIMO DE SANTANA, rio São Francisco, Município Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JOSE NILTON GONCALVES TORRES, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JUCELINO DIAS PIMENTEL, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

LIVIO CESAR DANTAS UMARI, rio São Francisco, Município Juazeiro/BA, irrigação.

MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/RJ, indústria, alteração.

MANASSES DE OLIVEIRA SANTOS, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Ribeirão Cana-Brava, Município de Unaí/MG, irrigação.

MARIA MIRIS DE SOUZA, rio Preto, Município de Natalândia/MG, irrigação.

MATEUS MERLIN LOURENCO, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

MUNICIPIO DE MARABA, rio Tocantins, Município de Marabá/PA, abastecimento público.

NOE SANTOS, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/BA, irrigação.

NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Riozinho Riozinho, rio Verde, Município de São Miguel do Araguaia/GO, irrigação.

PATRICK MARCIEL NEVES SILVA, Açude Anagé, Município de Belo Campo/BA, irrigação, alteração.

RAIMUNDA DIAS COSTA, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação, transferência.

RODOLFO DE OLIVEIRA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, Reservatório da UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura, preventiva.

SERGIO AUGUSTO BARROS DE SOUSA, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, mineração.

SILVEIRA MINERACAO E COMERCIO LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Pirai/RJ, mineração.

TONIAL EXTRACAO COMERCIO DE AREIA E TRANSP CARGAS LTDA - EPP, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/PR, mineração, alteração.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 766, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros para a gestão da Reserva Extrativista Maracanã no Estado do Pará e dá outras providências (Processo nº 02656.000002/2014-23)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais;

Considerando a Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 43, de 26 de julho de 2004, que proíbe o uso de aparelhos e métodos, específicos, no exercício da pesca em águas continentais;

Considerando que a conservação da biodiversidade é essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à vida na biosfera e, para tanto, é necessário garantir e promover a capacidade de reprodução sexuada e cruzada dos organismos;

Considerando que as iniciativas de conservação dos recursos pesqueiros devem estabelecer sinergias e ações integradas com convenções, tratados e acordos internacionais relacionados ao tema da gestão da biodiversidade;

Considerando que a promoção da gestão compartilhada entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada visa subsidiar a elaboração e implementação de normas, critérios, padrões e medidas para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Considerando os resultados alcançados pelo Projeto PNUD BRA 07/G32 - Conservação e Uso Sustentável Efetivos de Ecossistemas Manguezais no Brasil;

Considerando a valorização dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais acerca dos ecossistemas onde se realiza a atividade pesqueira, e seus modos de organização;

Considerando os autos do Processo nº 02656.000002/2014-23; resolve:

Art. 1º Aprovar as regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros da Reserva Extrativista Maracanã no Estado do Pará, nos termos do ANEXO da presente portaria.

Art. 2º As Reservas Extrativistas envolvidas no processo de construção coletiva para as quais se aplicam as regras comuns, contidas no capítulo I do ANEXO, visando a gestão integrada dos recursos são as seguintes: Caeté-Taperaçu, Chocará-Mato Grosso, Gurupi-Piriá, Maracanã, São João da Ponta e Tracuateua.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

CAPÍTULO I
REGRAS COMUNS PARA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS MARINHO COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ
DOS CONCEITOS

I - Para efeitos dessa portaria considera-se:
I - Atividade Pesqueira: compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

II - Pesca artesanal: pesca de peixes, caranguejo, camarão, siri, ostra, mexilhão, entre outros produtos da biodiversidade marinha e costeira, realizada com barcos de pequeno porte e petrechos de pesca de forma autônoma ou em regime de economia familiar; observando o disposto na Lei Nº 11.959/2009 (Lei da Pesca).

III - Pesca Industrial: aquela realizada por empresas ou pessoa física com empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, com barcos de grande porte, nas regiões marinhas e costeiras, utilizando-se de alta tecnologia de pesca tanto de extração como de conservação do pescado e com finalidade exclusivamente comercial (Lei nº 11.959/2009).

IV - Aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária.

V - Aquicultura Familiar: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

VI - Pesca Esportiva: pesca sem fins comerciais, cujo objetivo é o lazer ou o desporto, observando-se a Lei nº 11.959/2009.

VII - Apetrechos/Petrechos de pesca: instrumentos ou objetos necessários para executar a atividade pesqueira. Aqui serão considerados os seguintes instrumentos:

a) Puçá - coador ou sarrico, confeccionado com rede e ensacador, instalado em uma armação em forma de aro.

b) Tarrafas - rede em forma circular com um raio de 3 a 4 metros, confeccionadas com malhas que variam de acordo com a espécie a que se destina.

c) Linha de mão - instrumento de nylon monofilamento de 1 a 2 mm, ou 2 a 3 mm de diâmetro com chumbada e um ou mais anzóis na extremidade.

d) Anzol - instrumento pontiagudo de metal em forma de gancho utilizado geralmente na extremidade de uma vara de bambu e em linha de nylon.

e) Espinhel - instrumento formado de uma linha principal (madre) da qual partem várias linhas secundárias (estropos) que se prolongam por alças de arame de aço ou latão trazendo o anzol na sua extremidade livre.

f) Caniço e cambão - instrumento utilizado tanto na modalidade esportiva, como na artesanal, destinando-se à captura de espécies costeiras, bem como na pesca interior.

g) Rede/malhadeira - são aparelhos/apetrechos para pescar, flexíveis, geralmente de fibras relativamente delgadas e com malhas de tamanho menor que a menor dimensão dos peixes ou mariscos que se pretendem capturar com elas.

h) Fuzarca - Armadilha fixa de pesca composta por duas espias (ou enfias) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de funil, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espias e a outra é presa a uma estaca.

i) Curral - armadilha de pesca fixada no solo (em locais que secam e enchem com a variação das marés), constituídas de varas de madeira, telas de náilon, redes e cabos de amarração. Estas formam uma parede (espia/enfia) que direciona o peixe para uma base (chiqueiro) constituída dos mesmos materiais, mas com formato arredondado ou quadrado. Pode ser feito na croa (banco de areia) ou na beirada (leito rio, furos e canais).

j) Fuzacão - armadilha fixa de pesca composta por duas espias (ou enfias) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de funil, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espias e a outra é adaptada a um chiqueiro de curral de pesca.

k) Cacuri de beirada - é um mini curral, usado nas margens de rios e igarapés. Também formado por varas fixadas no solo que direcionam os peixes a uma base arredondada (sala/chiqueiro).

l) Rabiola - é uma forma de usar a rede de emalhe. Consiste em fixar uma vara e amarrar a rede deixando-a à deriva, semelhante a uma bandeira. Outra forma é utilizar uma "poita" (pedra com corda) ao invés da vara.

m) Socó - apetrecho formado por um conjunto de talas (60 - 70 cm de comprimento) amarradas em forma de cone. Seu uso consiste em lançá-la sobre os peixes e camarões e deixá-los presos. Coleta-se o produto da pesca pela parte superior.

n) Moponga - arte de pesca que consiste em fazer um círculo/cerco com a rede, ficando pessoas dentro do círculo para espantar os peixes em direção à rede. Utilizada na região dos campos alagados.

o) Paneirão - assemelha-se a um paneiro, com um metro de abertura (boca) e cerca de 60 centímetros de profundidade, é usado em duas pessoas que vão arrastando e utilizando como se fosse uma peneira para captura do peixe ou camarão.

VIII - Métodos de captura de caranguejo:

a) Braceamento - catador insere o braço na toca dos caranguejos durante o período de maré baixa, retirando-os apenas com a mão.

b) Tapagem (cercamento) - consiste em tapar a entrada da toca do caranguejo com sedimento lodoso do mangue, para que o caranguejo fique sem ar e procure a entrada da toca, posteriormente, o pescador introduz o braço no buraco retirando o caranguejo.

c) Gancho/cambito - petrecho de pesca cuja extremidade forma um gancho, e puxa os caranguejos até o exterior das tocas.

IX - Poluição ou degradação da qualidade ambiental no interior da reserva extrativista: alteração adversa das características do meio ambiente ou aquelas resultantes de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

X - Poluição Sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da coletividade.

DOS TIPOS DE PESCA E AQUICULTURA

2. Para os efeitos desta portaria, a pesca e a aquicultura deverão ocorrer nos seguintes termos:

I - Pesca artesanal: é permitida aos beneficiários e usuários para consumo, desde que respeite os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista. A comercialização é permitida somente aos beneficiários cadastrados de acordo com o perfil de cada unidade de conservação;

II - Pesca Industrial: não é permitida nas reservas extrativistas marinho costeiras objeto desta portaria;

III - Aquicultura: é permitida aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria, mediante prévia apresentação de projeto técnico ao ICMBio, para análise e aprovação do Conselho Deliberativo e com a autorização dos órgãos competentes e sempre com utilização de espécies nativas, desde que a sua implantação não cause danos ambientais conforme estabelece a legislação vigente, como por exemplo: desmatamento na cobertura vegetal (mangue), retirada de sedimento e mudanças no fluxo das marés e cursos de rios e igarapés.

a) para a atividade de aquicultura será permitido o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento desta atividade, desde que a gestão efetiva do empreendimento seja de responsabilidade dos beneficiários.

b) A realização de atividades de aquicultura familiar, que utilizam práticas tradicionais de manejo, deverão ser comunicadas ao órgão gestor, observando-se a Lei nº 11.326/2006.

IV - Pesca esportiva: A pesca esportiva, quando realizada na reserva extrativista por não beneficiários, será permitida apenas na modalidade "pesque e solte", sem o direito à cota de transporte de pescados e no contexto de turismo de base comunitária.

DOS RECURSOS PESQUEIROS E SUAS FORMAS DE MANEJO

3. Para efeito desta portaria, as formas de manejo e extrativismo dos recursos pesqueiros deverão estar de acordo com as regras abaixo:

I - Camarão: é permitida a pesca do camarão, nas seguintes condições:

a) Com o uso da tarrafá com o comprimento máximo de 4 metros e malha mínima de 12 mm; e

b) Com o uso do puçá de arrasto com as seguintes dimensões, malha saco túnel de 7 mm, malha do meio de 10 mm, malha da boca de 12 mm, comprimento máximo de 6 m e largura máxima de 5 m.

II - Ostra, mexilhão e sururu: para o manejo destes recursos não é permitido o corte das raízes e a retirada da pedra de fixação para a coleta.

a) Para sua extração não é permitido o uso de pá, enxada e outros instrumentos que danifiquem o seu substrato (pedra e/ou raízes de fixação).

III - Turu: só será permitido o extrativismo com o uso do machado, sendo proibido o uso de motosserra.

a) Não é permitida a derruba de árvores que facilitem a brocação do turu.

IV - Caranguejo: a captura desse recurso seguirá as seguintes regras:

a) Permitido a captura, para fins de comercialização, somente aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria.

b) O tamanho da carapaça deverá ser igual ou superior a 7 cm.

c) A extração deverá ser realizada utilizando-se a técnica de braceamento, com ou sem o uso do gancho.

d) Não é permitido o uso de outros apetrechos para a coleta com exceção das unidades de conservação que possuírem instrumentos jurídicos que regulamentem o uso desses apetrechos.

e) É proibida a captura, transporte e a comercialização da fêmea (conhecida popularmente como condurua ou condessa).

f) Durante o período de andada, é proibida a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização do caranguejo.

g) Não é permitida a captura com a retirada de partes isoladas do caranguejo.

h) Não é permitida a derruba do mangueiro (manguezal) e o corte de suas raízes para a coleta de caranguejo.

DOS PETRECHOS E INSTRUMENTOS DE PESCA

4. Para efeitos desta portaria, os petrechos e instrumentos de pesca deverão seguir as seguintes especificações:

I - Rede/malhadeira: a localização, tamanho (comprimento e altura) deste petrecho terá regra específica para cada reserva extrativista objeto dessa portaria.

a) A menor malha de rede permitida é de 25 mm entre nós, para as áreas de estuário e área costeira.

b) As redes com malha inferior a 25 mm poderão ser permitidas para as pescarias da pratinheira e caica e terão regramento específico de cada unidade.

c) As redes com malha maior ou igual a 30 mm entre nós são permitidas para rios e igarapés das águas estuarinas. O comprimento e altura máxima permitidos serão especificados para cada UC.

d) É proibido o uso de rede apoitada, escorada, aprofundada ou ferroadã.

II - Tarrafá isqueira: a malha mínima permitida para captura é de 18 mm entre nós, e comprimento máximo de 3 metros, com exceção das reservas extrativistas marinhas Caeté-Taperaçu e Gurupi-Piriri que permitem malha mínima 12 mm, entre nós, com comprimento 1,5 m.

III - Linha de mão, espinhel, tiradeira, anzol, caniço e cambão: o uso desses apetrechos é permitido, mas o limite de número de anzóis será especificado para cada uma das reservas extrativistas objeto desta portaria.

IV - Tapagem, cercamento: não é permitida a tapagem de rios e igarapés; com a exceção nos braços de igarapés pequenos (afluente/canal secundário) que encham e secam de acordo com a maré, ou seja, áreas alagáveis conforme o fluxo de marés.

V - Óculos (viseiras), físgas, uso de objetos de ruído e lanterna no mergulho: não é permitido o uso.

VI - Fuzarca: não é permitido o uso.

DO EXTRATIVISMO DE RECURSOS NÃO PESQUEIROS

5. Para efeito desta portaria, o extrativismo dos recursos não pesqueiros deverá ocorrer nos seguintes termos:

I - Produtos florestais madeireiros e não madeireiros:

a) É permitida aos beneficiários das reservas, a extração de madeira e a utilização de madeira caída para seus usos tradicionais, tais como, construções de: ranchos de pesca, apetrechos de pesca e instrumentos de produção cultural. Tal atividade deve ser previamente autorizada pelo ICMBio, de acordo com a metodologia de monitoramento aprovada pelos respectivos conselhos deliberativos, respeitando a legislação e normas vigentes.

b) O extrativismo de frutos, sementes, cipós, folhas, cascas, óleos e resinas é permitido aos beneficiários para fins de uso medicinal, artesanal, cultural, alimentício, construção de apetrechos de pesca e ferramentas de trabalho. Entretanto, os frutos devem ser colhidos quando maduros.

c) Não é permitida a técnica de anelamento e a derrubada de árvores para a extração das cascas, conforme a legislação e normas vigentes.

II - Recursos minerais (barro, argila, pedra, piçarras): é permitida a extração aos beneficiários da reserva extrativista para fins de construção, benfeitorias e artesanato, ou seja, para a manutenção cultural e uso familiar, desde que esteja de acordo com o planejamento/delimitação e demais instrumentos de gestão da UC e autorizado pelo ICMBio;

III - Caça e ninhais: é proibida a caça e a destruição de ninhais nas unidades de conservação objeto desta portaria.

DAS REGRAS GERAIS DE USO DO TERRITÓRIO

6. É permitido aos beneficiários das reservas extrativistas o levantamento de construções, sempre que o objetivo for moradia, rancho de pesca, trapiche, barra de praia, ou outras edificações que sejam do interesse dos beneficiários, com a consulta à concessionária e ao ICMBio, considerando as especificidades e os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista e não dispensando as devidas autorizações, se for o caso.

7. É proibida a venda de terreno ou qualquer área que esteja no interior da reserva extrativista.

a) No caso da venda das benfeitorias, essa somente será permitida às pessoas que se enquadram no perfil dos beneficiários da reserva extrativista.

8. Não são permitidas ações que provoquem poluição ou degradação da qualidade ambiental, tais como, despejar nos rios e igarapés os restos de combustíveis e materiais não biodegradáveis como, por exemplo, plástico, vidro, metal ou outros resíduos sólidos.

a) Cada usuário e beneficiário deverá dar o destino adequado ao lixo doméstico.

9. É proibida a poluição sonora, ou seja, toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente à segurança e ao bem-estar da coletividade, no interior da reserva extrativista.

a) As emissões de som deverão seguir o padrão máximo permitido, sendo durante o dia 65 decibéis e durante a noite 55 (em acordo com as recomendações da NBR 10151 da ABNT), com exceção das festividades tradicionais mediante a autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

REGRAS COMUNITÁRIAS ESPECÍFICAS PARA GESTÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL NA RESERVA EXTRATIVISTA MARACANÃ

DO PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL NA RESEX

10. Para fins de usos e normas específicas, ficam definidas seis áreas na reserva extrativista Maracanã, a saber:

I - Área 01. Região Rio Maracanã: corresponde à baía de Maracanã, da Comunidade do São Tomé acima, incluindo a Ilha do Cumaru e furo do Cumaru e o rio Maracanã da boca da barra acima até o final do limite da Reserva, passando pela zona urbana de Maracanã, passando em frente à comunidade do Derrubado, ilha do Cumaru, furo do Cumaru, Rio Maracanã até as proximidades da comunidade de Bacuriteua. Envolve os polos comunitários: Cidade, São Cristóvão e Itamaraty. Essa região é de uso comum com a reserva extrativista Chocoaré-Mato Grosso, por isso foram estabelecidas regras comuns para as duas UC.

II - Área 02. Região Caripi: inicia-se na barra do Rio Caripi acima até o limite da Reserva. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Cidade, Itamaraty e São Roberto.

III - Área 03. Região Baía de Maracanã: corresponde à baía de Maracanã da comunidade do São Tomé abaixo até a foz nos limites da Reserva, incluindo a Ponta do Marco. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Cidade, 40 do Mocooca, Tatuteua, Aricuru e Penha.

IV - Área 04. Rio São Paulo: corresponde a área da foz do Rio São Paulo acima até o limite da reserva. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Tatuteua e Mota.

V - Área 5. Praia da Marieta: corresponde à faixa terrestre, incluindo as dunas da região da Marieta e lamina d'água em frente à faixa de praia até o limite da Reserva. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Tatuteua, Penha e Mota.

VI - Área 06. Região de Cuinarana: Corresponde ao furo do 40 do Mocooca, Rio do Seco e Rio Cuinarana e afluentes. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Aricuru e 40 do Mocooca.

DOS USOS E MANEJO DOS RECURSOS PESQUEIROS

11. Ficam estabelecidas as seguintes regras comuns de uso específicas para as seis áreas da Reserva Extrativista Maracanã:

I - É permitido o uso e manejo dos seguintes recursos pesqueiros:

a) Camarão: é permitida pesca do camarão segundo o estabelecido nas regras comuns, com as seguintes complementações: o matapi com espaçamento de 1 cm entre as talas é permitido somente no período chuvoso, que compreende os meses de novembro a abril. O uso do puçá é proibido nos poços de criação e proibido o uso de puçade muruada; na Área 1- Rio Maracanã. A tarrafá camaroeira é permitida com comprimento até 3 metros e malha mínima de 18 mm entre ângulos.

b) Caranguejo: é permitida a coleta segundo o estabelecido nas regras comuns; tendo o limite de 100 caranguejos por tirador por dia. Não poderá ser utilizado o ferro de cova. Para comercialização o tamanho mínimo da carapaça (dorso) deverá ser de 7 cm.

DOS APETRECHOS/INSTRUMENTOS DE PESCA

12. É permitida a instalação e funcionamento de um curral/arte fixa por família beneficiária, podendo esse ser do tipo beira/camboia (com uma espia) ou crôa/enfia (com duas espias), desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - curral de crôa/enfia: deve ter tela/malha do depósito com espaçamento mínimo de 30 mm entre nós e espaçamento de 100 mm entre as varas da espia. Sendo que a espia deve ter comprimento máximo de 120 m e abertura máxima de 150 m. A distância mínima entre dois currais deve ser de 25 m.

II - curral de beira/camboia: com espia de no máximo 60 m de comprimento, espaçamento mínimo de 5 m entre um curral e outro, e ainda, espaçamento mínimo de 2 cm entre talas no depósito e 3 cm entre talas da espia.

III - É proibida a instalação de qualquer tipo de curral nas áreas 5 (Praia da Marieta) e na área 1 no trecho do Rio Maracanã que faz limite com a reserva extrativista Chocoaré-Mato Grosso.

IV - É proibida a instalação e funcionamento de curral, bem como a permanência de estrutura de currais desativados, que causem embaraço e/ou comprometam a segurança da navegação.

V - É proibida a venda de curral e/ou paragem;

VI - A instalação e funcionamento de artes fixas/currais deverá ser autorizada pela AUREMAR, com anuência do ICMBio, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo;

VII - Havendo a demanda dos polos comunitários, poderá ser criada uma comissão de pescadores "curralistas", que, conforme regulamentação do Conselho Deliberativo, possam auxiliar na organização e regramento dos currais nas áreas da reserva extrativista Maracanã;



13. É permitido aos beneficiários da reserva a pesca artesanal de forma sustentável para consumo e comercialização, utilizando os seguintes apetrechos:

I - tarrafa isqueira: de até 3 m de comprimento e com malha de no mínimo 18 mm entre ângulos opostos de malha esticada.

II - tarrafa camaroeira: até 4 m de comprimento e malha mínima de 18 mm entre ângulos opostos.

III - tarrafa pesqueira: com malha mínima de 25 mm entre ângulos opostos.

IV - puçá: com no máximo 3 m de comprimento e a malha do fundo/saco túnel de no mínimo 15 mm entre ângulos opostos;

V - caniço/linha de mão/espínhel/anzol/tiradeira: no limite de 300 anzóis por pescador na Área 1 e 1.500 anzóis por pescador nas demais áreas da Reserva extrativista;

VI - rede/malhadeira: desde que não esteja apoitada, não ultrapasse 1/3 da largura do ambiente aquático, independente da forma como estejam dispostos no ambiente e obedecendo os seguintes limites:

a) Na área 1 - rio Maracanã: proibido qualquer tipo de rede de janeiro a julho; sendo permitido de agosto a dezembro rede de beirada com até 60 m de comprimento com malha entre 25 mm e 40 mm entre nós.

b) Na área 2 - rio Caripi: permitido no trecho do Rio Caripi entre a localidades "Ponta da Paciência" e "Passagem" rede com até 2 panagens ou 200 m de comprimento, com malha de 25 a 60 mm entre nós.

c) Na área 3 - baía de Maracanã: é permitido o ano inteiro redes com malhas entre 30 mm e 60 mm entre nós até o comprimento de 1.000 m; redes com malha de 25 mm entre nós até 500 m de comprimento. E no período de setembro a janeiro redes com malha de 20 mm e até 200 m de comprimento. Também é permitido o uso de estacada no trecho da Baía Maracanã entre a comunidade de Itacuruça até a boca do furo do 40 do Mocooça, desde que não sejam colocadas nas entrelinhas dos currais, tenham malha mínima de 25 mm entre nós e comprimento de até 200m.

d) Na área 4 - rio São Paulo: permitida rede com malha de 30 mm e 40 mm entre nós e até 1.000 m de comprimentos. Sendo que, no período de setembro a fevereiro, é permitido rede com malha de 20 mm e 25 mm entre nós com até 500 m de comprimento.

e) Na área 5 - Marieta: permitida rede com malha entre 20mm e 60mm entre nós, com comprimento inferior ou igual a 100m. Sendo permitido rabiola.

f) Na área 6 - rio Cuinarana: proibido o uso de qualquer tipo de rede no furo do 40 do Mocooça, Rio do Seco e Cuinara. No restante da área 6 é permitido rede com malha de 30 mm entre nós com até 600 m de comprimento; rede com malha entre 35 mm e 40 mm entre nós com até 700 m de comprimento e rede com malha de 50 mm à 60 mm entre nós com até 1.000 m de comprimento.

14. É permitido aos beneficiários da Reserva extrativista, de forma sustentável, a pesca/captura de camarão, siri, turú, mexilhão, caramujo, sarnambi e outros para consumo e comercialização. Sendo proibida a pesca de siri ovada e mexilhão com tamanho interior a 5 cm, e demais condições a forem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

15. É proibida a pesca na Reserva extrativista Maracanã mediante o uso de técnica predatória, instrumento proibido, explosivo, erva ou substância química de qualquer natureza, panetirão, fuzaca, puçá de muruada, tapagem, moponga e outras técnicas que venham a ser reconhecidas como predatórias. Caberá ao Conselho Deliberativo avaliação e manifestação para dirimir dúvidas quanto ao método ou apetrecho predatório e suas características.

16. A pesca esportiva é permitida, desde que regulamentada pelo Conselho Deliberativo e autorizada pela AUREMAR, conforme CCDRU.

DAS REGRAS GERAIS O USO DO TERRITÓRIO

17. É proibido o uso de embarcações de grande porte, ou seja, com arqueação bruta - AB igual ou maior que 100, para atividades pesqueiras no interior da reserva extrativista; já as embarcações de pequeno e médio porte são permitidas e devem ter identificação, as embarcações dos beneficiários devem estar cadastradas na AUREMAR e/ou AUREM/C-MG.

18. Lixo e resíduos combustíveis: de acordo com regra contida no capítulo I das regras gerais, com as seguintes complementações: é proibido a queima de lixo no interior da reserva extrativista. As barracas de praia deverão se responsabilizar pelo lixo produzido.

19. É permitido o turismo desde que atenda todos as especificações a seguir:

a) Deverá ser Turismo de Base Comunitária, ou seja, tenha a participação comunitária no planejamento e desenvolvimento do turismo.

b) Seja previamente apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista e pelo ICMBio com órgão autorizador.

c) Não cause transtornos aos meios de vida, meios produtivos e a manifestação cultural dos extrativistas.

d) Obedeça às regras estabelecidas em normativa específica aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo ICMBio.

20. Áreas restritas no interior da RESERVA EXTRATIVISTA: são espaços geográficos definidos, reconhecidos pelos beneficiários e usuários da Reserva extrativista como proibidos para o extrativismo com o objetivo de promover a conservação da natureza a longo prazo, com seus ecossistemas associados e valores culturais, nessas áreas são permitidas as atividades de turismo e pesquisa:

a) Área 01- Rio Maracanã: do Mangal da Ilha, até o igarapé Mato Grosso; Igarapé do Bacabal; cabeceiras dos rios: Pacujá, Bacabal, Mato Grosso, Trombetas, na região de Bacurituea, Trombetas, Rio Peri-Miri, na região de Peri-Miri; Mata do Jari; Ilhas: da Baleia, da Boa Vista, do Lago e da Bacaba, na região da cidade de Santarém Novo; Ilhas: do Atembaua e Sucurijuquara, na região de Pedrinhas; Ilha São Miguel na região de Faustinal; Lago da Prainha, Vala Velha e Campo do Meio, na região de Fortaleza.

b) Área 03 - Baía de Maracanã: Estuário da Ilha do Marco - nas Ilhas: dos Pássaros, Coruja, Camaleão; no trecho da Praia do Aricuru com manguezal; Rio Grande; e nos Igarapés: Sumaúma, Santana, São Braz; Carimã.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21. É obrigatório, às pesquisas apresentadas ao SISBIO, garantir a devolutiva dos resultados às comunidades, quando afetarem ou trazerem informações relevantes sobre as comunidades.

a) Para pesquisas que envolvam acesso à informação tradicional e/ou vivência na comunidade os pesquisadores e responsáveis deverão buscar a concordância das comunidades envolvidas por meio de termo de consentimento.

22. É de responsabilidade de toda e qualquer pessoa que faça uso efetivo ou eventual dos ambientes dentro dos limites legais das Reservas Extrativistas, o cumprimento desta portaria.

23. O monitoramento das Regras Comunitárias de Uso e Manejo dos Recursos Naturais e Pesqueiros, contidos nesta portaria será realizado por grupo criado no âmbito do conselho deliberativo, sendo o conselho o fórum adequado para deliberar sobre problemas decorrentes da execução das regras.

PORTARIA Nº 767, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), com a finalidade de construir termo de compromisso com moradores e ex-moradores da região conhecida como "Retiro" e vale do Rio Bocaina, dentro dos limites do Parque Nacional da Serra do Cipó.

Art.2º O GTI será composto pelos seguintes membros, que serão indicados por dirigentes das Instituições envolvidas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de publicação desta Portaria:

I - Três representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com representação da Sede e da Coordenação Regional (CR11-Lagoa Santa);

II - Um representante ligado ao Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (Departamento de Antropologia e Arqueologia da FAFICH/UFGM);

III - Três representantes do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Minas Gerais;

IV - Um representante do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó.

§1º A participação dos moradores e usuários é assegurada em todos os momentos do processo.

§2º Deverá ser também indicado um suplente para cada representante, que o substituirá nos casos de afastamento (férias, licenças ou outro).

§3º Os Conselhos do Parque Nacional da Serra do Cipó e da APA Morro da Pedreira deverão ser informados das ações do GTI, bem como suas contribuições devem ser consideradas ao longo de todo o processo.

Art. 3º O GTI elaborará Plano de Ação e respectivo cronograma, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Portaria, com o objetivo de construir:

I - Termo de Compromisso visando compatibilizar os objetivos de proteção integral do Parque Nacional da Serra do Cipó com os direitos, modos de vida, uso e ocupação de seus recursos naturais pelos moradores e ex-moradores da região conhecida como "Retiro" e vale do rio Bocaina.

Art.4º A elaboração, implementação e monitoramento do referido Termo de Compromisso será coordenado pelo ICMBio, em parceria com os demais membros do GTI.

Art. 5º O GTI poderá convidar representantes de outras organizações governamentais, representantes da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuição na execução dos trabalhos.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 7º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 188, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 217/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, e Portaria nº 474/ICMBio, publicada o Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público relatório trimestral de desempenho e execução das atividades da experiência-piloto da modalidade de teletrabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, regulamentado por meio da Portaria nº 462-MMA, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MACHADO CABRAL COIMBRA ARAUJO

ANEXO

Unidade Organizacional: Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos - CGIMP/Dibio.
Período de Avaliação: 10/05/2018 a 09/08/2018.

MATRÍCULA DO SERVIDOR	SLAPE DO INSTITUCIONAL (%)*
447009	+24,61%
1361673	+30,43%
1513098	+49,6 %
1724432	+49,74%
1365463	+41,35%

*Fórmula GP: GP = média do prazo pactuado - média do prazo executado / média do prazo pactuado * 100.

Os Relatórios Trimestrais de Desempenho - Teletrabalho CGIMP detalhados estão disponíveis no processo SEI nº 02070.000653/2018-28.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3, de 27 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União, dia 28 de agosto de 2018, seção 1, página 58, nos seguintes termos:

Onde se lê: " Inclui a situação "suspensão" no demonstrativo da situação das informações declaradas no Castrado Ambiental Rural - CAR, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e do art. 20 do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014".

Leia-se: " Inclui a situação "suspensão" no demonstrativo da situação das informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e do art. 20 do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014".

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 8.997, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a incompatibilidade da fonte 64 - Títulos da Dívida Agrária para atender despesas relativas à ação "Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária", no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, concernente à fonte 76 - Outras Contribuições Sociais, para a execução das referidas despesas;

Considerando o resultado financeiro negativo da fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, de acordo com a Portaria STN nº 245, de 28 de março de 2018, e a oportunidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2017, referente à fonte 42 - Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, Exceto no Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas, com vistas à realização da ação "Apoio à Residência em Saúde", no Ministério da Educação - Administração Direta, bem como a regularização do mencionado resultado financeiro;

Considerando o resultado financeiro negativo das fontes 18 - Receitas de Concursos de Prognósticos e 86, indicado na Portaria STN nº 245, de 2018, e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, relativo à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para permitir a "Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)", em Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação, e, também, a correção do referido resultado, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República; ao Ministério da Educação; e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária							2.000.000	
		Atividades	F	5	2	90	0	376		
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária							2.000.000	
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional							2.000.000	
									2.000.000	
TOTAL - FISCAL									2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2080	Educação de qualidade para todos							36.638.614	
		Operações Especiais								
12 364	2080 00P1	Apoio à Residência em Saúde							36.638.614	
12 364	2080 00P1 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional							36.638.614	
			S	3	2	90	8	342	36.638.614	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									36.638.614	
TOTAL - GERAL									36.638.614	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação
ANEXO I

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							444.049.000	
		Operações Especiais	F	5	0	90	0	680		
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)							444.049.000	
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001) - Nacional							444.049.000	
TOTAL - FISCAL									444.049.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									444.049.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária							2.000.000
		Atividades	F	5	2	90	0	164	
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária							2.000.000
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional							2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							36.638.614	
		Operações Especiais	S	3	2	90	8	186		
12 364	2080 00P1	Apoio à Residência em Saúde							36.638.614	
12 364	2080 00P1 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional							36.638.614	
									36.638.614	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									36.638.614	
TOTAL - GERAL									36.638.614	



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							444.049.000
12 694	0902 00IG	Operações Especiais							
		Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)							444.049.000
		Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001) - Nacional							444.049.000
			F	5	0	90	0	118	377.030.000
12 694	0902 00IG 0001		F	5	0	90	0	186	67.019.000
TOTAL - FISCAL									444.049.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									444.049.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 8.217, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 46/47 e, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 539 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, em nome da União que fez o MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, de um terreno situado naquele município e comarca, no lugar Primeira Linha Sangão, com área de 476.240,00m2 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente, N. à estrada Primeira Linha Sangão; Fundos, S, a terras de Pedro de Lucca, Batista Zanette e Salvato; de um lado, L. a propriedde da Companhia Carbonífera Catarinense e de outro lado, W, a terras de Giacomio Pagani, e uma casa de madeira, através da Escritura Pública de Doação, lavrada em 14/04/2000, fls. 13/14, do Livro n. 0288, do 1º Tabelionato de Notas e Ofícios de Protesto de Títulos de Criciúma/SC, conforme matrícula nº R-01/56.404, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se faz de acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.003488/2018-28.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo Contrato de Ratificação da Escritura Pública de Doação antes referida;

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Entrega para o 4º Grupamento de Engenharia - Comando do Exército para uso do Vigésimo Oitavo Grupo de Artilharia de Campanha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 14 de Agosto de 2018, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de autorização de residência:

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em Apreciação de Recurso Voluntário:

1.1 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002470/2015-37	206423608	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
2	46201.002473/2015-71	206468431	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
3	46201.002474/2015-15	206468296	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
4	46201.002887/2015-08	26487462	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
5	46201.002888/2015-44	26487454	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
6	46201.002890/2015-13	26487438	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
7	46201.002892/2015-11	206667574	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
8	46202.008864/2016-70	209575140	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
9	46202.008865/2016-14	209575174	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
10	46202.008867/2016-11	209575085	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
11	46202.023464/2015-11	208686185	Mercantil Nova Era Ltda	AM
12	46202.011198/2015-76	207209570	Oliveira Energia Geracao e Servicos Ltda	AM

Residência - CNIG - RN 23, Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 46094000018201848 Prazo: 2 Anos Imigrante:

JOSE MANUEL MENDES DINIS LUCAS Passaporte: P732074.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 14 de Agosto de 2018, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos:

Processo: 46218008194201884 Imigrante: CHEE LOONG

LIM; Processo: 46094000030201852 Imigrante: AHMAD

MAZLOUM; Processo: 46218006511201828 Imigrante: MARIA

EMELIA HECHAVARRIA ESTRADA; Processo:

46284000515201817 Imigrante: MARC SEBASTIAAN BIERE.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 753, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria SIT n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.º 0905534, concedida ao empregador SÃO PEDRO ENERGIA S.A., CNPJ 07.063.938/0001-08, estabelecido na Av. Prudente de Moraes, 1250, Andares 10 e 11, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-252, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de 01/12/2011, conforme disposto no Processo n.º 47753.000023/2017-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN

PORTARIA Nº 754, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria SIT n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

13	46202.011199/2015-11	207209561	Oliveira Energia Geracao e Servicos Ltda	AM
14	46202.011205/2015-30	207209499	Oliveira Energia Geracao e Servicos Ltda	AM
15	47904.008528/2015-00	207047316	Cmt Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
16	46207.007070/2013-04	201529351	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	ES
17	46207.010370/2014-43	205188991	Viacao Flecha Branca Ltda	ES
18	46207.010371/2014-98	205189482	Viacao Flecha Branca Ltda	ES
19	47747.002368/2015-37	206228651	Adobe Assessoria de Servicos Cadastrais S.A.	MG
20	46247.000239/2015-82	206595921	Associacao Hospitalar Santa Rosalia	MG
21	46247.000240/2015-15	206595531	Associacao Hospitalar Santa Rosalia	MG
22	46247.000241/2015-51	206595654	Associacao Hospitalar Santa Rosalia	MG
23	46247.000243/2015-41	206528388	Associacao Hospitalar Santa Rosalia	MG
24	46247.000245/2015-30	206528302	Associacao Hospitalar Santa Rosalia	MG
25	46247.000246/2015-84	206528175	Associacao Hospitalar Santa Rosalia	MG
26	46246.003629/2014-33	205360009	Auto Lotacao Princesa do Norte Ltda	MG
27	47747.000438/2016-01	208800671	Brugnara Advogados ME	MG
28	47747.000439/2016-48	208800727	Brugnara Advogados ME	MG
29	47747.000440/2016-72	208800735	Brugnara Advogados ME	MG
30	47747.000441/2016-17	208800743	Brugnara Advogados ME	MG
31	47747.000443/2016-14	208800778	Brugnara Advogados ME	MG
32	47747.000444/2016-51	208800786	Brugnara Advogados ME	MG
33	47747.000445/2016-03	208800794	Brugnara Advogados ME	MG
34	47747.000446/2016-40	208800808	Brugnara Advogados ME	MG
35	47747.000447/2016-94	208800824	Brugnara Advogados ME	MG



36	47747.000448/2016-39	208800841	Brugnara Advogados ME	MG
37	46246.001406/2013-51	200832352	Centro de Formação de Condutores Fernandes & Veloso Ltda	MG
38	46246.001407/2013-03	200832361	Centro de Formação de Condutores Fernandes & Veloso Ltda	MG
39	46236.001850/2015-57	207334587	Cia Eletroquímica Jaraguá	MG
40	47747.010945/2015-64	208114149	Condominio Monterey Hotel Caicara	MG
41	46243.001827/2015-73	206999712	Decminas Distribuicao E Logistica S.A.	MG
42	47747.009462/2015-17	207691746	Drogaria Flavia - Eireli - ME	MG
43	46502.000120/2015-41	205963901	FCA Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.	MG
44	46238.000645/2015-54	207107149	Industria de Racoes Patense Limitada	MG
45	46243.001358/2010-88	22198555	MRV Engenharia e Participacoes S.A	MG
46	46243.001395/2010-96	22198539	MRV Engenharia e Participacoes S.A	MG
47	46241.001085/2015-04	207627622	MTE Empreendimentos e Participacoes S/A	MG
48	46241.001086/2015-41	207624020	MTE Empreendimentos e Participacoes S/A	MG
49	46241.001087/2015-95	207627045	MTE Empreendimentos e Participacoes S/A	MG
50	46241.001088/2015-30	207627061	MTE Empreendimentos e Participacoes S/A	MG
51	46241.001089/2015-84	207621632	MTE Empreendimentos e Participacoes S/A	MG
52	46241.001090/2015-17	207621471	MTE Empreendimentos e Participacoes S/A	MG
53	46241.001091/2015-53	207621381	MTE Empreendimentos e Participacoes S/A	MG
54	46241.001092/2015-06	207623732	MTE Empreendimentos e Participacoes S/A	MG
55	46241.001093/2015-42	207623759	MTE Empreendimentos e Participacoes S/A	MG
56	46241.001094/2015-97	207623708	MTE Empreendimentos e Participacoes S/A	MG
57	46241.001126/2015-54	207679096	MTE Empreendimentos e Participacoes S/A	MG
58	46243.000992/2016-99	209200189	Odontodoc - Radiografias Odontologicas e Documentacao Ortodôntica Ltda. - EPP	MG
59	46243.000993/2016-33	209200201	Odontodoc - Radiografias Odontologicas e Documentacao Ortodôntica Ltda. - EPP	MG
60	46238.000653/2015-09	207029237	Rede Eletrosom Ltda	MG
61	46504.002840/2015-21	207274215	Usinagem Gerfan Ltda	MG
62	46504.002841/2015-76	207274134	Usinagem Gerfan Ltda	MG
63	46504.002842/2015-11	207273910	Usinagem Gerfan Ltda	MG
64	46504.002843/2015-65	207253307	Usinagem Gerfan Ltda	MG
65	46504.002844/2015-18	207253391	Usinagem Gerfan Ltda	MG
66	46504.002845/2015-54	207253421	Usinagem Gerfan Ltda	MG
67	46504.002846/2015-07	207253447	Usinagem Gerfan Ltda	MG
68	46504.002847/2015-43	207254141	Usinagem Gerfan Ltda	MG
69	46504.002848/2015-98	207254125	Usinagem Gerfan Ltda	MG
70	46504.002849/2015-32	207253650	Usinagem Gerfan Ltda	MG
71	46504.002850/2015-67	207253625	Usinagem Gerfan Ltda	MG
72	46504.002851/2015-10	207253587	Usinagem Gerfan Ltda	MG
73	46504.002852/2015-56	207253544	Usinagem Gerfan Ltda	MG
74	46504.002853/2015-09	207253510	Usinagem Gerfan Ltda	MG
75	46504.002858/2015-23	207313776	Usinagem Gerfan Ltda	MG
76	46504.002859/2015-78	207313750	Usinagem Gerfan Ltda	MG
77	46504.002860/2015-01	207313741	Usinagem Gerfan Ltda	MG
78	46504.002861/2015-47	207313733	Usinagem Gerfan Ltda	MG
79	46653.000336/2015-83	205756913	Lilium Suzana de Oliveira Mundel Miranda - Ceramica EPP	MT
80	46653.000337/2015-28	205756981	Lilium Suzana de Oliveira Mundel Miranda - Ceramica EPP	MT
81	46653.000338/2015-72	205757006	Lilium Suzana de Oliveira Mundel Miranda - Ceramica EPP	MT
82	46653.000533/2015-01	205811230	Lilium Suzana de Oliveira Mundel Miranda - Ceramica EPP	MT
83	46653.005223/2014-93	204970211	Lilium Suzana de Oliveira Mundel Miranda -- Ceramica EPP	MT
84	46222.008446/2016-44	210291311	Emporio Montana Ltda	PA
85	46222.008447/2016-99	210291354	Emporio Montana Ltda	PA
86	46222.008448/2016-33	210291362	Emporio Montana Ltda	PA
87	46222.008449/2016-88	210291338	Emporio Montana Ltda	PA
88	46222.002676/2016-08	209266775	Polipecas Distribuidora Automotiva Ltda	PA
89	46222.002678/2016-99	209254343	Polipecas Distribuidora Automotiva Ltda	PA
90	46222.002680/2016-68	209254726	Polipecas Distribuidora Automotiva Ltda	PA
91	47533.012208/2015-10	207790183	Insol Intertrading do Brasil Industria e Comercio S/A	PR
92	47533.012209/2015-56	207790248	Insol Intertrading do Brasil Industria e Comercio S/A	PR
93	47533.012210/2015-81	207790132	Insol Intertrading do Brasil Industria e Comercio S/A	PR
94	46212.004137/2017-03	211361879	Renaut do Brasil S.A.	PR
95	46212.004138/2014-40	211361887	Renaut do Brasil S.A.	PR
96	46212.004140/2017-19	211361909	Renaut do Brasil S.A.	PR
97	46304.001027/2015-91	206514786	Fundacao Universidade Do Contestado - FUnC	SC
98	46304.001028/2015-35	206514883	Fundacao Universidade Do Contestado - FUnC	SC
99	46266.001862/2015-24	206625723	Asbrad - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da infância e da Juventude	SP
100	46253.004952/2015-16	207958050	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
101	46253.004953/2015-61	207958076	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
102	46253.004954/2015-13	207958084	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
103	46253.004955/2015-50	207958092	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
104	46253.004956/2015-02	207958106	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
105	46253.004957/2015-49	207958122	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
106	46253.004958/2015-93	207958149	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
107	46253.004959/2015-38	207958157	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
108	46253.004960/2015-62	207958211	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
109	46253.004961/2015-15	207958238	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
110	46253.004962/2015-51	207958246	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
111	46253.004963/2015-04	207958271	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
112	46253.004964/2015-41	207958319	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
113	46253.005420/2015-04	208491236	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
114	46253.004266/2015-45	207990433	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
115	46253.004267/2015-90	207990441	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
116	47999.001061/2014-76	202600017	Katoen Natie do Brasil Ltda	SP
117	46260.002660/2014-79	202286479	Matec Engenharia e Construções Ltda	SP
118	46260.004134/2014-43	204321972	Servitec Serviços e Peças Industriais Ltda	SP
119	46219.006252/2016-63	209371951	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo	SP
120	46261.004396/2015-89	207746362	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	SP
121	46252.000943/2016-47	209642165	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP

122	46252.000944/2016-91	209642173	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
123	46262.003662/2014-65	204526990	Via Varejo S/A	SP
124	46226.020916/2013-65	201855518	Município de Alvorada	TO
125	46226.020920/2013-23	201855551	Município de Alvorada	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.000437/2016-59	200.663.925	Brugnara Advogados ME	MG
2	46246.001405/2013-14	200.105.868 - TRet nº 200.411.896	Centro de Formação de Condutores Fernandes & Veloso Ltda.	MG
3	47533.009268/2015-47	200.520.881	Compager - Logística, Transportes e Armazéns Gerais Ltda.	PR
4	46212.004136/2017-51	200.875.931	Renaut do Brasil S.A.	PR
5	46266.003966/2014-92	200319671	Portal de Poa Auto Posto Ltda.	SP
6	46266.004207/2014-47	200.323.776	Portal de Poa Auto Posto Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002472/2015-26	206468504	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
2	46201.002889/2015-99	26487772	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
3	46202.011193/2015-43	207209669	Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.	AM
4	46205.006231/2007-14	7774621	Fundacao Ana Lima - Hospital de Maceió	CE
5	46207.010369/2014-19	205189181	Viacao Flecha Branca Ltda	ES
6	46239.000486/2014-05	202896218	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
7	46239.000487/2014-41	202896293	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
8	46212.017894/2011-43	23525720	Marini Indústria de Compensados Ltda.	PR
9	47533.008604/2015-34	207081972	TCP - Terminal de Containeres de Paranagua S/A	PR
10	46215.028252/2013-10	202399362	Nestle Brasil Ltda.	RJ
11	46215.028255/2013-45	202398242	Nestle Brasil Ltda.	RJ
12	46215.028256/2013-90	202398803	Nestle Brasil Ltda.	RJ
13	46266.006767/2014-36	205212018	Acos Macom Industria e Comercio Ltda	SP
14	46473.006113/2013-86	202058778	Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A.	SP
15	46219.024040/2015-87	208646680	Fundacao Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico	SP
16	46266.003983/2014-20	204154499	Portal de Poa Auto Posto Ltda.	SP
17	46255.003599/2015-37	208145494	Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda	SP
18	46219.003696/2013-02	24544540	TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressa S.A.	SP

1.3 Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.005388/2010-10	211110573	Y Watanabe	PA
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.001003/2010-81	100.158.404 - TAD nº 100.292.453	Ferrovias Centro-Atlântica S.A.	MG
2	46653.000340/2015-41	200.436.350	Lilium Suzana de Oliveira Mundel Miranda - Cerâmica - EPP	MT

2) Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela Improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004556/2014-13	25088220	Banco do Nordeste do Brasil S/A	AL
2	46201.005283/2014-24	25088441	Banco do Nordeste do Brasil S/A	AL
3	46201.004486/2015-84	207193347	Cicero Rocha Dantas - ME	AL
4	46201.002312/2015-87	26483173	J. Martins Desenvolvimento Profissional e Empresarial Ltda.	AL
5	46201.002314/2015-76	26483157	J. Martins Desenvolvimento Profissional e Empresarial Ltda.	AL
6	46201.002315/2015-11	26483165	J. Martins Desenvolvimento Profissional e Empresarial Ltda.	AL
7	46201.002316/2015-65	26483181	J. Martins Desenvolvimento Profissional e Empresarial Ltda.	AL
8	46202.011405/2015-92	207265496	Fundação São Jorge	AM
9	46202.016032/2014-65	204847966	Partners Participacoes Ltda	AM
10	47904.006618/2012-13	22765689	Atacadão Distribuicao Comercio e Industria Ltda	BA
11	47904.021519/2013-34	202434052	Aureo Andre Benfica Martins - ME	BA
12	47904.022127/2013-92	202553299	Aureo Andre Benfica Martins - ME	BA
13	47904.000429/2014-91	202654613	Benedito Rosa Ribeiro - EPP	BA
14	47904.006432/2014-18	203595157	Cafenorte Agricola Ltda	BA
15	47904.005414/2013-38	25469592	Construtora e Incorporadora Grande Vale Ltda.	BA
16	47904.017876/2013-06	201765055	Erlange Gonçalves de Souza ME	BA
17	47904.017877/2013-42	201765047	Erlange Gonçalves de Souza ME	BA
18	47904.002109/2014-75	202880869	Gazin Industria e Comercio de Moveis e Eletrodomesticos	BA
19	47904.022462/2013-91	202594459	GDK S.A. em Recuperacao Judicial	BA
20	47904.022463/2013-35	202594467	GDK S.A. em Recuperacao Judicial	BA
21	47904.002287/2012-34	21002940	Icofort - Agroindustrial Ltda	BA
22	47904.002288/2012-89	21002932	Icofort - Agroindustrial Ltda	BA
23	47904.002286/2012-90	21002959	Icofort - Agroindustrial Ltda.	BA
24	47904.006140/2012-13	22751513	Reconart Construtora Ltda	BA
25	46205.006231/2007-14	7774621	Fundacao Ana Lima - Hospital de Maceió	CE
26	46206.139607/2014-87	25942816	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex	DF
27	46207.009500/2014-03	204946662	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	ES
28	46207.009789/2014-52	205036465	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	ES
29	46207.009790/2014-87	205036384	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	ES
30	46207.009791/2014-21	205036287	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	ES
31	46207.009499/2014-17	204947146	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	ES
32	46208.003351/2015-31	26308720	Attende Call Center e Telemarketing	GO
33	46208.004021/2015-63	26308754	Attende Call Center e Telemarketing	GO
34	46208.004085/2015-64	26300303	Attende Call Center e Telemarketing	GO
35	46208.001503/2013-08	200245295	Tradição Engenharia Ltda	GO



36	46208.013685/2013-51	202157172	Unimed de Jataí Cooperativa de Trabalho Médico	GO
37	46236.001823/2014-01	204220122	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
38	46236.001824/2014-48	204220149	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
39	46236.001833/2014-39	204225191	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
40	46239.001708/2015-80	207353859	Cervejaria Petrópolis S/A	MG
41	47747.001381/2014-98	203025547	Concreto Empreendimentos e Participacoes Ltda	MG
42	46240.001448/2014-22	204304628	Edificio Opalla	MG
43	46234.002024/2014-64	204205158	José Juracy Miguel	MG
44	46236.002321/2014-90	204659698	Lucio de Vasconcelos Lana d Souza	MG
45	46245.002777/2014-41	203242858	Natura Cosméticos S/A	MG
46	46236.001055/2014-88	203618262	Paulo H Santos & Cia Ltda - ME	MG
47	46236.001053/2014-99	203618041	Paulo H Santos & Cia Ltda - ME	MG
48	46502.001840/2013-62	201797500	SPP Servicos de Usinagem Ltda - EPP	MG
49	46502.001841/2013-15	201797496	SPP Servicos de Usinagem Ltda - EPP	MG
50	47747.005520/2015-33	206453990	Viacao Sidon Ltda (Garagem Tirol)	MG
51	46306.000524/2015-51	206252048	Algar Segurança e Vigilância Ltda	MT
52	46653.004426/2015-43	207024979	Banco do Brasil S/A.	MT
53	46653.004884/2015-82	207278105	Banco do Brasil S/A.	MT
54	46653.001504/2015-58	206146582	Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda	MT
55	46653.002505/2013-58	200773089	Devysion Daniel Marques Construções	MT
56	46653.000187/2015-52	205720579	Ronaldo Laitano Nogueira	MT
57	46653.001778/2015-47	206227388	SPE Duque de Caxias Empreendimento Imobiliário 2 Ltda	MT
58	46653.001004/2015-16	205993915	Todimo Materiais para Construcao Ltda	MT
59	46224.005322/2014-25	204699070	BRF - Brasil Foods S.A.	PB
60	46224.005323/2014-70	204699011	BRF - Brasil Foods S.A.	PB
61	46224.005325/2014-69	204699673	BRF - Brasil Foods S.A.	PB
62	46085.002296/2014-15	205384731	G.L. Comercio de Alimentos E Bebidas Ltda - ME	PB
63	46085.002294/2014-26	205298478	Lyziane de Fatima da Costa Odon - ME	PB
64	46213.023758/2014-25	205103812	Laboratorio De Analise Clinica Gilson Cidrim	PE
65	46214.008402/2014-51	205122566	Jorge Batista & Cia Ltda	PI
66	46214.008403/2014-04	205122540	Jorge Batista & Cia Ltda	PI
67	46214.008406/2014-30	205122582	Jorge Batista & Cia Ltda	PI
68	47533.014625/2015-99	208170995	Bunge Alimentos S/A	PR
69	47533.008134/2014-28	204036496	Caminhos do Parana S/A	PR
70	47533.008135/2014-72	204036577	Caminhos do Parana S/A	PR
71	47533.011565/2014-71	204611407	Central Mil Ltda - ME	PR
72	46294.000084/2016-08	208784331	Cleonice Grassi Garcia - Pescados - ME	PR
73	47533.014545/2015-33	208025278	Construtora Taquarucu Ltda	PR
74	47533.002446/2014-28	202830896	Hermes Bonamigo	PR
75	47533.012609/2014-81	204268656	N T Industria e Comercio de Etiquetas Ltda - ME	PR
76	47533.010050/2014-54	204022410	OTD Brasil Logistica Ltda	PR
77	47533.007645/2014-22	203962346	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	PR
78	47533.009883/2015-53	207322813	Rafael Santos Carneiro	PR
79	47533.009884/2015-06	207322856	Rafael Santos Carneiro	PR
80	47533.009885/2015-42	207322651	Rafael Santos Carneiro	PR
81	47533.009886/2015-97	207322881	Rafael Santos Carneiro	PR
82	47533.013351/2015-11	207979065	Tegma Gestao Logistica S.A.	PR
83	46313.000222/2014-11	202724875	C V Lourenco Creche Escola - ME	RJ
84	46215.031685/2013-44	202583392	Tudo Eventos e Promocoes Ltda.	RJ
85	46758.000741/2013-61	200668706	Rhyno Equipamentos e Transporte Ltda- Me	RO
86	46216.001759/2015-70	206414455	W S Pescados da Amazonia Eireli - EPP	RO
87	46225.005656/2013-16	202052982	Visual Tintas Ltda	RR
88	46272.002314/2014-51	203740513	Vivan Equipamentos Rodoviarios Ltda. - ME	RS
89	46221.000308/2012-01	17976391	São Marcos Materiais de Construção Ltda. - ME	SE
90	46221.001126/2015-92	205782132	Vilasa Construtora Ltda.	SE
91	46221.001128/2015-81	205782159	Vilasa Construtora Ltda.	SE
92	47998.002441/2013-57	200585096	Aeropark Servicos Ltda	SP
93	46260.005736/2014-18	204492378	Barra Mansa Comércio de Carnes e Derivados	SP
94	47998.004351/2012-10	23800216	Borgwarner Brasil Ltda	SP
95	46254.000279/2016-16	208729534	BRF S/A	SP
96	46260.005312/2014-53	204959187	Cybelar Comercio e Industria Ltda	SP
97	46473.002026/2009-73	155593991	Elias Abel	SP
98	46473.005622/2009-13	19351038	Elias Abel	SP
99	47998.007699/2012-69	24711306	Engedep Caldeiraria e Montagens Ltda	SP
100	46260.001986/2015-60	206493274	Fabiana N.Vendruscolo - ME	SP
101	46423.000148/2011-35	23974087	Frigorifico Mabella Ltda.	SP
102	46260.002096/2015-75	206665849	Helomac Comercial Ltda - ME	SP
103	46260.002101/2015-40	206666292	Helomac Comercial Ltda - ME	SP
104	47998.003635/2014-51	21618437	Incofio Fios Especiais Ltda	SP
105	46398.000581/2012-14	24642240	Itw Ppf Brasil Adesivos Ltda.	SP
106	47998.005986/2012-34	24197572	Job Line - Administracao de Recursos Humanos Ltda.	SP
107	46252.001630/2015-25	207848211	Minerva S.A.	SP
108	46423.000498/2012-82	24199168	Município de Jaguariuna	SP
109	47987.000059/2012-57	24198307	Paulo Afonso de Mesquita Sampaio e Outra	SP
110	47998.007698/2012-14	24711314	People Servicos Temporarios Ltda	SP
111	47998.007801/2013-15	201925427	Sinnen Sistemas Integrados de Engenharia Ltda	SP
112	47998.004416/2012-27	21310769	Sociedade de Abastecimentos de Agua e Saneamento S/A	SP
113	46260.002376/2012-31	23916001	Souza Cruz S.A.	SP
114	46261.004212/2014-08	204402506	Valid Solucoes e Servicos de Seguranca em Meios de Paga-mento e Identificação S.A.	SP
115	46473.004863/2013-13	201556855	VS Solution Midia Exterior - ME	SP

2.2 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.004073/2015-45	206279213	Albagli & Cia. Ltda. - EPP	BA
2	46653.001772/2016-51	209379766	Construtora Schmidt Ltda. - ME	MT

3	46222.009786/2016-92	210556463	Elen Pontes Duarte - ME	PA
4	46222.007388/2016-31	210116331	Sao Felix Comercio de Combustiveis Ltda	PA
5	46215.019958/2015-44	207224111	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
6	46215.020138/2015-03	207223891	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
7	46215.019492/2015-87	207191298	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
8	46215.019493/2015-21	207189943	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
9	46215.019927/2015-93	207224269	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
10	46215.019928/2015-38	207224188	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
11	46215.019931/2015-51	207199604	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
12	46215.019933/2015-41	207199761	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
13	46215.019957/2015-08	207187878	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
14	46215.020135/2015-61	207224005	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
15	46215.020149/2015-85	207260303	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
16	46215.020151/2015-54	207261806	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
17	46215.020314/2015-07	207259917	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
18	46215.020315/2015-43	207260044	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
19	46215.021045/2015-98	207315868	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
20	46215.021051/2015-45	207316619	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
21	46215.021139/2015-67	207315469	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
22	46215.021743/2015-93	207315582	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RJ
23	46215.020146/2015-41	207269556	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ
24	46215.020147/2015-96	207270121	BK Brasil Operacao E Assessoria A Restaurantes S.A.	RJ
25	46258.000921/2014-65	203046099	Dias Pastorinho S.A. Comércio e Indústria	SP

2.3 Pela Procedência Parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.005415/2013-82	25469584	Construtora e Incorporadora Grande Vale Ltda.	BA
2	46208.012170/2013-34	201947951	Carlos & Teixeira Ltda. - EPP	GO
3	47533.005763/2015-87	205876218	Agriparana - Comércio de Tratores Ltda.	PR
4	47533.000588/2015-31	205476589	Claudinei Soares da Rocha & Cia. Ltda. - EPP	PR
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.005176/2013-75	200.076.507 - TAD nº 200.452.673	Alta Informática Ltda. - ME	DF

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.004651/2012-09	22778004	Taurus Blindagens Nordeste Ltda.	BA
2	46214.000892/1995-51	0143380304	Iate Clube de Teresina	PI

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46253.002196/2001-95	4458591	Usina Maringá Ind. e Comércio Ltda.	SP

3.3 Pela prescrição da Contribuição Social Mensal

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46223.000472/2004-81	505.296.675	Edyce do Brasil S.A.	MA

4- Pele sobrestamento dos processos:

3.1 - Pela procedência do auto de infração ou notificação de débito e encerramento do processo nos termos do art. 42 da Portaria nº 854/2015. O processo deverá ficar sobrestado até decisão judicial definitiva.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.017575/2014-21	204950384	Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura	RS
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.017573/2014-31	200.367.447	Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura	RS

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial, Processo nº0001343-79.2014.5.10.0020, procedente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que determinou a análise e conclusão do processo administrativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 724/2018/CGRS/SRT/MTb resolve:

Arquivar o processo de Alteração Estatutária nº. 46218.023250/2013-04, de interesse do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Noroeste do Rio Grande do Sul-SINDUSCOM NOROESTE-RS, CNPJ nº 90.478.868/0001-94, com fundamento no art. 23, § 10, da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA



DESPACHO DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001561-32.2016.5.05.0132 da 2ª Vara do Trabalho de Camaçari/BA, Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, com base na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 75/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

Alterar o cadastro, no que se refere à categoria, do SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 15.235.773/0001-24 e Processo: 24000.009024/90-21, de: Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral para: Trabalhadores avulsos que atuam na movimentação de mercadoria em geral.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 0001487-82.2016.5.10.0020 oriundo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT 10ª Região, que determina a conclusão do Pedido de Registro Sindical 46213.000206/2015-20; com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 722/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve:

Arquivar as Impugnações 46000.003591/2018-13, 46000.003593/2018-02, 46000.003599/2018-71 e 46000.003603/2018-00, com respaldo no art. 18, incisos II e VII; bem como, REMETER para o procedimento de MEDIAÇÃO, nos termos do art. 20 da referida Portaria, as seguintes entidades: SINTRAF REGIONAL - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Agreste Setentrional de Pernambuco, CNPJ 11.430.875/0001-40, Processo 46213.000206/2015-20; STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Orobó/PE, CNPJ 10.293.926/0001-76, Impugnação 46000.003589/2018-36, Carta Sindical: L040 P060 A1963; STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Salgadinho/PE, CNPJ 10.159.812/0001-38, Impugnação 46000.003592/2018-50, Carta Sindical: L069 P061 A1972; STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Machados/PE, CNPJ 12.047.312/0001-30, Impugnação 46000.003594/2018-49, Carta Sindical: L067 P042 A1971; STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Feira Nova/PE, CNPJ 12.048.443/0001-31, Impugnação 46000.003595/2018-93, Carta Sindical: L109 P014 A1987; STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Passira/PE, CNPJ 10.161.198/0001-49, Impugnação 46000.003596/2018-38, Carta Sindical: L071 P066 A1973; STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santa Maria do Cambucá/PE, CNPJ 11.426.863/0001-41, Impugnação 46000.003597/2018-82, Carta Sindical: L085 P002 A1978; STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Limoeiro/PE, CNPJ 10.506.434/0001-86, Impugnação 46000.003598/2018-27, Carta Sindical: L032 P005 A1962; STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Taquaritinga Do Norte/PE, CNPJ 11.469.392/0001-59, Impugnação 46000.003600/2018-68, Carta Sindical: L093 P001 A1982; STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de João Alfredo/PE, CNPJ 10.156.701/0001-78, Impugnação 46000.003601/2018-11, Carta Sindical: L040 P099 A1963; STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Cumaru/PE, CNPJ 11.262.219/0001-85, Impugnação 46000.003602/2018-57, Carta Sindical: L077 P085 A1973; STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Surubim/PE, CNPJ 11.755.774/0001-49, Impugnação 46000.003604/2018-46, Carta Sindical: L056 P017 A1968 e STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Vertentes/PE, CNPJ 10.297.117/0001-32, Impugnação 46000.003605/2018-91, Carta Sindical: L077 P084 A1973.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial, Processo nº 1014935-52.2017.4.01.3400, procedente da 13ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a adequada tramitação do processo e de todas as medidas de expedientes e decisórias à conclusão do procedimento em até 90 (noventa) dias, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46210.001943/2016-51
Entidade	Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Base Florestal do Estado de Mato Grosso-SINDIFLORA
CNPJ	09.160.149/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Mato Grosso*: Matupá, Peixoto Azevedo, Terra Nova do Norte, Guarantã do Norte, Novo Mundo e Nova Guarita.

Categoria Econômica	Categorias Econômicas das indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, fábrica de esquadrias, beneficiamento, prestadora de serviços e extravias de madeiras.
Fundamento	NT 725/2018/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0001652-19.2017.5.10.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46224.002692/2017-53
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna - SINSERMA
CNPJ	24.928.794/0001-16
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraíba*: Araruna.
Categoria	Servidores públicos municipais, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e autarquias públicas municipais.
Fundamento	NT 723/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 1008950-68.2018.4.01.3400, proveniente da 6ª Vara Federal Cível da SJDF, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46210.000528/2017-61
Entidade	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE CUIABA E VARZEA GRANDE.
CNPJ	27.011.706/0001-05
Fundamento	NT 726/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério dos Di reitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores sociais e Ambientalistas no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 4º do Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, e considerando a necessidade de disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos para a execução do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, observado o disposto no Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, e no Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Regular o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, cujo objetivo é a adoção e articulação de medidas que visam à proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se defensor de direitos humanos:

I - todo indivíduo, grupo ou órgão da sociedade que promova e proteja os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos;

II - comunicador social com atuação regular em atividades de comunicação social, seja no desempenho de atividade profissional ou em atividade de caráter pessoal, ainda que não remunerada, para disseminar informações que objetivem promover e defender os direitos humanos e que, em decorrência da atuação nesse objetivo, estejam vivenciando situações de ameaça ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação nesse fim;

III - ambientalista que atue na defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como na garantia do acesso e do usufruto desses recursos por parte da população, e que, em decorrência dessa atuação, esteja vivenciando situações de ameaça ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação nesse fim.

Art. 3º Considera-se local de atuação, a área ou território onde os defensores de direitos humanos exercem as atividades em defesa dos direitos humanos.

Art. 4º O PPDDH terá como público alvo os defensores de direitos humanos, ambientalistas e comunicadores sociais que tenham seus direitos violados ou ameaçados e, em função de sua reconhecida atuação e atividades nessas circunstâncias, encontrem-se em situação de risco ou ameaça.

Art. 5º A violação ou ameaça a defensor de direitos humanos será caracterizada por toda e qualquer conduta atentatória que tenha como objetivo impedir a continuidade de sua atividade pessoal ou institucional e que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre sua pessoa ou familiares.

§ 1º A adoção das restrições de segurança e demais medidas para proteção do defensor de direitos humanos serão condicionadas a sua anuência.

§ 2º Deverá ser garantida a segurança necessária para que o defensor de direitos humanos continue exercendo suas atividades no local de atuação, salvo nos casos em que a manutenção da atividade agrave o risco à sua integridade física.

§ 3º Em caso de grave risco ou ameaça à integridade física, o defensor será direcionado ao acolhimento provisório na forma do inciso IX do art. 13 desta Portaria.

§ 4º Caberá ao defensor se comprometer a contribuir com as ações de segurança e medidas de proteção na defesa de sua vida e integridade física, seguindo as orientações do programa.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DO PPDDH

Art. 6º O PPDDH contará com a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - CGPDDH;

II - Entidade Executora do Programa Federal; e

III - Conselho Deliberativo.

Art. 7º O Conselho Deliberativo é a instância máxima de deliberação do PPDDH e será composto por:

I - dois representantes do Ministério dos Direitos Humanos, sendo um deles o coordenador; e

II - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Segurança Pública.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Coordenador-Geral do Programa.

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão restritas aos seus membros e convidados.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo do PPDDH outros que tenham pertinência com os casos apreciados.

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo do PPDDH:

I - formular, monitorar e avaliar as ações do PPDDH;

II - definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do PPDDH;

III - deliberar sobre inclusão ou desligamento do PPDDH do defensor de direitos humanos ameaçado;

IV - decidir sobre o período de permanência do caso no PPDDH, nas situações não previstas nesta Portaria;

V - fixar o valor máximo da ajuda financeira mensal (aluguel, água, luz, alimentação, deslocamento, vestuário, remédios) nos casos de acolhimento provisório;

VI - dispor sobre outros assuntos de interesse do PPDDH por meio de Resoluções;

VII - apoiar a implementação do PPDDH nos Estados e no Distrito Federal; e

VIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 9º O Conselho Deliberativo se reunirá a cada dois meses, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 10 Cabe exclusivamente ao Coordenador do Conselho Deliberativo:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III - fazer o registro em ata das reuniões;

IV - promover os encaminhamentos resultantes das reuniões; e

V - elaborar relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo.

Art. 11 À Coordenação-Geral de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - CGPDDH compete:

I - decidir, em caráter provisório e diante de situações emergenciais, "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

a) sobre a adoção de medidas assecuratórias da integridade pessoal do defensor ameaçado;

b) sobre a inclusão em acolhimento provisório;

c) sobre o desligamento do protegido, quando praticadas condutas em desacordo com o disposto nesta Portaria;

d) sobre a inclusão ou não inclusão no PPDDH.

II - elaborar e atualizar o Manual Orientador de Procedimentos do Programa de Proteção aos defensores de direitos humanos;

III - receber os pedidos de inclusão de defensor no Programa junto à Entidade Executora do Programa Federal e apresentar ao Conselho Deliberativo;

IV - articular o acompanhamento jurídico, assistência social e psicológica às pessoas protegidas;

V - monitorar as atividades da Entidade Executora do Programa Federal em relação aos casos acompanhados pelo PPDDH;

VI - garantir a manutenção de arquivos e bancos de dados com informações sigilosas sobre os protegidos;



VII - notificar as autoridades competentes sobre a inclusão e desligamento do defensor de direitos humanos;

VIII - adotar as providências necessárias à articulação das medidas de proteção de forma a garantir a integridade pessoal da pessoa ameaçada;

IX - instruir a celebração de convênios, termos de fomento e colaboração;

X - exercer a função de Secretaria Executiva do PPDDH;

XI - provocar os órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas judiciais e administrativas necessárias para a proteção dos defensores de direitos humanos;

XII - criar e manter bancos de dados, consolidando estatísticas sobre as violações à segurança e à integridade física dos defensores de direitos humanos; e

XIII - propor a cooperação com os organismos internacionais de proteção dos direitos humanos.

Art. 12 Compete à Entidade Executora do Programa Federal:

I - elaborar relatório multidisciplinar sobre o fato que originou o pedido de proteção, propiciando elementos para a análise e deliberação do Conselho Deliberativo;

II - elaborar outros documentos que forem solicitados;

III - atender às solicitações do Conselho Deliberativo de inclusão de defensor no PPDDH;

IV - adotar procedimentos para a preservação da identidade, imagem e dados pessoais dos protegidos e dos protetores, no que couber;

V - garantir a manutenção de arquivos e bancos de dados com informações sigilosas;

VI - solicitar informações sobre questões de segurança aos órgãos competentes ou representantes designados para tal fim;

VII - atualizar o banco de dados com informações dos casos atendidos pelo PPDDH;

VIII - fornecer subsídios ao Conselho Deliberativo; e

IX - articular o acompanhamento jurídico, assistência social e psicológica às pessoas protegidas.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 13. Para a proteção dos defensores de direitos humanos poderão ser adotadas as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo do PPDDH:

I - realização de visitas no local de atuação dos defensores para análise do caso e da situação de risco ou de eventual ameaça;

II - realização de audiências públicas, mesas de diálogo, reuniões e outras ações que possam contribuir para sanar ou diminuir os riscos e ameaças;

III - articulação de ações de visibilidade das atividades dos defensores na promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos perante sociedades empresárias e quaisquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, salvo quando tais medidas agravarem a situação de risco ou ameaça do defensor;

IV - articulação de ações para adoção de providências com quaisquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que visem à superação ou à diminuição das causas que possam gerar ou agravar a ameaça;

V - articulação com outros órgãos e entidades de quaisquer das esferas federativas, para a execução de políticas públicas, ações ou programas que possuam relação com a área de militância do defensor na perspectiva de reduzir o risco ou a superação da ameaça;

VI - acompanhamento de inquéritos, denúncias e processos judiciais e administrativos em que o defensor figure como parte e que tenha relação com sua atuação;

VII - monitoramento periódico da atuação do defensor para verificar a permanência do risco e da situação de ameaça;

VIII - solicitação de proteção aos órgãos de segurança pública, em caso de grave ameaça; e

IX - acolhimento provisório.

§ 1º O acolhimento provisório é uma ação emergencial com o objetivo de preservar a incolumidade física do defensor e de sua família, por meio de sua remoção para local diverso do local da ameaça, sempre que verificado a gravidade da situação de ameaça ou risco.

§ 2º O acolhimento de que trata o inciso IX possui caráter de excepcionalidade, tendo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 3º As medidas previstas no caput poderão ser estendidas ao cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e outros dependentes, desde que tenham convivência habitual com o defensor.

§ 4º Poderá ser indicada a inclusão ou transferência para outro programa de proteção quando verificado que a ameaça extrapola o limite de atuação do PPDDH.

§ 5º Poderão ser adotadas outras medidas de proteção elencadas no Manual Orientador de Procedimentos ou deliberadas pelo Conselho Deliberativo do PPDDH.

§ 6º Em razão da especificidade da atuação do defensor, em especial de comunicadores e ambientalistas, bem como do tipo e da forma da ameaça que contra tal esteja sendo praticada, poderão ser adotadas outras medidas protetivas que se demonstrem adequadas para o contexto ou a situação de risco.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO PPDDH

Art. 14. O procedimento de ingresso no PPDDH obedecerá às seguintes fases:

I - encaminhamento do pedido, instruído com:

a) solicitação de inclusão, que deve ser feita por escrito, pelo próprio requerente, por qualquer organização da sociedade civil, indivíduo ou grupo de indivíduos, órgão público, movimentos sociais ou outros;

b) identificação da pessoa ameaçada, nome, nome social ou apelido, município e estado em que a pessoa reside, meio de contato válido, breve relato da situação que ensejou a ameaça e seu histórico na promoção e defesa de direitos humanos;

c) comprovação de que o interessado atua ou tenha atuado com a finalidade de promoção ou defesa dos direitos humanos;

II - análise;

III - apreciação do caso pelo Conselho Deliberativo, mediante apresentação do parecer técnico.

§ 1º O não cumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste artigo acarretará o arquivamento do pedido.

§ 2º A não localização do solicitante em 20 (vinte) dias, a partir da primeira tentativa de contato, ensejará o arquivamento do pedido.

§ 3º Para fins de ingresso no Programa, será analisado o nexo de causalidade entre as atividades do defensor e a ameaça, a qual deve estar estritamente relacionada à sua atividade de promoção ou defesa dos direitos humanos, bem como sua expressa anuência e adesão às normas do Programa.

§ 4º Na hipótese de não atendimento dos requisitos de inclusão no PPDDH, o Conselho Deliberativo poderá solicitar a inclusão do caso em outra política de proteção, quando preenchidos os requisitos.

§ 5º Por análise entende-se a fase de coleta de informações para construção de parecer técnico, na qual a equipe multidisciplinar tem o primeiro contato com o requerente, verifica se sua atividade tem relação com a promoção ou defesa de direitos humanos, identifica a comunidade em que atua, e conhece as situações de ameaças e vulnerabilidade

Art. 15. Não serão beneficiários do PPDDH:

I - vítimas ou testemunhas de crime;

II - pessoas em situação de privação de liberdade; e

III - pessoas que não expressarem o interesse de sua inclusão no Programa.

Art. 16. O PPDDH tem caráter temporário, permanecendo o defensor nele incluído enquanto persistirem as ameaças.

Art. 17. Poderá ser desligada, a qualquer momento, a pessoa que:

I - não atuar mais na promoção ou defesa dos direitos humanos;

II - sair voluntariamente do local de atuação, desde que esta não seja uma medida adotada pelo PPDDH;

III - praticar ato atentatório aos direitos de crianças, adolescentes, idosos, LGBT, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais ou outras minorias;

IV - praticar discriminação, por motivo de gênero, orientação sexual, identidade de gênero origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outros motivos;

V - praticar conduta atentatória aos Direitos Humanos

VI - solicitar expressamente seu desligamento;

VII - não aceitar as diretrizes indicadas ou solicitadas pela Entidade Executora; e

VIII - descumprir as normas estabelecidas em termo de compromissos.

§ 1º O defensor será desligado do PPDDH quando finalizado o prazo de permanência, caso o Conselho não decida pela prorrogação, bem como quando cessados os motivos ensejadores da proteção.

§ 2º O procedimento de desligamento não impede que, em outra oportunidade, o usuário retorne ao PPDDH, mediante nova solicitação.

Art. 18. A proteção oferecida pelo PPDDH terá a duração máxima de dois anos.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais, perdurando os motivos que autorizam a admissão, a permanência poderá ser prorrogada por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, a ser revista em periodicidade semestral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Caberá ao Coordenador-Geral orientar a adoção das medidas de proteção adequadas, as quais deverão ter a anuência do defensor de direitos humanos.

Parágrafo único. Caso o defensor de direitos humanos não concorde com alguma das medidas de proteção, a adoção das demais medidas ficará condicionada à assinatura de termo de responsabilidade e à não ampliação dos riscos para os agentes envolvidos na implementação das medidas.

Art. 20. Os servidores públicos, profissionais contratados e voluntários que, de algum modo, desempenhem funções relacionadas ao Programa ou ao Serviço de Proteção, devem ser periodicamente capacitados sobre condutas e procedimentos a serem adotados.

Art. 21. Os responsáveis pelo manuseio das informações pessoais dos indivíduos acompanhados pelo Programa, assim como as pessoas que no exercício de suas funções tenham conhecimento de quaisquer informações, estão obrigados a manter o devido sigilo profissional, inclusive após o seu desligamento dessas funções, conforme termo de sigilo e legislação vigente.

Art. 22. Os responsáveis pela execução do Programa devem aplicar as medidas técnicas e de organização adequadas para a proteção desses dados contra a destruição, acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado.

Art. 23. Os instrumentos de parceria firmados com os estados e Distrito Federal devem prever a responsabilidade dos entes federados em garantir a capacitação, os meios e os equipamentos necessários para a segurança dos encarregados da proteção dos defensores de direitos humanos ameaçados.

Art. 24. O PPDDH poderá adotar medidas que promovam a capacitação do defensor de direitos humanos por ele protegido para sua autoproteção.

Art. 25. Fica revogada a Portaria MDH nº 399, de 26 de outubro de 2017.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.322, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013880/2018-13 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.114-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2015, de titularidade do Microempreendedor Individual - MEI, CARLOS ALBERTO TAVEIRA DE PAULA 23975903287, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.898.572/0001-47, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de inclusão de embarcação no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.323, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nº 50300.002285/2013-30 e 50300.012002/2018-72, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 997-ANTAQ, de 7 de novembro de 2013, de titularidade da empresária individual MARIA JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.348.300/0001-69, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.325, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012003/2018-17 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 886-ANTAQ, de 20 de agosto de 2012, de titularidade do empresário individual OSTERLI DOS SANTOS SERRA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.024.022/0001-66, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração de horários no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.326, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003926/2018-88 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ALIQUID TRANSPORTES MARÍTIMOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.729.133/0001-50, domiciliada na Rua Silveira Neto, nº 660, Casa 02, Água Verde - Curitiba/PR, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.572-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.327, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006276/2018-22 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa PERLATUS NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.431.113/0001-59, domiciliada na Rua Professor Lídio Francisco Bueno, s/nº, Frente, Toque Toque Grande - São Sebastião/SP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, com a finalidade específica de obtenção de financiamento junto ao Fundo de Marinha Mercante - FMM, bem como do pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto nº 2.256, de 1997, sem direito ao afretamento de embarcações, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.573-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.328, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001867/2012-18, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.278.152/0001-86, provenientes da alienação de bem inservível pertencente à União, cujo produto será utilizado na complementação dos custos das obras de instalação de duas balanças rodoviárias eletrônicas no porto organizado de Porto Velho.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por intermédio da Unidade Regional de Porto Velho - UREPV, ambas desta Agência, que promova o acompanhamento da execução do Plano de Aplicação de Recursos ora deliberado, adotando os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.330, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009770/2017-68 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil de bem pertencente ao patrimônio da União, sob guarda e responsabilidade da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.278.152/0001-86, nos termos do Ofício nº 49/2017/SOPH-GAB, visando a construção de edificações novas tendentes a atender o Plano de Revitalização e Modernização do porto organizado de Porto Velho.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe o procedimento de desincorporação do referido bem e, bem assim, a adequada destinação de eventuais recursos financeiros auferidos com tal medida, nos termos do que dispõe a Resolução nº 443-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.331, DE 1º DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010978/2018-19 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do controle societário direto da empresa Cimento Vencemos do Amazonas LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.013.314/0001-29, titular do Contrato de Adesão nº 110/2016-ANTAQ, cujo objeto é a exploração de instalação portuária privada denominada TUP Cimento Vencemos, localizada em Manaus/AM, consubstanciada na aquisição por parte da empresa Votorantim Cimentos N/NE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.452/0075-16, de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social daquela empresa.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.332, DE 1º DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002251/2013-45, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de prorrogação do prazo para início de operação, alteração do cronograma físico e financeiro e do montante de investimentos previstos para a implantação do Terminal de Uso Privado - TUP, localizado em Santana/AP, de titularidade da COMPANHIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS - CIANPORT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.789.807/0001-60, com base no que preceitua os §§ 1º e 2º do art. 26 e o inciso III do art. 35 do Decreto nº 8.033, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 2017, mediante a celebração de termo aditivo ao Contrato de Adesão nº 026/2014-SEP/PR.

Art. 2º Pelo encaminhamento dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA para as providências subsequentes.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.333, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011054/2018-21 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa COMÉRCIO DE RECICLAGEM SÃO LOURENÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.636.946/0001-00, domiciliada na Rua Bion, nº 26, Galpão, Chácara Rio Petrópolis - Duque de Caxias/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.574-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.335, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003934/2017-43 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º declarar subsistente o Auto de Infração nº 2707-3, lavrado em 03/07/2017 pela Unidade Regional de Vitória - UREVT, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência em face da empresa AQUA PORT REPAROS NAVAIS E MERGULHOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.464.380/0001-01, pela prática da infração capitulada no inciso IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, consubstanciada no fato de cessar a operação da atividade autorizada sem comunicação à ANTAQ no prazo estabelecido na norma.

Art. 3º Afastar a aplicação da penalidade de cassação da outorga, ante a ausência da prévia e necessária intimação da autuada para exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.336, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50311.002590/2015-64 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Ratificar a subsistência do Auto de Infração nº 001910-0, lavrado em 21/12/2015, pela Unidade Regional de Corumbá - URECO, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência em face do SINDICATO RURAL DE CORUMBÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.385.937/0001-10, domiciliado na Av. General Rondon, nº 1.033, Centro - Corumbá/MS, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária para movimentação e armazenagem de bovinos, sem o devido procedimento licitatório e sem autorização do Poder Concedente ou desta Agência.

Art. 3º Determinar ao SINDICATO RURAL DE CORUMBÁ que se abstenha de realizar novas operações no porto fluvial de Ladário, sem que obtenha previamente autorização do Poder Concedente ou desta Agência para fazê-lo.

Art. 4º Submeter o assunto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, relatando as condições atuais em que se encontra o porto fluvial de Ladário, com vistas a definição de sua situação institucional.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.338, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010182/2017-77 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa CONSTANTINO & SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.995.261/0001-02, domiciliada na Rua Rio Jari, nº 53, Área Portuária - Santana/AP, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Outorgas - SOG, por intermédio de sua Gerência de Autorização de Instalações Portuárias - GAP, em conjunto com a Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, estabeleça e firme com a empresa interessada um cronograma para atendimento das condições operacionais básicas, de que trata o art. 4º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, observe o necessário atendimento posterior dos comandos contidos nos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber, principalmente quanto à adequação das instalações para movimentação de passageiros e o atendimento das exigências tocantes às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.339, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010213/2017-90 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa ATLÂNTICA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.333.400/0001-68, domiciliada na Estrada da Maracacuera, km. 5, Rua da Sama, s/nº, Icoaraci - Belém/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.340, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005917/2016-60 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, resolve:



Art. 1º declarar subsistente o Auto de Infração nº 2241-1, lavrado em 22/07/2016 pela Unidade Regional do Recife - URERE, desta Agência, em desfavor da empresa PORTO NOVO RECIFE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.151.317/0001-04, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Art. 2º Determinar à Autoridade Portuária para que promova à cobrança pela utilização da área em forma de indenização no período de 10/06/2013 a 16/08/2016, nos valores e forma presentes no Contrato de Passagem nº 2018/026/00, corrigido pela variação do IGP-M, mais juros de 0,0333% ao dia, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do referido instrumento contratual.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.341, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012432/2016-22 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º declarar subsistente o Auto de Infração nº 2806-1, lavrado em 15/09/2017 pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0051-18, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 3º Manter a obrigação estabelecida na Resolução nº 3.744-ANTAQ de proceder à substituição dos tanques nº 32.104 e nº 32.112 por nova tancagem no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente resolução.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.342, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012523/2018-20 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa FORT MAR SERVIÇOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.167.566/0001-54, domiciliada na Av. Vicente de Castro, nº 6.940, Sala 04, Cais do Porto - Fortaleza/CE, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.575-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.343, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012077/2018-53 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa SERVMAR SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.636.500/0001-06, domiciliada na Av. Ceci, nº 2.206, Planalto Paulista - São Paulo/SP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.576-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.344, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005358/2016-98, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2018, resolve:

Art. 1º Extinguir o Processo Administrativo nº 50300.005358/2016-98 por perda superveniente de seu objeto, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.345, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000774/2004 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de alteração do perfil de carga, para inclusão de granel sólido, além de carga geral, carga geral contenerizada e granel líquido, já autorizados no âmbito do Contrato de Adesão (Adaptação) nº 97/2015-ANTAQ, de 26/10/2015, de titularidade da empresa TEPORITI Terminal Portuário de Itajaí LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.080.671/0001-00, considerando que foram atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 2013; o Decreto nº 8.033, de 2013; a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ e o Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 01/2017.

Art. 2º Determinar o envio dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA para que, na qualidade de Poder Concedente, adote os procedimentos subsequentes visando a celebração do aditamento do instrumento de outorga.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.346, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008400/2018-94 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação do projeto proposto pela empresa WPR São Luis Gestão de Portos e Terminais LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.729.181/0001-57, relativamente à implantação das obras objeto do Contrato de Adesão nº 01/2016-SEP/PR, visando sua adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, em consonância com as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 2007; no Decreto nº 6.144, de 2007; e na Portaria nº 124/2013-SEP/PR.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para adoção dos procedimentos subsequentes em observância ao que dispõe a Portaria nº 124/2013-SEP/PR.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.347, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 00045.004390/2015-65 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 009/02, de titularidade da COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DE ITAQUI - COPI, firmado junto à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, referente à exploração de área com 16.000m² localizada no porto organizado do Itaquí, em São Luís/MA, considerando a base dezembro/2016, com as premissas e parâmetros constantes da Planilha EVTEA_GPO (SEI nº 0532312), apresentando Valor Presente Líquido - VPL total positivo de R\$ 17.899.225,90 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), contemplando o desequilíbrio pretérito, o aporte de novos investimentos e o segundo período contratual, extraído do Fluxo de Caixa Total, com término em 2042 e payback descontado em 09/06/2031, nos termos da Nota Técnica nº 112/2018/GPO/SOG.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, para que apure em sede de procedimento de fiscalização eventual inadimplemento contratual por parte da empresa arrendatária, conforme apontado pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA (item 50 do Parecer nº 0093/2018).

Art. 3º Encaminhar os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para adoção das providências cabíveis no âmbito de sua esfera de competência.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.349, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014206/2018-48 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 697-ANTAQ, de 29 de setembro de 2010, de titularidade do empresário individual EDILBERTO PEREIRA SARUBI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.060.783/0001-02, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alterações de horários e inclusão de embarcação no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.350, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000535/2017-21 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de norma que dispõe sobre a Padronização das Demonstrações Contábeis dos Arrendatários, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à Audiência Pública.

Art. 3º O citado Anexo não será publicado no Diário Oficial da União - DOU e estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4º A norma a que se refere o art. 1º desta resolução integrará o Sistema de Contabilidade Regulatória Aplicável ao Setor Portuário - SICRASP, conforme norma específica.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.351, DE 1º DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelos incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006983/2018-19 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2018, resolve:

Art. 1º Ratificar a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 02/08/2018, no sentido da declaração de nulidade do Edital nº 35-ANTAQ, de 31/08/2017, e, bem assim, de todos os atos dele decorrentes, para o efeito de ser mantida hígida a nomeação e posse dos oito servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Agência.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.006983/2018-19.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.352, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012129/2018-91 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 743-ANTAQ, de 20 de abril de 2011, de titularidade do empresário individual A. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.451.565/0001-46, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 6º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

DESPACHO Nº 40, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.011828/2017-33. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o Recurso interposto, dada a sua intempestividade, considerando-se confirmada a penalidade de multa, no valor de R\$ 1.035,68 (um mil e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), pela prática da infração tipificada no art. 20, inciso XXI, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE-RS

DESPACHO Nº 9, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº 50300.008284/2017-22. Fiscalizada: TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA. CNPJ nº 90.959.149/0001-95. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XXXII e XXXIV do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ

LUIZ FERNANDO SILVEIRA ÁVILA
Chefe

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 211, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a readequação de acesso na Rodovia BR040/MG, km 497+300m, pista sul, em Esmeraldas-MG, de interesse da empresa Hipódromo Ademar Cadar do Jockey Club Minas Gerais. Processo n.º 50510.037253/2018-94.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS**

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50525.003551/2016-50, resolve:

Art. 1º Vincular o bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 11.03.22.00001 (OFICINA REPAROS DE VAGÕES TANQUE), localizado no Pátio da Estação Ferroviária de Demóstenes Rockert, Fortaleza/CE, à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL.

Art. 2º Autorizar a incorporação desse ativo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, mediante a celebração do aditamento contratual entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FTL, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO a emissão da Resolução Homologatória nº 29/2018, de 25.07.2018, bem como o que consta no Processo CDP nº 536/2018, de 22/02/2018; resolve:

I Retificar o item II da Resolução Homologatória nº 29/2018, de 25/07/2018, nos seguintes termos: - Onde se lê: "adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, à empresa FARP INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA - EPP, CNPJ- nº 00.177.445/0001-41, para o Lote 01, pelo valor total de R\$ 35.268,75 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e

cinquenta e oito centavos) e Lote 2 pelo valor total de R\$ 35.268,75 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos); - Leia-se: "adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, à empresa FARP INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA - EPP, CNPJ- nº 00.177.445/0001-41, para o Lote 01, pelo valor total de R\$ 35.268,75 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e Lote 2 pelo valor total de 32.118,75 (trinta e dois mil, cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos) Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

Poder Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 365, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Fixa o valor do benefício-alimentação e autoriza a concessão aos colaboradores que especifica, para aplicação nas Eleições Gerais 2018 e suplementares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40 e 90, VII, alínea "e", ambos da Resolução TRE-MT nº 1.829/2016; CONSIDERANDO a Portaria TSE no 154, de 24/02/2017; CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Administração Eleitoral, na reunião realizada no dia 27 de agosto de 2018; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 41, I, da Lei de Execução Penal (Lei no 7.210/1984); CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico no 4.200/2018, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 30,00 (trinta reais) o valor do benefício-alimentação destinado aos colaboradores convocados para as Eleições Gerais 2018.

Parágrafo único. O teto fixado no caput será o mesmo para as eleições suplementares.

Art. 2º Autorizar a concessão do benefício-alimentação: (Portaria no 365, de 28/8/2018)

I - aos integrantes das forças de segurança pública que forem destacados para trabalhar nos locais de votação, apuração e totalização, bem como nos centros de detenção provisória especialmente instalados para o pleito.

II - aos detidos por mais de 7 (sete) horas ininterruptas nos centros de detenção provisória de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. MÁRCIO VIDAL

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 1.224, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2019, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; Considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011; Considerando o contido no PA CFMV nº 3919/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na Tricentésima Décima Quinta (CCCXV) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2018, em Goiânia-GO; resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2019, será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2019, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 708,00 (setecentos e oito reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.422,00 (mil quatrocentos e vinte e dois reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.134,00 (dois mil cento e trinta e quatro reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.837,00 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.545,00 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.258,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.679,00 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais).

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2019, será efetuado com os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2019;

II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2019;

III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2019.

§ 1º Para o exercício de 2019 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, a quinta em 31 de maio e a sexta em 30 de junho.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 30/6/2019 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

V - certificado de regularidade: R\$ 83,00 (oitenta e três reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais);

VII - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA
DA 14ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da 14ª Região, com jurisdição no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.084, de 30/06/1992, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16/08/1965, nos termos do disposto no item 13.7 do Edital de Concurso Público nº 001/2016, e em comum acordo com a Diretoria, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a validade do referido concurso por mais 02 (dois) anos contados a partir do encerramento do período relativo ao Ato de Homologação expedido em 30 de agosto de 2016 e publicado no D.O.U. de 31 de agosto de 2016.

GIZELLE FREITAS

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DA PARAÍBA**

DECISÃO Nº 98, DE 30 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a solicitação de renúncia ao mandato de Conselheira Suplente, solicitado pela Senhora Valdinez da Silva Lima (triênio 2018-2020).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do COREN/PB, tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 76ª Reunião Plenária realizada em 20 de julho de 2018, e CONSIDERANDO o Requerimento da Conselheira, Sra. Valdinez da Silva Lima (439641-AE), do Quadro II/III, (triênio 2018-2020), solicitando sua renúncia ao mandato de Conselheira Suplente no âmbito deste regional; CONSIDERANDO o inciso IV, do artigo 10 do Regimento Interno do COREN-PB; CONSIDERANDO a 76ª Reunião Ordinária de Plenária, ocorrida em 20/07/2018; decidem:

Art. 1º - Acolher a solicitação de renúncia ao mandato de Conselheira Suplente (Quadro II/III), no COREN-PB, protocolado pela senhora Valdinez da Silva Lima (439641-AE);

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO PIAUÍ****DECISÃO Nº 78, DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a Interdição Ética do Serviço de Enfermagem no HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, localizado no município de Jaicós-Piauí.

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - Coren-PI, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Secretária do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15º e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e: CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966; CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011; CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PI nº. 004/2018 referente ao HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS do município de Jaicós-Piauí; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí proferida na 525ª Reunião Ordinária realizada em 30/08/2018; decide:

Art. 1º - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS do município de Jaicós-Piauí, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida. Parágrafo único. Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ANEXO I CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PIAUI

Art. 1º Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas no HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS do município de Jaicós-Piauí, suspensas por força da DECISÃO COREN-PI n. 78/2018, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação (de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas). Inexistência de Enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem (Lei 2.848/1940; Lei 3.688/1941; Lei 6.437/1977 e Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987); Inexistência ou inadequação de documento (s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 311/2007; Resolução Cofen n. 429/2012); Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de enfermagem (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 311/2007; Resolução Cofen n. 514/2016; Resolução Cofen n. 429/2012); de acordo com a Resolução Cofen n. 564/2017 em seu artigo 36, os profissionais de enfermagem devem: registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras. Artigo 37 documentar formalmente as etapas do processo de enfermagem, em consonância com sua competência legal; Profissional (is) de enfermagem que não executa (m) o processo de enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 564/2017 - vigente à época dos fatos descritos; Resolução Cofen n. 358/2009; Resolução Cofen n. 429/2012). Durante a sindicância não foram visualizados instrumentos específicos para serem registrados os diagnósticos, prescrições e avaliações de enfermagem; Inexistência de anotação de responsabilidade técnica do serviço de enfermagem (Lei 2.604/1955, Lei 6.839/1980, Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 139/1992 ou a que sobrevir; Resolução Cofen n. 509/2016 ou a que sobrevir); Inexistência, desatualização ou inadequação de cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 311/2007; Resolução Cofen n. 543/2017); A Enfermeira RT deverá realizar um novo cálculo de dimensionamento utilizando a Portaria do Ministério da Saúde MS n.148/2012 e da Resolução Cofen n. 543/2017. Art. 2º - A solicitação deverá ser encaminhada a Presidente do Coren-PI. Parágrafo Único: A Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Conselheira Presidente

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Conselheira Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO PIAUÍ****PORTARIA Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2018**

Determina regras para requerimento de inscrição de concludentes dos cursos de CD, ASB, TPD e TSB.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Piauí, no uso de suas atribuições Regimentais e de acordo com a Lei sob nº4. 324, de 14 de abril de 1964, resolve:

Art.1º Fica instituído a obrigatoriedade dos Alunos dos cursos Odontologia (CD), Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), Técnico em Prótese Dentária (TPD) e Técnico em Saúde Bucal (TSB), no estado do Piauí, a fornecerem no ato do requerimento de inscrição a relação nominal de todos os concludentes dos cursos acima descritos;

Art.2º O Conselho Regional de Odontologia do Piauí (CRO-PI), poderá indeferir os requerimentos de inscrição dos profissionais CD,ASB, TPD e TSB, que não apresentarem a relação de concludentes de cursos.

Art.3º Esta Portaria tem efeito retroativo, independente de sua publicação.

LEONARDO SÁ DOS GUIMARÃES GONÇALVES, CD
Presidente do Conselho

ANTONIO HENRIQUE BORGES FERRO, CD
Secretário

DENISE SILVA DE OLIVEIRA, CD
Tesoureira

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 18ª REGIÃO****PORTARIA Nº 17, DE 19 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Supervisor(a) Administrativo(a) e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª Região de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971; regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 e em conformidade com o acórdão 341/204- Plenário do tribunal de Contas da União, referente Processo TC 016.756/2003-0 e;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e reestruturar o processo de gestão e estrutura funcional do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região MT;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura funcional e hierárquica do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região MT.

CONSIDERANDO a faculdade de se criar cargos em comissão no âmbito dos Conselhos regionais de fiscalização para preenchimento de cargos de chefia, coordenação e supervisão.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região MT.

CONSIDERANDO deliberação durante a 105ª Sessão Plenária ocorrida em 19/07/2018., resolve:

Art. 1º criar o cargo de livre provimento em comissão de Supervisor(a) Administrativo(a), para nomeação através de portaria própria. § 1º O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum. § 2º A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do trabalho - CLT. § 3º - O ocupante do cargo de Supervisor (a) administrativo (a) deverá, à época de sua nomeação, possuir curso superior completo com notável experiência e/ou conhecimentos em área compatível com as atribuições do cargo.

Art. 2º A partir da data da nomeação o ocupante do cargo passará a usufruir de todos os direitos e deveres dos funcionários efetivos Conselho Regional de Psicologia 18ª Região MT.

Art. 3º As atribuições e responsabilidades do cargo comissionado de Supervisor(a) Administrativo(a) serão as seguintes:

I - Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente as equipes de recepção, telefonia, manutenção e limpeza. II - Coordenar serviços de autorização, arquivamento e organização de documentação de receitas e despesas, comunicação, atendimento, limpeza, terceirização e de manutenção de equipamentos, mobiliários e instalações. III - Administrar documentação de recursos humanos, bens patrimoniais, elaboração e execução de processos administrativos de compra de materiais de consumo e serviços, IV - Organizar e supervisionar as rotinas de controle financeiro, controlando fundo fixo (pequeno caixa) e recebimentos, emitindo documento de controle e prestação de contas. V - Fazer valer as leis e normas administrativas, da gestão pública, especialmente as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região, bem como o cumprimento de prazos; VI - Prestar contas à Gerência Geral do CRP/18ª. VII - Participar das reuniões de Gerência, Diretoria e das Reuniões Plenárias quando devidamente convocado (a); VIII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo (a) Presidente do CRP/18ª Região.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MORGANA MOREIRA MOURA
Presidente do Conselho

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>